

CÁTIA DA CONCEIÇÃO MATIAS MONTEIRO

**PSICOLOGIA DAS MOTIVAÇÕES AJURÍDICAS
DO SENTENCIAR: DA FUNDAÇÃO À
ESPECIALIZAÇÃO**

Orientador: Carlos Alberto Poiares

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Escola de Psicologia e Ciências da Vida

Lisboa

2015

CÁTIA DA CONCEIÇÃO MATIAS MONTEIRO

**PSICOLOGIA DAS MOTIVAÇÕES AJURÍDICAS
DO SENTENCIAR: DA FUNDAÇÃO À
ESPECIALIZAÇÃO**

Dissertação apresentada para a obtenção do Grau de Mestre em Psicologia Forense e da Exclusão Social no Curso de Mestrado em Psicologia Forense e Exclusão Social, conferido pela Universidade Lusófona de Humanidades e de Tecnologias.

Orientador: Carlos Alberto Poiares

Dissertação defendida em provas públicas na Universidade Lusófona de Humanidades e de Tecnologias no dia 13/11/2015, perante o júri, nomeado pelo despacho de nomeação nº 328/2015, com a seguinte composição:

Presidente: Prof. Doutor José Manuel de Almeida Brites

Arguente: Prof. Doutor João Pedro Oliveira

Orientador: Prof. Doutor Carlos Alberto Poiares

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

EPCV

Lisboa

2015

A possibilidade de modificar phenomenos, quaesquer que elles sejam, physicos ou moraes, suppõe a possibilidade de intervir de um modo efficaz nas condições em que elles necessariamente se produzem. Se o determinismo, que subordina todos os factos d'ordem material, deixasse de existir para os d'ordem psychologica, toda a previsão humana seria uma chimera, todo o empenho de alterar a conducta de alguém uma ilusão, e toda pena um não-senso. [...] Com a cegueira dos juristas naturalmente lucrou tanto o criminoso quanto com ella teem perdido os honestos. [...] Para prevenir e combater a doença nos indivíduos, a medicina creou, fundada no estudo das causas e dos symptomas morbidos, uma hygiene e uma therapeutica, assim, para impedir a eclosão do delicto e para evitar a sua recidiva, a sciencia criminal tenta crear, fundada no conhecimento das condições geneticas do delicto e nas qualidades do delinquente, uma hygiene e uma therapeutica sociaes. (Júlio de Matos, 1893, p. XXIV)

DEDICATÓRIA

Para todos aqueles que acreditaram em mim, até mesmo quando eu já não acreditava, esta dissertação é para vocês. Eu consegui, eu fiz!



AGRADECIMENTOS

Agora que se aproxima o final e faço uma análise de tudo o que ficou, é clara a ideia de que esta não foi uma batalha fácil, penso que poucas o sejam, talvez por isso a satisfação com que a vejo concluída seja ainda maior. Ao longo deste percurso, muitas foram as vezes que pensei em desistir, muitas foram as noites sem dormir, muitos foram os momentos de angústia, de revolta, de frustração, no entanto outros se opuseram a estes e foram esses momentos de conquista, de alegria e de satisfação que me fizeram lutar para alcançar o final desta dissertação.

Neste caminho tortuoso e com vários contratempos que trilhei, muitas foram as pessoas que estiveram comigo, umas vezes mais próximas outras mais distantes, mas o seu contributo foi sempre significativo.

Chegando ao término desta dissertação, não posso deixar de agradecer formalmente àqueles que me acompanharam:

À minha mãe, sem ela certamente não estaria aqui e neste ponto não seria justo não fazer uma menção ao meu pai, apesar de não lhe poder agradecer pessoalmente; é graças a eles que estou aqui e que sou como sou, afinal não ‘nascemos como tábua rasa’ e a herança genética é bastante importante. Em relação à minha mãe, os agradecimentos são mais que muitos, a ela lhe devo tudo aquilo que sou; agradeço-te a paciência e a dedicação, o apoio incondicional, as páginas corrigidas, os textos impressos, os livros comprados, enfim todo o apoio para que eu pudesse concretizar este meu sonho, sei que nunca te poupaste a esforços para me veres feliz e nunca te pouparás;

À minha irmã, que faz parte da minha vida e sem ela já não faria sentido.

Ao meu namorado, por todo o apoio, a paciência (mesmo em momentos de grande frustração minha), o carinho, enfim por ser quem é para mim.

Aos meus avós, sem eles não teria ido para a faculdade, sem eles não estaria a terminar o mestrado e sem eles não seria o que sou hoje. À minha avó por toda a preocupação que tem comigo, ao meu avô por ser muito mais que um avô.

Ao meu tio, por tudo o que significa para mim e porque sei tudo o que sou para ele, não são sequer precisas palavras. À Ana por toda a preocupação que tem comigo, por toda a ajuda e pela amizade que nos une.

Às minhas meninas, sem as quais a minha vida não faria sentido, por todos os momentos, por toda a alegria, por fazerem de mim sempre mais feliz.

À minha tia Leonor, pela preocupação, pela amizade e por toda a ajuda.

À Inácia e à Claudina, pela amizade e porque sei que posso contar sempre com vocês.

À minha restante família sem a qual eu não seria o que sou hoje e aos pequeninos por me fazerem feliz.

Ao professor Poiares, por todos os ensinamentos, pelos momentos de descontração, pela partilha de conhecimentos, pelo incentivo, por todo o trabalho que teve comigo (nem sempre fácil) e por acreditar que eu era capaz; por me motivar a escolher esta temática. Foi uma honra tê-lo como orientador e como professor.

À professora Louro, pelo apoio e dedicação à minha tese, por toda a ajuda que me deu e pelo rigor que exigiu.

À juíza Anabela Campos, pelo acolhimento, pela partilha de conhecimentos, por toda a ajuda prestada e pela amizade que ficou.

Ao Márcio e à Stefanie pelas traduções.

Aos funcionários da 11^a vara cível do Palácio da Justiça, nomeadamente: a dona Sandra e o senhor Gonçalves pelo apoio.

Às funcionárias da biblioteca do CEJ, pela disponibilidade que sempre demonstraram.

A todos os meus amigos, que me acompanharam neste processo.

A todos vós a minha maior gratidão.

Muito Obrigada!

RESUMO

É importante que, cada vez mais, a Psicologia e o Direito cruzem os seus caminhos; a Psicologia não deve ser vista como uma ciência auxiliar, pelo contrário deve fazer parte da estrutura do Direito. É urgente que a justiça se muna de vários domínios do saber e exerça o seu dever através de uma multidisciplinaridade; só através desta interligação do Direito às Ciências se pode postular a sua velha máxima '*a acostumada justiça*'. No âmbito da Psicologia nasce uma disciplina para cooperar com o Direito, a Psicologia do Testemunho – pretende avaliar os depoimentos prestados e averiguar a sua veracidade, tendo como pano de fundo o cenário judicial; na tentativa de melhorar o conhecimento existente entre a Psicologia e o Direito surge a Psicologia das Motivações Ajurídicas do Sentenciar – procura averiguar os fatores que influenciam a decisão judicial, nomeadamente ao nível da comunicação verbal e não-verbal e de que forma estes fatores estão presentes na tomada de decisão por parte dos juízes.

Para a realização desta investigação utilizou-se a Grelha de Análise para as Motivações Ajurídicas do Sentenciar - Justiça Cível (GAMAS-JC) (Poiars 2011). A recolha da amostra foi realizada no Palácio da Justiça, 11^a Vara Cível. Foram observados 25 julgamentos, com um total de 144 atores judiciais (autor, réu e testemunhas), sendo 80 do sexo masculino e 64 do sexo feminino, divididos em 142 testemunhas, 1 réu e 1 autor.

Foi possível verificar a existência de uma tendência por parte do magistrado nas motivações ajurídicas proferidas pelas suas decisões judiciais

Palavras – chave: justiça cível; Psicologia das motivações ajurídicas do sentenciar; Psicologia do Testemunho; comunicação verbal e não-verbal

ABSTRACT

It is important that Psychology and Law increasingly cross their paths, since Psychology should not be seen as an auxiliary science but, on the contrary be an integral part of the structure of Law. It is urgent that Justice equips itself with various fields of knowledge in order to carry out its duty through a multidisciplinary approach due to the fact that only through this interconnection between the fields of Law and Science one can postulate its old maxim of 'let justice be done'. In the context of Psychology a new discipline is born to cooperate with the field of Law, the Psychology of Testimony, which intends to evaluate the statements made and ascertain its veracity, having the judicial context as its backdrop. In an attempt to improve the current knowledge between Psychology and Law, arises the Psychology of Nonlegal Sentencing Motivation, which seeks to ascertain the influential factors to the judicial decision, namely in terms of verbal and non-verbal communication and in how these are present in the judges decision-making process.

To carry this investigation, it was used the analysis grid for the nonlegal sentencing motivations in civil justice (GAMAS-JC) from the PhD professor Poiares (Poiares 2011) as well a sample collection held at the 11th Civil Court, *Palácio da Justiça*. 25 trials were observed, with a total of 144 court actors (author, defendant and witnesses), 80 of which were males and 64 females, divided into 142 witnesses, one defendant and one author.

It was possible to verify the existence of a bias on the part of the magistrate in the nonlegal motivations in judicial decisions.

Key - words: Civil Justice; Psychology of Nonlegal Sentencing Motivation; Psychology of witness; Verbal and Non-Verbal Communication

RESUME

Il est important que, de plus en plus la Psychologie et le Droit croisent ses chemins, la Psychologie ne doit pas être vue comme une science auxiliaire, au contraire elle doit appartenir à la structure du droit. Il est urgent que la Justice se dote de divers domaines du savoir et accomplisse sa mission grâce à une approche pluridisciplinaire; ayant en vue que, au moyen de cette interconnexion du Droit à la Science on peut postuler sa vieille maxime selon laquelle ‘que justice soit faite’. Dans le cadre de la Psychologie naît une discipline pour coopérer avec le Droit, la Psychologie du témoignage - prétend évaluer les témoignages présentés et vérifier sa véracité, ayant comme arrière-plan le scénario judiciaire - dans le but d’améliorer la connaissance existante entre la Psychologie et le Droit a surgit la Psychologie des Motivations Extralégales du Sentencier - cherche à vérifier les facteurs qu’influencent la décision judiciaire, notamment au niveau de la communication verbale et non verbale et de quelle forme ces facteurs sont présents à la prise de décision par les juges. Pour réaliser cette investigation fut utilisée une Grille d’Analyse pour les Motivations Extralégales du Sentencier - Justice Civile (GAMAS-JC) (Poiars 2011), la récolte de l’échantillon fut réalisé au Palácio da Justiça, 11^{ème} Cour Civile, Lisbonne. Ont été observés 25 jugements, avec un total de 144 acteurs judiciaires (auteur, défendeur et témoins), étant 80 du sexe masculin et 64 du sexe féminin, divisés en 142 témoins, 1 défendeur et 1 auteur.

Il fut possible de vérifier l’existence d’une tendance pour part du magistrat dans les motivations extralégales de ses décisions judiciaires.

Mots-Clés: Justice Civile: Psychologie des Motivations Extralégales du Sentencier; Psychologie du Témoin; Communication Verbale et Non Verbale.

ZUSAMMENFASSUNG

Wichtig ist, dass zunehmend Psychologie und Gesetz ihre Wege durchqueren, die Psychologie soll nicht als Hilfswissenschaft zu sehen sein, im Gegenteil sollte es ein Teil der Regelstruktur sein. Es ist dringend notwendig, dass Gerechtigkeit verschiedenen Bereichen des Wissens und der Erfüllung seiner Pflicht durch einen multidisziplinären Ansatz besteht, denn nur durch diese Wechselbeziehung des Rechts für die Wissenschaft kann seine „alte“ Wissenschaft sagen, die " gewöhnte Gerechtigkeit" zu gehen. Im Zusammenhang mit der Psychologie wächst eine Disziplin, um mit dem Gesetz zu kooperieren, die Psychologie der Zeugenaussage - beabsichtigt, die vorgelegten Beweismittel zu beurteilen und festzustellen, seine Wahrhaftigkeit, vor der Kulisse der Justiz - in einem Versuch, des bestehenden Zusammenschlusses der Psychologie und der Verbesserung des Rechts befindet sich die Psychologie der Motivation und der Verurteilung - versucht, die Faktoren, die die Entscheidung des Gerichts zu beeinflussen, insbesondere im Hinblick zur Untersuchung von verbalen und keine-verbalen Faktoren bei der Entscheidungsfindung durch Richter. Bei der Durchführung dieser Forschung haben wir die Analysematrix für die Motivationen Ajurídicas von Sentenciar- Ziviljustiz (GAMAS-JC) (Poiães 2011) wurde die Sammlung der Probe bei den Justizpalast, 11^a Zivilgericht statt. Es wurden 25 Studien beobachtet, mit insgesamt 144 Gerichts Akteure (Autor, Angeklagten und Zeugen), 80 Männer und 64 Frauen, geteilt in 142 Zeugen, Angeklagte 1 und 1 Autor. Es war möglich, eine Existenz einer Tendenz seitens einem Friedensrichter und der Motivation Ajurídicas in einer Gerichtsentscheidung zu überprüfen.

Stich - Worte: Ziviljustiz: Psychologie der Motivation Ajurídicas der Verurteilung; Psychologie der Zeugen; Verbale und keine verbale Kommunikation.

ABREVIATURAS

AA – Autor

a.C. – Antes de Cristo

Ac. – Acórdão

APA – American Psychological Association/ Associação de Psiquiatria Americana

AVC – Acidente Vascular Cerebral

CC - Código Civil

CEJ – Centro de Estudos Judiciários

CPC – Código de Processo Civil

CPP – Código de Processo Penal

CNV - Comunicação Não-Verbal

CV – Comunicação Verbal

DIAP – Departamento de Investigação e Ação Penal

D.L. – Decreto-lei

EPCV – Escola de Psicologia e Ciências da Vida

EUA – Estados Unidos da América

FPCEUP – Faculdade Psicologia e Ciências da Educação da Universidade Porto

GAMAS - Grelha de Análise para as Motivações Ajurídicas do Sentenciar

GAMAS-JC - Grelha de Análise para as Motivações Ajurídicas do Sentenciar- Justiça

Cível

GEAV – Gabinete de Estudos a Agressores e Vítimas

GO – Grelha de Observação

INML – Instituto Nacional de Medicina Legal

MCP – Memória de Curto Prazo

MLP – Memória de Longo Prazo

N – Referente ao Número da Amostra

ONU – Organização das Nações Unidas

PFES – Psicologia Forense e da Exclusão Social

PMAS – Psicologia das Motivações Ajurídicas do Sentenciar

PPST – Perturbação Pós-stress Traumático

RR – Réu

SAAP – Serviço de Atendimento e Apoio Psicológico

SPSS – Statistical Package for the Social Sciences

TT – Testemunha

ULHT – Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

ÍNDICE

Introdução	23
Parte A.....	25
Fundamentação Teórica & Legitimação	26
As metamorfoses do Direito.....	27
1.1. O que é o Direito?	28
1.2. As leis.....	31
1.3. História do Direito.....	34
1.4. Breve História do Direito Português	38
1.5. Atualidade do Direito	40
1.6. Divisões do Direito	41
1.7. Direito Civil	43
1.8. Direito e Ciência	46
Psicologia do Testemunho enraizando-se nas malhas da justiça	49
2.1 A Ciência forense.....	50
2.2. Psicologia do Testemunho	61
2.3. Testemunha	66
2.4. Processos psicológicos básicos	69
O Exame no Contexto de Psicológico Forense	88
3.1. Avaliação psicológica forense	94

3.2. Cliente forense	96
3.3. Relatório forense	98
3.4. Pedido de avaliação psicológica	99
Legitimação	101
Parte B	126
Metodologia & Resultados.....	127
Psicologia das Motivações Ajurídicas do Sentenciar.....	128
Amostra	131
Descrição da medida	132
Procedimento.....	135
Análise de resultados.....	137
Discussão dos resultados	144
Conclusão	156
Referências Bibliográficas	159
Anexos.....	I
Apêndices.....	XXXIII

ANEXOS

ANEXO 1

Grelha de Análise para as Motivações Ajurídicas do Sentenciar- Justiça Cível

ANEXO 2

Manual de Instruções Grelha de Análise para as Motivações Ajurídicas do Sentenciar- Justiça Cível

ÍNDICE DE TABELAS

Apêndices.....	XXXIII
Apêndice I	XXXIV
Caracterização dos julgamentos	XXXV
Tabela 1: Número total de julgamentos e frequência de cada audiência.....	XXXV
Tabela 2: Atores Judiciais	XXXVI
Apêndice II	XXXVII
Dimensão sociodemográfica	XXXVIII
Tabela 3: Naturalidade	XXXVIII
Tabela 4: Concelho de onde é natural	XXXVIII
Tabela 5: Nacionalidade.....	XXXVIII
Tabela 6: Idade.....	XXXVIII
Tabela 7: Género	XXXIX
<u>Gráfico 1: Género</u>	XL
Tabela 8: Estado civil.....	XLI
<u>Gráfico 2: Estado civil</u>	XLII
Tabela 9: Profissão.....	XLIII
Apêndice III.....	XLV
Dimensão cultural.....	XLVI
Tabela 10: Etnia	XLVI

Tabela 11: Habilitações literárias.....	XLVI
<u>Gráfico 3: Habilitações literárias</u>	XLVII
Tabela 12: Residência	XLVIII
Tabela 13: Freguesia	XLVIII
Tabela 14: Concelho	XLIX
Tabela 15: Tipo de alojamento.....	XLIX
APÊNDICE IV	L
Razões da adesão ao depoimento testemunhal	LI
Tabela 16: Testemunha membro de forças de segurança	LI
Tabela 17: Testemunha funcionário(a) público em exercício de funções .	LI
Tabela 18: Relação / dependência com o autor.....	LI
Tabela 19: Qual a relação com o autor	LII
<u>Gráfico 4: Qual a relação com o autor</u>	LIII
Tabela 20: Relação/ dependência com o réu.....	LIV
Tabela 21: Qual a relação/dependência com o réu	LIV
<u>Gráfico 5: Qual a relação com o réu</u>	LV
Tabela 22: Influência exercida na decisão autor	LVI
Tabela 23: Influência exercida na decisão réu	LVI
Tabela 24: Total relação/ dependência com o autor e o réu.....	LVI
Tabela 25: Natureza da testemunha	LVII
Tabela 26: Influência do status socioeconómico	LVII

Tabela 27: Influência da dimensão cultural e étnica.....	LVII
Tabela 28: Influência da situação profissional.....	LVII
Tabela 29: Diferença grupo sexo CV.....	LVIII
Tabela 30: Teste T CV	LVIII
Tabela 31: Comunicação Verbal.....	LIX
<u>Gráfico 6 e 7 – CV</u>	LX
Tabela 32: Diferença grupo sexo CNV	LXII
Tabela 33: Teste T CNV	LXII
Tabela 34: Comunicação Não-Verbal.....	LXIII
<u>Gráfico 8 e 9: CNV</u>	LXIV
Tabela 35: Intradiscurso.....	LXVI
<u>Gráfico 10: Intradiscurso</u>	LXVII
Tabela 36: Articulações entre o discurso e o intradiscurso.....	LXVIII
<u>Gráfico 11: Articulações entre o discurso e o intradiscurso</u>	LXIX
APÊNDICE V	LXX
Anamnese judicial	LXXI
Referência do processo	LXXI
Tabela 37: Referência ao processo.....	LXXI
Dimensão Forense: Depoimento de parte	LXXI
Tabela 38: Ouvido em depoimento de parte	LXXI
APÊNDICE VI.....	LXXII

Dados autor	LXXIII
Tabela 39: Posição Judicial.....	LXXIII
Tabela 40: Nacionalidade.....	LXXIII
Tabela 41: Género	LXXIII
Tabela 42: Etnia	LXXIII
Tabela 43: Naturalidade	LXXIII
Tabela 44: Profissão.....	LXXIV
Tabela 45: Estado Civil.....	LXXIV
Tabela 46: Habilitações Literárias	LXXIV
Tabela 47: Residência	LXXIV
Tabela 48: Influência do status socioeconómico	LXXIV
Tabela 49: Influência da dimensão cultural e étnica.....	LXXIV
Tabela 50: Influência da situação profissional.....	LXXV
Tabela 51:CV	LXXV
Tabela 52: Σ CV	LXXVI
Tabela 53:CNV	LXXVI
Tabela 54: Σ CNV	LXXVII
Tabela 55: Intradiscurso.....	LXXVII
Tabela 56: Articulações entre o discurso e o intradiscurso.....	LXXVII
APÊNDICE VII.....	LXXVIII
Dados réu.....	LXXIX

Tabela 57: Posição judicial	LXXIX
Tabela 58: Nacionalidade.....	LXXIX
Tabela 59: Género	LXXIX
Tabela 60: Profissão.....	LXXIX
Tabela 61: Estado civil.....	LXXIX
Tabela 62: Etnia	LXXX
Tabela 63: Habilitações literárias.....	LXXX
Tabela 64: Residência	LXXX
Tabela 65: Influência do status socioeconómico	LXXX
Tabela 66: Influência da dimensão cultural e étnica.....	LXXX
Tabela 67: Influência da situação profissional.....	LXXXI
Tabela 68: Relevância danos físicos ou psicológicos	LXXXI
Tabela 69: Σ CV	LXXXI
Tabela 70: CV	LXXXII
Tabela 71: Σ CNV	LXXXII
Tabela 72:CNV	LXXXIII
Tabela 73: Intradiscurso.....	LXXXIII
Tabela 74: Articulações entre o discurso e o intradiscurso.....	LXXXIV
APÊNDICE VIII	LXXXV
Dados do julgamento.....	LXXXVI
Tabela 75: Número de autores	LXXXVI

Tabela 76: Número de réus	LXXXVI
Tabela 77: Decisão	LXXXVI
Tabela 78: Tribunal	LXXXVI
Tabela 79: Género do Aplicador	LXXXVII
Tabela 80: Confissão	LXXXVII
Tabela 81: Prova Documental	LXXXVII
Tabela 82: Prova Pericial	LXXXVII
Tabela 83: Prova Testemunhal	LXXXVII
Tabela 84: Total de TT e TT válidas	LXXXVIII
Tabela 85: Qual a prova utilizada na decisão	LXXXVIII
Tabela 86: Testemunhas arroladas pelo autor	LXXXVIII
Tabela 87: Testemunhas arroladas pelo réu	LXXXVIII
Tabela 88: Representação por advogado – autor	LXXXIX
Tabela 89: Representação por advogado –réu	LXXXIX
Representação por advogado -réu	LXXXIX
Tabela 90: CV e CNV vs Magistrado	LXXXIX

INTRODUÇÃO

A História do Direito remete-nos para tempos mais antigos que a História da Psicologia; se lermos, por exemplo, a *Bíblia*, encontramos referências às leis; mesmo que não se designasse por Direito, já existia uma preocupação social com a ordem e existem até outras escrituras mais antigas, como as leis de *Hammurabi*. Isto prova que, desde sempre, o Homem teve uma preocupação social com a ordem e o caos e para estabelecer essa ordem era necessário punir o comportamento humano que se desviasse dela. É neste ponto que é imprescindível a convergência entre o Direito e a Psicologia; se por um lado, o Direito quer definir normas sobre o comportamento humano, é preciso primeiro entendê-lo; para alcançar este entendimento do sujeito é necessário encará-lo de uma forma transparente, desconstruir o sujeito e contemplá-lo numa totalidade biopsicossocial (Morin, 1973). A capacidade de entender o sujeito como um ser biopsicossocial só é possível através da confluência transdisciplinar (Da Agra, 1982); este conceito de transdisciplinaridade tem sofrido algumas mutações ao longo do tempo e atualmente é encarado como pós-disciplinaridade (Poiares, 1999); esta mudança deve-se ao facto de o Direito não ser uma ciência, antes uma técnica, que pretende atingir uma utopia social, a plena disciplina, o universo da ordem.

Ao longo dos anos, a humanidade sempre mostrou interesse pelo apuramento da verdade judicial. A fundamentação da decisão judicial tem como base vários elementos, entre os quais a prova testemunhal; é deste almejar da verdade judicial de que os tribunais tanto necessitam, que nasce a Psicologia do Testemunho, na tentativa de dar resposta à credibilidade do testemunho através da análise dos comportamentos verbais e dos comportamentos não-verbais. A presente dissertação reside na aplicação da Grelha para Análise das Motivações Ajurídicas do Sentenciar – Justiça Cível (GAMAS-JC, 2011). No âmbito da justiça cível ainda não existia um instrumento que pudesse ser aplicado e foi necessária uma atualização da

respetiva GAMAS para este ramo do Direito, uma vez que até ao momento apenas tinha sido utilizado no âmbito penal.

A GAMAS foi criada por Poiares (2005) e aplicada várias vezes ao longo do tempo, no âmbito do mestrado em Psicologia Forense e da Exclusão Social (PFES). Da sua reformulação para a jurisdição civil nasceu a GAMAS-JC, em 2011, feita de uma reconversão produzida pelo seu autor. O principal objetivo é analisar os comportamentos das testemunhas, com ênfase especial pelo comportamento não-verbal, na tentativa de perceber quais os fatores que influenciam na decisão judicial, quais as motivações dos juizes na valoração do testemunho e de que forma toda esta convergência de fatores influencia a decisão.

Propomo-nos nesta investigação contribuir para o conhecimento que o comportamento verbal e comportamento não-verbal exercem sobre o sentenciador, através da utilização da GAMAS-JC, sediando a nossa pesquisa no contexto da Psicologia Forense e da Exclusão Social, esperando alcançar no final um saber concreto sobre se tal influência se comprova, recordando que “Condenamos por ignorantes as gerações pretéritas, e a mesma sentença nos espera nas gerações futuras” (Marquês de Maricá (s.d.).

PARTE A

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA & LEGITIMAÇÃO

As metamorfoses do Direito

“A base da sociedade é a Justiça;
o julgamento constitui a ordem da
sociedade; ou o julgamento é a aplicação
da justiça”

Aristóteles (384/322 a.C.)

1.1. O que é o Direito?

“Carecido de um equipamento instintivo que determine e dirija certamente a sua conduta, desfavorecido neste aspeto relativamente aos outros seres vivos, o homem necessita de criar instituições, de instituir coordenadas que lhe permitam encontrar um rumo de ação e encontrar uma definição de si próprio face ao caos dos seus impulsos sumamente inespecíficos e sem direção. Significa isto, afinal, que o organismo humano carece de meios biológicos necessários para proporcionar estabilidade à sua conduta.” (*Machado, 2011, p. 7*).

Segundo Varela (2011), o Direito é definido como a organização da vida em sociedade através de normas jurídicas em concordância com a justiça. Daí que a relação Direito/justiça seja imprescindível para a boa prática do Direito.

Os deveres e as obrigações são forçosamente incutidos à população, nas suas várias etapas diárias, isto porque estas regras estão presentes no convívio familiar, na vida laboral e nas relações sociais em geral.

Desde sempre que a humanidade se preocupou com a ordem social; para tal criou regras para ‘dominar’/ orientar a sociedade e as suas práticas ou, como refere Foucault (1975), para ‘docilizar’ as pessoas ‘amestrá-las’, como escreve Poiares (1999), já que os objetivos do poder – ou melhor: dos poderes, político e económico, residem em amestrar as pessoas, convertê-las em conformistas, resignadas, que não ponham em causa a ordem dominante do capitalismo e da exploração. Não existe Direito sem sociedade, todavia também não pode existir sociedade sem Direito: para que exista respeito pelo outro é necessário que existam normas; tempos houve em que o caos social era muito mais severo que atualmente, os roubos, assassinatos, entre outros crimes, eram comuns e pouco punidos até; no entanto, o ser humano sempre se importou com a ordem social; é preciso nunca esquecer que o Direito é mutável, ou seja, a sociedade vai mudando e com isso também o Direito tem que mudar, adaptando-se ao

eco social que vai surgindo ao longo dos tempos; e, por vezes, o julgamento social pode ser mais punitivo, que o julgamento legal. Cada vez mais existe uma miscelânea de étnica, o que propícia uma alteração de culturas, ou seja leva-nos a adotar hábitos e costumes, que por sua vez, alteram as regras sociais. Não podemos então descurar a ideia de que as sociedades, tal como o Direito, também são mutáveis. Tempos houve em que os castigos por perturbar a ordem social eram punidos de formas muito severas; porém, nada nos garante que as sociedades futuras, ao analisarem as nossas atuais medidas punitivas, não pensem que são exageradas algumas delas: é por isso que as leis têm que ser analisadas consoante a época em que são vividas, com recurso ao conceito de eco temporalidade, traduzindo as coordenadas ambientais, sociais e temporais dos fenómenos sociais e humanos e dos objetos de conhecimento (Poiares, 1999).

Segundo Zolet (2009), o nascimento do Direito remonta ao início da humanidade, sofrendo sempre modificações e adequações. Estas alterações faziam-se principalmente de três formas: por reprodução de modelos já existentes, por transcrição parcial e por aperfeiçoamentos, ou seja alterações às leis vigentes; presentemente, continuamos a fazer alterações à legislação de forma muito semelhante.

Quando falamos em Direito e no seu surgimento é importante definir «o que é de facto o Direito»; segundo Hart (1961/2001), a questão “o que é o direito” (p. 5) tem sido debatida ao longo do tempo por vários pensadores que se têm debruçado sobre esta questão, obtendo um vasto leque de plúrimas, extraordinárias e variadas respostas. No entanto, qualquer sujeito deveria ter algumas noções do que é o Direito, uma vez que qualquer um é capaz de elencar algumas definições, como o próprio faz referência:

“(i) regras que proíbem ou impõem certos tipos de comportamento, sob cominação de pena; (ii) regras que exigem que as pessoas compensem aqueles

que por si são ofendidos de certas maneiras; (iii) regras que especificam o que deve ser feito para outorgar testamentos, celebrar contratos ou outros instrumentos que confirmem direitos e criem obrigações; (iv) tribunais que determinem quais são as normas e quando forem violadas e que estabeleçam castigo ou compensação a ser pagos; (v) um poder legislativo para fazer novas regras e abolir as antigas” (*ib.* p.7)

De facto, o que acabamos de mencionar faz realmente parte do conceito de Direito; todavia, este é bem mais que apenas os conceitos supracitados e é através dos casos designados de casos fronteira, que são repletos de interrogações até para os próprios juristas, que se opõem aos casos-padrão e suscitam a dúvida quanto ao real conceito do Direito.

O Direito é, com efeito, imanente à condição humana, é um adquirido na consciência das pessoas – o ‘bom’ Direito e o ‘mau’ Direito -, integrando o chamado pelos autores oitocentistas *Volksgeist*; daí existência de um Direito folclórico (Carbonnier, 1972).

Santo Agostinho elucida-nos através de uma descrição que faz sobre a noção de tempo: “O que é, pois, o tempo? Se ninguém me perguntar, eu sei; se desejar explicá-lo àquele que me pergunta, não sei” (*ib.* P. 18)

Esta é, provavelmente, a melhor aproximação para a resposta ao quesito ‘o que é o Direito’. Estando os juristas aptos para se envolverem no Direito, para se enredarem nas suas relações e nas relações entre o Direito e os outros fenómenos, não lhes é possível explicar o Direito em toda a sua plenitude, uma vez que não existe uma compreensão plena deste.

Parafraseando Hart (1961/2001) sobre a definição do que é o Direito, obtemos a seguinte citação: “As profecias sobre o que os tribunais farão de facto e nada de mais pretensioso, eis o que entendo por direito” (p. 12)

Para Lima e Varela (1957), o termo Direito tem um duplo sentido: por um lado uma aceção subjetiva, que diz respeito a um sentido de poder ou faculdade que assiste em sujeitos

jurídicos, por outro lado, um sentido objetivo, que se prende com o alcance da regra, preceito ou conjunto de preceitos, sobre o qual assentam aqueles poderes.

Lopes (2002), afirma que o Direito ocupa o seu lugar desde os antigos impérios orientais, às formas de resolução dos conflitos na Grécia Antiga, resolvidos através de debates filosóficos, até ao período Clássico, época em que se cimentaram os conceitos de jurisprudência.

É difícil encontrar um conceito sobre o que é o Direito que seja comum a vários autores, o Direito é algo tão abrangente que não se encontra uma definição, mas várias.

1.2. As leis

As leis mais antigas de que temos conhecimento são o código de *Hammurabi*, encontram-se atualmente em França, no *Museu do Louvre* e datam do século XVIII a.C.. Já neste código existia uma grande preocupação com a ordem pública. *Hammurabi* afirma que recebeu este código de *Marduck*, o Deus Supremo da *Babilónia* e dos *Quatro Cantos da Terra*; *Marduck* era ainda considerado o protetor da cidade da *Babilónia*. As leis de *Hammurabi* são apresentadas em 21 colunas, num total de 282 cláusulas. Este código tinha a particularidade de distinguir as punições conforme o estatuto social, representando assim as três classes existentes na época, o que foi comum até à implantação do liberalismo político nos anos setecentos/oitocentos. A classe mais alta, designada por *Awelum* (filho do Homem), recebia maiores compensações quando um delito era feito contra si, mas também tinha multas mais pesadas quando atentavam contra outrem. A classe média, conhecida por *Mushkenum* (cidadão livre), era de inferior estatuto social e por isso tinha compensações mais baixas e punições mais leves. E por último a classe dos escravos, *Wardum* com compensações menores e castigos mais pesados; no entanto, poderiam adquirir propriedade.

No código são ainda mencionadas leis para o comércio, a família, o trabalho e a propriedade (Varela, 2011).

A *Lex Talionis* ou *Lei do Talião* (são leis criminais), onde era aplicada principalmente a pena de morte, podendo ser executada por afogamento, empalação, enforcamento ou na fogueira. Neste código aplica-se bem o provérbio *olho por olho, dente por dente*, uma vez que existiam penas de uma vida por uma vida, um olho por um olho... Ou seja quando o ofensor fazia algo como partir os ossos ao outro, arrancar o olho, a orelha, matar, ou matar-lhe o filho a pena deveria ser igual ao dano causado (*ib*). Tratava-se, como em toda a Antiguidade e mesmo na Idade Média, de leis de guerra, caracterizando o belicismo dessas épocas, como acontece no Antigo Testamento ou no Corão.

De conhecimento mais geral e que data dos primeiros séculos *a.C.* são os famosos *Dez Mandamentos* ou *Leis de Deus*, dados ao profeta Moisés com o intuito deste guiar o povo através daquelas escrituras. Pode verificar-se aqui a preocupação social, através de leis como: não matarás; não roubarás; não prestarás falso testemunho. Os primeiros quatro mandamentos referem-se ao amor a Deus e os restantes seis ao amor ao próximo. Daí que se possa constatar a preocupação com os outros e em manter a união entre o povo (Êxodo, V. 20). Eventualmente, o conceito de empatia emergiu da Bíblia – onde, curiosamente, nasceu também a Psicologia do Testemunho, na narrativa do caso das duas mulheres disputando uma criança, solucionado pela sapiência de Salomão.

Tudo isto prova as grandes preocupações que o ser humano sempre teve em eliminar o caos e orientar a sociedade, ou em a disciplinar, ainda que para tanto fosse necessário castrar os cidadãos, reduzi-los, pelo medo, à submissão.

Apesar do sistema legislativo ter evoluído bastante e ter-se adaptado às sociedades, ainda existem leis bizarras pelo mundo, Ferreira, em 2009, lançou um livro onde compilou várias destas leis: em Singapura, desde 1992, é proibido mascar pastilha elástica na rua. Na

cidade de Eraclea, em Itália, está interdita a construção de castelos na areia. E na cidade de Eboli, província italiana, o casal que troque um beijo dentro dum veículo em andamento incorre numa multa de mais de 500€. Na Florida, existe uma lei que proíbe as mulheres solteiras de saltar de para-quedas aos domingos, correndo o risco de serem presas. Na Suíça, o código abrange uma lei tão despropositada como puxar o autoclismo num apartamento suíço a partir das 22 horas é ilegal. Nos Emiratos Árabes Unidos, beijar em público é proibido. Nos últimos anos, vários turistas menos conhecedores dos costumes e leis do país foram multados por causa desta lei. No Reino Unido, a possibilidade de uma invasão extraterrestre está legislada. O documento de 1986 diz que é permitido o uso da força para evitar uma invasão, a menos que os extraterrestres tenham autorização para invadir. Na Tailândia, onde o turismo sexual é prática comum e autorizada, não se pode sair à rua vestido, sem roupa interior. Na Samoa, o crime está no esquecimento. Maridos que não se lembrem do aniversário das mulheres podem ser condenados a prisão. Em Alabama, EUA, existe uma lei tão inusitada, que diz ser ilegal estar vendado enquanto se conduz um veículo; será mesmo necessário uma lei para tal disparate? Também nos EUA, o direito de recorrer às armas está protegido por uma emenda constitucional. Dependendo dos Estados a lei tem depois algumas particularidades e no Texas, por exemplo, é ilegal ameaçar alguém com uma arma... se a arma não estiver carregada. No Japão, país onde o Sumo é desporto nacional, a lei proíbe a obesidade. Em 2009 foram mesmo estabelecidos limites máximos para a cintura depois dos 40 anos. Os homens não podem ter mais de 80 centímetros e as mulheres 90.

Através destas leis é possível comprovar que nem sempre as mesmas são feitas de forma pensada, dando depois origem a tais bizarrias e despropósitos, podendo até o sistema judicial ser alvo de chacota.

Latorre (2002) dá-nos uma visão contemporânea do Direito, onde, mais uma vez, se afirma que a principal definição do Direito é um modelo de organização social. O autor

vai mais longe ao apresentar-nos um ideal utópico de Kant, afirmando; “Todo o ser humano é um fim em si mesmo e não deve servir de instrumento a ninguém nem a nada” (p. 8). Este ideal é verbalizado por Ortega no século XVIII e ainda hoje não se atingiu a sua plenitude.

1.3. História do Direito

O aparecimento do Direito surge em diferentes partes do globo, regulando os institutos decorrentes da consagração da propriedade privada, como resultado da obra de Engels (1884/2013). Segundo Zolet, (2009), a viagem pela história do Direito inicia-se em Roma; na Roma Antiga é através da expressão ‘casa e família’, que surge o grande desenvolvimento do Direito privado. Estes dois conceitos deram origem aos conceitos atuais que temos de família como instituição. O Direito inglês, que vê o seu nascimento na Idade Média, é o resultado da congregação entre as invasões, o Direito romano dos bárbaros e as negociações entre os senhores feudais, os Concílios e a Igreja. Torna-se um Direito assente nos usos e costumes. O Direito Canónico, que deve a sua reforma principalmente ao Papa Gregório VII, que o transformou num poder centralizado em Roma, podendo comparar-se a uma monarquia, em que tinha como chefe supremo o Papa, este Direito foi a base do Direito Ocidental. Com esta reforma, passa a existir o processo escrito, bem como investigação para posterior apreciação do juiz, deixando assim para trás meios de prova bárbaros e irracionais. É também nesta altura que surge o processo inquisitorial, o período mais negro da história da Igreja católica; no entanto, este processo permitia a audição de testemunhas ou das partes, bem como o inquérito e a instrução processual. Além das modificações que o Direito sofreu desde então, estes são procedimentos ainda usados na atualidade. Este período gregoriano é ainda responsável pela teoria da *pessoa jurídica*. Como afirma Hespanha (1993, p. 385) o *Corpus Iuris Canonici* “não

era apenas uma das atividades do poder, ela era a primeira”, o que se refere à legitimação e criação da justiça.

“As maneiras de ser do homem variam tanto como as ‘culturas’ do homem” (Schwidetzki, citado por Machado, 2011, p. 9). Indubitavelmente, as regras culturais e os padrões de cultura variam tanto como os povos, cada um tem as suas próprias regras, sancionadas de formas diferentes. Estas regras não são estanques e modificam-se através dos tempos: hoje em dia, por exemplo, sofremos uma mudança cultural devido à miscelânea de povos que podemos encontrar e com os quais podemos conviver, acabando por interiorizar algumas das suas condutas. Se as regras são modificáveis, as sanções também se têm de modificar, pois, não faria qualquer sentido ter uma punição para uma regra que não exista, tal como ter uma sanção para uma realidade social que não se encontre naquele grupo. O Direito é caracterizado por duas particularidades: a dialética, que representa a mudança do Direito dentro do mesmo espaço jurídico e a relatividade que diz respeito à mudança temporal, ou seja a mudança representada pelas diferentes épocas.

S. Tomás de Aquino (séc. XIII) recria um ideal de Aristóteles, do Ser humano como ser inteligente do mundo real, dando primazia a uma ética eudemónica ao invés de uma ética do dever. Quer isto dizer, que as pessoas deviam privilegiar a felicidade, pois esta doutrina filosófica acredita que o bem é soberano. Por outro lado, S. Tomás de Aquino (séc. XIII) também faz referência a uma parte teórica cristã onde nos diz, que o Homem tem capacidade para fazer o bem, mas é muito vulnerável ao mal. No entanto, S. Tomás de Aquino dá-nos a ideia de que o meio onde estamos inseridos condiciona o nosso comportamento. Com base no seu trabalho separa a *lei divina* da *lei humana* (Lopes, 2002).

A Igreja Católica, fundada em Roma, exercia grande poder perante a sociedade e funcionava como órgão de soberania, assentando no pressuposto teológico e político de ser o Papa o representante (vigário) de Cristo na Terra, ora, toda a Terra, conhecida ou ainda

desconhecida, pertencia a Cristo, pelo que o vigário era o Rei do planeta, delegando os seus poderes nos príncipes cristãos, podendo destituí-los por apostasia. O mundo era a *Res publica christiana*, organizado em pirâmide feudal e vassálica. Durante o século XVI até ao século XVIII, o cristianismo vê a sua igreja sofrer alguma debilidade, devido à reforma protestante. Esta reforma aconteceu quando Martinho Lutero, em 1517, rompeu com a Igreja Católica por não concordar com vários procedimentos desta. Lutero chegou a ser ameaçado pelo Papa Leão X; todavia não se deixou impressionar e fundou a igreja protestante; esta corrente espalhou-se por toda a Europa e os inimigos do protestantismo designavam os seus seguidores por Luteranos. A partir da reforma protestante de Lutero, outras correntes apareceram. As igrejas protestantes ou evangélicas fundam o seu princípio na autonomia: "O protestantismo tem uma pedra fundamental: a autonomia. A ideia de que só Deus salva, a subjetividade do indivíduo e a possibilidade de assumir e viver as diferenças vai gerar uma variedade enorme de igrejas" (Passos, 2011).

Entre as várias correntes protestantes que surgiram, destacam-se as presbiteranas, fundadas no século XVI, pelo teólogo francês Calvino e pelo teólogo holandês Arminius (Passos, 2011).

Ainda no século XVI, a Igreja Católica sofre mais uma separação, forma-se uma nova religião em Inglaterra, a Igreja Anglicana, com o rei Henrique VIII, quando viu negado o seu pedido de anulação do casamento pelo Papa Clemente VII. Ainda hoje a Igreja Anglicana é a principal forma de fé em Inglaterra, tendo aspetos muito semelhantes ao da Igreja Católica, uma vez que ambas são cristãs e a principal diferença está no facto de na Igreja Católica existir uma figura que representa a autoridade máxima e na Igreja Anglicana não existir esta centralização de poder, além de ter como líder espiritual o Arcebispo da Cantuária, ele não exerce qualquer poder sobre as Igrejas, ao contrário do Papa. Outra diferença abismal refere-se aos casamentos, os Anglicanos aceitam o divórcio (salvo se o motivo tiver por base adultério)

e abençoam uma segunda união; aceitam também o casamento homossexual. A rutura foi eminentemente política e fez da Inglaterra um nicho diferenciado do catolicismo tradicional. A Igreja Católica vê estes atos como pecado. Este período não ficou apenas marcado pelo surgimento de novas correntes espirituais, mas também pelos avanços científicos, por transformações económicas e pelos descobrimentos. Ora, com o aparecimento de novas terras e novas gentes, era preciso reformar mais uma vez o Direito; questões como o direito de descoberta, de conquista, o direito a novas terras, mares até ali inexistentes e o desenvolvimento que estes descobrimentos traziam, tanto a nível monetário como mercantil. Vivenciava-se ainda a sobreposição entre o Direito e a Teologia, a época dos teólogos juristas ibéricos, legitimando os direitos de conquista, descoberta e saque, de que foram exemplos, entre muitos, Suarez, Victória, Grotius. Neste período de grande reforma do papel do Estado, largamente diferenciado do estado-pólis grego, um período de contestação entre o poder religioso e estatal, surge o livro de Maquiavel, em 1542, *O Príncipe*, que ensina como o poder soberano poderia ser adquirido, mantido ou perdido. Esta obra constitui um legado muito importante, sendo ainda hoje recomendado aos estudantes de Direito e de Ciências Políticas (Zolet, 2009).

Ainda no período moderno, aparece o direito jusnaturalista, que se baseia principalmente em assuntos de soberania e pactos de dominação; a partir daqui, aparecem pela primeira vez os conceitos de súbdito e soberano (Hobbes, 1992), e surge uma nova filosofia denominada por contratualista.

As questões morais e políticas voltam a estar em destaque, passando o cidadão a ser responsável pelas leis morais, numa citação de Koselleck (1999); sobre a moral é possível encontrar as semelhanças com a moral atual, “A moral torna-se um poder público, que só age espiritualmente, mas cujo efeito é político, pois obriga o cidadão a adequar as suas ações não só às leis do Estado, mas sobretudo, à lei da opinião pública” (p. 55).

Através desta teoria, o povo volta a ganhar expressão, acabando assim com estados absolutistas, impostos até então, e passa a exigir que o seu representante cumpra os deveres que lhe são impostos, podendo ser destituído em caso de descontentamento, por parte dos cidadãos. No final da Idade Moderna, o Direito entra novamente em rutura, começando a surgir numa nova classe; a burguesia em detrimento de uma aristocracia desatualizada e desgastada por todas as modificações que estavam em relevo, os movimentos começam a surgir por toda a parte, questionando os poderes do governo; a estas questões juntam-se o iluminismo, os movimentos maçónicos etc., dando origem a algumas revoluções e independências como a Revolução Francesa, que pretendiam limitar o poder do Estado. Em 1789, em plena Revolução Francesa, é aprovada em Assembleia Nacional Constituinte, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão: promulgada pela ONU, esta declaração prevê uma série de medidas que tem como objetivo principal a igualdade formal entre seres humanos (Zolet, 2009). A declaração de Independência dos EUA, de 4 de Julho de 1776 marca a consagração do direito de os povos abolirem uma forma de governo que os domine e ponha em causa o direito inalienável e imprescritível à felicidade, abrindo portas ao republicanismo e, com a Declaração francesa de 26 de Agosto de 1789, à gramática iniciática dos direitos fundamentais, com forte inspiração maçónica, rasgando novos horizontes em conceções hodiernas das pessoas livres, porém em sentido meramente formal: Liberdade, Igualdade e Fraternidade, a trilogia formal das burguesias americana e francesa, engendrando o novo Estado capitalista.

1.4. Breve História do Direito Português

Em Portugal, as primeiras tentativas de criar um código de leis remontam ao século XV; na época, o rei que ordenou a elaboração do código era D. Duarte; no entanto, o seu reinado foi demasiado curto e a coletânea legislativa não foi terminada. Todavia, estas não foram

esquecidas e tiveram continuação com D. Afonso V, através de seu tio, D. Pedro, Duque de Coimbra, regente durante a menoridade daquele. A coletânea de leis é concluída em 1446 e designada por ‘Ordenações Afonsinas’, promulgado por Afonso V. As Ordenações encontram-se divididas em cinco livros: o primeiro, contém normas que designamos por Direito pré-constitucional e de organização judiciária; o segundo, uma compilação de concordatas; o terceiro, normas de processo; o quarto, o Direito Civil; e o quinto, o Direito Penal. Apesar de não criarem consenso no reino, estas leis vigoraram até ao século XVI, altura em que foram substituídas pelas ‘Ordenações Manuelinas’ (Varela, 2011).

As ‘Ordenações Manuelinas’, mantiveram a mesma estrutura das anteriores ‘Ordenações Afonsinas’. Após as duas primeiras, surgem as ‘Ordenações Filipinas’, que tiveram o seu início no reinado de Filipe I, em 1583; no entanto, a sua vigência começou apenas no reinado seguinte, com Filipe II, em 1603. A divisão segue a mesma linha das ‘Ordenações’ anteriores, ou seja, encontra-se dividida em cinco livros. As ‘Ordenações Filipinas’ são consideradas uma versão atualizada das anteriores ‘Ordenações’ (Cruz, 1954).

No século XIX, a História do Direito faz-se através de juristas das faculdades de Direito, mas também por historiadores institucionais, ou seja, não juristas. Já no século XX a História do Direito é elaborada exclusivamente por juristas e professores das Faculdades de Direito (Hespanha, 1982).

Atualmente, a opinião pública exerce grande pressão na sociedade; este eco social muitas vezes dita as leis da convivência entre a população, que não requerem um carácter legal, não sendo por isso alvo de sanção por parte da justiça, mas objeto de sanção pública; o que acontece, por vezes, é que quando um facto começa a ter uma grande ressonância social, pode ser criminalizado.

1.5. Atualidade do Direito

“A realidade social é uma realidade de ordem” (Machado, 2011, p. 13), quer isto dizer que o ser humano é inseparável das regras, pois sem estas não conseguiria adaptar-se ao meio e viveria em constante desordem social. O Ser humano obtém estas regras quer na sociedade, quer na sua própria história, porque o passado constitui um legado importante no aperfeiçoamento da humanidade, almejando sempre criar uma ordem social estável. Para isso é importante o passado para poder evoluir e chegar cada vez mais perto de uma utopia, em que não existiria transgressão; no entanto, o Homem, além de ser um ser social, tem instintos que o levam muitas vezes ao comportamento desviante. O comportamento desviante de um só sujeito pode alterar toda a ordem social do grupo onde se insere, uma vez que cada pessoa desempenha um determinado papel que está correlacionado com os outros membros; a alteração de comportamento deste sujeito vai gerar a mudança de comportamento dos outros o que vai influenciar todo o grupo.

Além do Direito ter um lado mais próximo do científico, é o lado prático que mais sobressai, pois é neste que o jurista se apoia, ou seja o jurista aborda o Direito na sua perspetiva mais técnica, uma vez que está a resolver casos concretos, onde também pondera para além dos conhecimentos teóricos uma boa dose de intuição, bom senso e habilidade (Latorre, 2002). O Direito é algo com que nos deparamos diariamente nas mais diversas situações do nosso quotidiano; muitas das vezes nem nos damos conta; no entanto, ao adquirir certos bens, produtos ou serviços podemos fazer exigências sobre estes e toda esta ação está sujeita a um conjunto de regras (leis) e é através destas que se estabilizam as normas de uma sociedade. Daí que quando um sujeito assume uma conduta desviante para com as normas estabelecidas pela sociedade, esta tenha o direito de lhe exigir uma punição.

As regras ou normas jurídicas devem obedecer a alguns princípios tais como a generalidade, quer isto dizer que as normas são iguais para todos e perante a justiça todos os cidadãos são iguais e tratados da mesma forma. As regras jurídicas são elaboradas com base em situações hipotéticas, pelo que, a abstração é outro requisito das normas. A imperatividade, outro fator importante, assume o cumprimento obrigatório da lei e, por fim, a coercibilidade, caso a punição não seja cumprida de forma voluntária, esta pode ser feita de forma coerciva (Varela, 2011).

Todavia, é necessário distinguir as normas: umas podem ser éticas ou morais, e outras jurídicas, não tendo exatamente uma hierarquia. As normas jurídicas são aquelas em que se suporta o sistema legal, são as leis obrigatórias em que a sua transgressão é punida por órgãos designados para o efeito e com meios adequados para o fazer. Quanto às normas éticas ou morais, tal como o nome indica, são normas exigidas pela sociedade, que não têm qualquer carácter jurídico, baseadas nas crenças de cada um ou societais. Estas regras morais podem dar origem a normas jurídicas se tiverem uma grande expressão; por exemplo, a violência contra os animais, teve um tempo em que não era punida por lei, mas como a opinião pública se manifestou acabou por ser feita uma lei contra a violência nos animais (Latorre 2002).

“Direito num Estado moderno, é, portanto, o conjunto de normas de conduta obrigatórias estabelecidas ou autorizadas pelo próprio Estado e garantidas pelo seu poder” (Latorre 2002, p. 18); a vida em sociedade exige de nós certas ações para uma convivência pacífica entre os sujeitos, o cumprimento destas normas é feito pelo órgão de poder.

1.6. Divisões do Direito

É importante salientar que existem dois grandes tipos de Direito o subjetivo e o objetivo. O Direito objetivo é o que existe como conjunto de normas/leis, o Direito de uma

sociedade politicamente organizada; o Direito subjetivo é aquele que assiste a um sujeito, a faculdade ou poder de agir; é o que podemos usar para satisfazer as nossas necessidades ou interesses, como no caso de um contrato ou testamento. O ato de elaborar um contrato está previsto na lei e portanto esta parte é de Direito objetivo; todavia, as cláusulas que constam desse contrato, expressam a vontade de alguns indivíduos (direito subjetivo), ou seja o Direito objetivo faculta que o direito subjetivo seja exercido, com certos limites, possibilitando uma autonomia privada (Latorre 2002).

O Direito divide-se ainda em dois grandes grupos o Direito Privado e o Direito Público.

A discussão sobre a divisão entre o Direito Público e o Direito Privado é alvo de controvérsia por parte de alguns autores; no entanto é unânime a opinião que o Direito Constitucional é o primeiro dos ramos do Direito Público. O Direito Constitucional caracteriza-se por ser hierarquicamente superior aos outros ramos do Direito, uma vez que todos os poderes públicos devem seguir os preceitos constitucionais. Assenta nos princípios fundamentais da estrutura e organização do Estado - já não apenas a organização política, como pretenderam os liberais dos séculos XVIII e XIX – e como voltam a pretender os ultra liberais da atualidade, de Merkel a P. Coelho – mas toda a organização da sociedade: política, económica, cultural, social. Daí o desaparecimento da expressão *Constituição Política*, tão cara ao liberalismo. O Direito é composto por diversos ramos e podem sempre surgir outros, uma vez que a sociedade está em constante mutação, num processo de dialética permanente. O Direito público pode ser distinguido como aquele em que existe um poder do Estado e as normas destinam-se a regular a organização e a atividade do Estado e de outras entidades públicas e as relações destas com os particulares; como exemplo de ramos do Direito público, temos: o Direito Constitucional, o Administrativo, o Financeiro, o Penal, o Internacional Público, os ramos processuais. O Direito privado caracteriza-se por ser aquele que regula as relações entre particulares, ou seja, nenhum

das partes possui poder estatal, são exemplos deste tipo de Direito: o Direito Empresarial, o Direito do Trabalho, o Direito Civil. O Direito Civil é distinguido por muitos como o Direito privado por excelência, tendo como objeto regular as relações dos indivíduos, através da definição direitos e obrigações (Varela, 2011; Latorre, 2002).

1.7. *Direito Civil*

Segundo Latorre (2002) o Direito Civil é o *ex-líbris* do Direito privado, assim como o Direito Penal é do Direito público, quer isto dizer que o Direito Civil é o principal ramo do Direito privado e é a partir deste que nascem os restantes ramos do Direito privado, tal como o Direito do Trabalho, Direito da Família, entre outros.

Partindo da premissa que o Direito Civil é o principal ramo do Direito privado e que interage com todos os outros ramos desse mesmo Direito e até em alguns pontos com o Direito público, podemos portanto concluir que o Direito Civil é a matriz do Direito é Direito geral. Atualmente existe a dúvida se o Direito Penal é só público, uma vez que, a sua estrutura é privada.

“O direito civil abarca todo o conjunto de normas reguladoras das relações jurídicas estabelecidas entre particulares, ou entre particulares e os entes públicos (incluindo o Estado), desde que estes não exerçam na relação uma função de soberania”. (Varela, Bezerra e Nora, 1984, p. 1).

Prata (1995) define no *Dicionário Jurídico* o processo civil como: “Sequência de atos destinados à justa composição de um litígio de interesses privados, mediante a intervenção de um tribunal. O processo civil ocupa-se, pois, da aplicação do direito civil e comercial pelos tribunais aos litígios que lhes são submetidos” (p. 711/712). Na sequência da definição de processo civil é importante definir também litígio, recorrendo ao mesmo autor: Conflito

concreto de interesses digno de ser apresentado à consideração de uma entidade independente (em regra, o tribunal), para efeito de uma justa composição desses interesses. (*Ibid*, p. 621).

O Direito Civil assenta em dois modelos: o de liberdade e o de igualdade; partindo destes dois aspetos e como se trata de um Direito privado, o sujeito tem alguma liberdade para negociar da forma que lhe parecer mais condigna e daí a socialização oitocentista do pilar epicentral do Direito privado: a liberdade contratual, assente na autonomia da vontade. Um outro conceito que se junta ao da liberdade e da igualdade, formando assim três pilares, é o de autonomia, um exclusivo do Direito privado, mais propriamente do Direito Civil, ao passo que a liberdade e a igualdade são transversais a todos os ramos do Direito. Através da autonomia, o sujeito adquire o poder de negociar livremente, sempre dentro dos limites legais, mas com a tal liberdade que este tipo de Direito permite é como se se tratasse de um Direito elástico, em que as partes podem puxar da forma mais conveniente (com alguma precaução para não partir). As três grandes instituições do Direito Civil são a propriedade, o contrato e o testamento. É imprescindível o estudo do Direito Civil, para compreender o restante direito, pois é ele que preenche as lacunas existentes nos outros ramos (Latorre, 2002).

Os principais atores do Direito Civil, na esfera processual (ou adjetiva, ou instrumental) são: o (1) réu (“parte principal numa ação: é aquele contra quem a ação é proposta” Prata, 1995, p. 873); o (2) autor (“No processo declarativo, autor é o titular de um direito que se dirige ao tribunal, a fim de o fazer reconhecer ou de o efetivar. O autor é parte legítima quando tem interesse direto em demandar”, Prata, 1995, p. 113); a (3) testemunha (“simples particular chamado a depor em juízo, sob juramento acerca de factos de que pessoalmente tenha tido conhecimento”, Prata, 1995, p. 956), estes têm alguns deveres e direitos; O autor é quem intenta a ação, convicto de que de alguma forma foi lesado e que deve ser o Estado a determinar qual a pena a aplicar ao réu, que é o correspondente ao que no Direito Penal se designa de arguido, ou seja o sujeito que pratica a ação/infração; as testemunhas têm

sempre o mesmo papel, o de descrever os factos o mais possível de acordo com a realidade, recorrendo à recordação dos acontecimentos; devido à morosidade dos tribunais, o que faz com que o espaço temporal entre a ação e o julgamento seja grande, nem sempre é fácil para as testemunhas a recordação total dos episódios e por isso o apuramento da verdade torna-se mais árduo.

À testemunha é solicitado antes de iniciar o seu depoimento que jure dizer a verdade, artigo (559 do CPC).

“Artigo 559.º”

“ (Prestação do juramento) ”

“1 - Antes de começar o depoimento, o tribunal fará sentir ao depoente a importância moral do juramento que vai prestar e o dever de ser fiel à verdade, advertindo-o ainda das sanções aplicáveis às falsas declarações.”

“2 - Em seguida, o tribunal exigirá que o depoente preste o seguinte juramento: «Juro pela minha honra que hei-de dizer toda a verdade e só a verdade» ”.

“3 - A recusa a prestar o juramento equivale à recusa a depor.”

O juramento é uma mera formalidade que tem como objetivo principal incutir no depoente um dever moral de ajudar no apuramento da verdade para que a justiça seja feita. O depoente, quer sejam o réu/s, o autor/es ou testemunha/s, devem responder de forma clara e precisa às questões colocadas (art.º 561 do CPC), podendo socorrer-se de documentos ou datas que facilitem o seu depoimento (no mesmo artigo). Aos advogados das partes é permitido pedir esclarecimentos, bem como opor-se às perguntas que considerem inadmissíveis (art.º 562 do CPC).

Ao juiz compete avaliar a capacidade da testemunha para depor, dado que todos aqueles que não apresentem nenhuma anomalia psíquica se consideram aptos para depor; o juiz deve ainda avaliar a credibilidade do testemunho, segundo o CPC.

“Artigo 616.º”

“(Capacidade para depor como testemunha)”

“1 - Têm capacidade para depor como testemunhas todos aqueles que, não estando interditos por anomalia psíquica, tiverem aptidão física e mental para depor sobre os factos que constituam objeto da prova.”

“2 - Incumbe ao juiz verificar a capacidade natural das pessoas arroladas como testemunhas, com vista a avaliar a admissibilidade e a credibilidade do respetivo depoimento.”

Podem recusar-se a depor familiares diretos, sendo estes informados do seu direito antes de iniciarem o depoimento (art.º 618 CPC). Os profissionais que estejam adstritos ao segredo profissional, ao segredo de funcionários públicos e ao segredo de Estado, devem escusar-se a depor, segundo o nº4 do artigo 519º CPC.

1.8. Direito e Ciência

A Ciência e o Direito têm como principal diferença o facto de uma ser objetiva e o outro generalista, revestindo intenção política e objetivos económicos. O Direito serve o interesse de um Poder, daí que seja mais propenso e parcial, isto porque as partes têm o dever obrigatório de aceitar uma decisão que visa defender de forma conveniente e justa os interesses de um dos lados, podendo afirmar-se que o Direito não possui um cariz científico, uma vez que é um espelho, ainda que um pouco turvo de interesses políticos e económicos. Todavia, na sua

essência, o Direito rotula-se de servir os interesses da comunidade e o seu bem-estar. E deve ser esta a sua máxima e o seu compromisso para com os cidadãos (Louro, 2008; Austin citado por Morris, 2002).

Hodiernamente, podemos afirmar que estamos sob o auspicioso Poder económico e é este que dita as leis, não diretamente, mas de forma tortuosa; estamos pois, sujeitos a certas obrigações para corresponder às exigências desse tal Poder, em que o Mundo está mergulhado.

A Ciência deve seguir um caminho reto e incorruptível, sem se subjugar aos interesse de poderes maiores, almejando com o seu trabalho profícuo servir as pessoas e trazer conhecimento sobre estas e o mundo onde estamos. A Ciência é alienada de religião, jurisdição ou ideologia dominante, ao passo que o Direito é moldável e poroso a estas convicções (Hespanha 1978). Todavia, por vezes a ciência deixa-se corromper por interesses corporativas e económicas, como atesta a recente polémica em torno da Associação de Psiquiatria Americana (APA) e do seu manual DSM (versão IV, IV-TR e a recém-editada, V).

Quando a Ciência se congrega a qualquer dos termos anteriormente descritos, passa a ter outra denominação, “Se (ou quando) a Ciência se apagar com a religião, fala-se de crença e não de Ciência; se (ou quando) se vergar aos interesses políticos ou empresariais, fala-se de obscenidade e não de Ciência” (Louro, 2008, p. 24).

Machado (2011) diz na sua obra *Introdução ao Direito e ao Discurso do Legitimador*, que o Ser humano tem necessidade de criar instituições, que façam face à desordem social, isto é, que o ajudem a controlar os seus impulsos primitivos, que causam o caos na comunidade. Ao criar mecanismos onde se controlam estes impulsos, o Homem consegue ter uma conduta ordenada.

O ser humano não é apenas criador das instituições, antes de estabelecer regras e normas, cria todo um meio ambiente, envolto em crenças, atitudes, padrões e interações construídas por ele próprio; quer isto dizer que o Homem cria a sua própria cultura que corresponde ao ambiente simbólico; o ambiente físico é todo o outro onde não tem intervenção direta. As instituições podem ser de vários tipos: familiares, educativas, económicas, políticas e culturais (Rapoport, citado por Machado, 2011).

Segundo Machado (2011), “Todo o social é normativo e todo o normativo é social” (p.23). Quer isto dizer que a sociedade tem obrigatoriamente normas, mas que estas normas são provenientes da sociedade, quem faz a sociedade é o Ser humano, logo quem faz as normas também é o Ser humano e quem as cumpre e as sanciona mais uma vez é o Ser Humano/Sociedade, portanto o Direito alimenta-se da sociedade e a sociedade alimenta-se do Direito, criando uma interligação entre ambos.

Conclui-se que se o Ser humano cria a sua própria cultura e as instituições por ele criadas são baseadas nessas crenças e atitudes que lhe parecem certas para viver em harmonia.

*Psicologia do Testemunho enraizando-se nas malhas da
justiça*

2.1 A Ciência forense

As várias ciências forenses trabalham em complementaridade, constituindo assim um grupo científico, que além de terem diferentes metodologias e objetos de estudos constroem uma resposta científica, contribuindo para o mesmo fim, o de resolver aquele conflito de âmbito social.

São várias as ciências que podemos encontrar neste contexto forense, como é o caso da Psicologia, a Antropologia, a Criminologia, a Sociologia, a Medicina Legal e a Patologia.

A Criminologia é uma ciência empírica, enquanto o Direito é uma técnica de raiz cultural, do dever ser, normativa e, por isso mesmo, enquanto a primeira usa o método indutivo, empírico, baseado na análise e observação da realidade, as disciplinas jurídicas utilizam um método lógico, abstrato e dedutivo.

A Criminologia e o Direito são duas categorias antagónicas no que diz respeito à metodologia, embora o fim de ambas seja complementar. Dizer que a Criminologia pertence ao âmbito das ciências empíricas significa, em primeiro lugar, que o seu objeto (delito, delinquente, vítima e controlo social) insere-se no mundo do real, do verificável, do mensurável, e não nos valores que cortam com o sólido substrato ontológico, apresentando-se ao investigador não como um facto mas como um fenómeno da realidade.

O procedimento dos juristas e criminólogos difere substancialmente: o jurista parte de premissas para deduzir delas as oportunas consequências, o criminólogo, pelo contrário, analisa os dados e induz as correspondentes conclusões.

Beccaria (1764), funda a Escola Clássica Italiana, que rompe com os modelos da época e a sua preocupação principal consiste no estudo do delito e das reações institucionais. O delinquente é um ser livre, consciente, igual a todos os outros, que infringe a lei de forma lúcida

e determinada; para a Escola Clássica, o sujeito age por livre arbítrio. Mais tarde, a Escola Positivista vai contrapor esta ideia do criminoso.

Tendo em consideração o enfoque da Escola Clássica, como alude Barata (2002, cit. por Silva, 2010) “ a pena reflete-se num instrumento legal para defender a sociedade do crime. “As penas que ultrapassam a necessidade de conservar o depósito da salvação pública são injustas por natureza; e tanto mais justas serão quanto mais sagrado e inviolável for a segurança e maior a liberdade que o soberano conservar aos seus súbditos” (Beccaria, 1764/2003).

Beccaria foi um reformador do Direito Penal e dos seus dispositivos e instâncias;

Não fundou a Criminologia, antes refletiu sobre a penalidade inquisitorial, procurando reprogramar a resposta face ao crime, retirando-lhe a carga de crueldade que sobrevivera ao fim da Idade Média (Poiars, 1998).

Um dos grandes contributos para a Criminologia deve-se principalmente a alguns autores italianos, mais propriamente a Cesare Lombroso e, mais tarde, aos seus principais discípulos, Enrico Férri e Raffaele Garófalo. Os seus estudos foram de tal forma importantes que ainda hoje são uma forte referência para quem estuda esta Ciência Lombroso assentou a componente morfológica dos seus trabalhos em Gall. Gall foi pioneiro a explicar que diferentes funções mentais se localizam em diferentes partes do cérebro, os seus estudos foram desenvolvidos por volta de 1800. Lombroso em 1876, inaugurou a Criminologia, com a obra *O homem delinquente*, em época coetânea à emergência de novos ramos da Ciência (saberes sociais), potenciada pelo Positivismo de A. Comte (antropologia, Sociologia, Psicologia...) (Dias & Andrade 1997).

Comte, defende que este ramo da ciência deve fundar os seus conhecimentos na experiência e na observação, rompendo assim com o pensamento de que deveria fundar-se na Teologia e Metafísica. A Criminologia positivista vai manter-se leal a este pensamento comtiniano; no entanto, com alguns aspetos próprios. O empirismo - não existe pensamento

dedutivo e abstrato, apenas interessam os factos, a sua observação e experimentação; o objeto que interessa ao positivismo é o criminoso e as suas divergências com o não-criminoso e não existe livre arbítrio (Cusson, 2011).

Da Agra (2005), no prefácio ao livro de Cusson (200/2011), escreve que a Criminologia nasceu há cerca de cento e cinquenta anos e segundo o autor surgiu para dar resposta ao mandamento kantiano “A que deve com entusiasmo e afínco, sujeitar-se o homem moderno: “aude sapere”, quer dizer, tem a ousadia de conhecer. Ousar conhecer a criminalidade, o crime, o delinquente, a vítima, a reação social a esta situação-problema” (Da Agra, 2005).

Depreende-se então que a Criminologia não se interessa apenas pelo crime e pela aplicação da lei, como acontece com a Escola Clássica, em que o importante é o crime, praticado por um ator social, responsável pelos seus atos, que vai despoletar a aplicação da respetiva pena, deste modo o que interessa aos clássicos são o crime e a pena.

Pelo excerto acima é possível perceber que a Criminologia, vai mais além e interessa-se não só pelo crime, como também pela vítima, o ator que o pratica e a reação social, ou seja o impacto que aquele delito terá sobre a sociedade. Para Da Agra (2005), o crime atualmente é visto com grande preocupação social, o próprio crime é um fenómeno social; existe por parte da sociedade uma insegurança, o que leva à perda de confiança dos cidadãos no Estado, que é o principal órgão regulador da estabilidade social. Viver em sociedade, não é mais que viver no medo, na angústia, na incerteza e no risco.

Jousse (1670, citado por Cusson, 2011), define o crime com uma expressão que deixou de ser utilizada, o que é de lamentar, pois mesmo tendo em conta o espaço temporal entre a definição e a atualidade, esta é uma definição intemporal.

“ Designamos por crime ou delito toda a ação injusta e proibida pelas leis que tende a ferir a sociedade e a perturbar a tranquilidade pública” (Jousse, 1670).

O crime só pode ser estudado tendo em conta o espaço temporal em que é cometido; uma vez que a sociedade é mutável, também o crime o é. No fundo podemos afirmar que a sociedade gera o crime, mas por outro lado o crime pode ser visto como uma reação do Ser humano, que não se adapta a determinadas leis.

O contexto social e legal define a gravidade do crime; todavia, não existe uma hierarquia na gravidade dos crimes. Legalmente, a gravidade é definida consoante a pena potencial, que varia de crime para crime e depende da complexidade do ato.

Contrariamente ao contexto legal, a opinião pública pode exercer classificações muito diferentes das jurídicas; isto é: para os cidadãos pode ser encarado com mais gravidade um crime de roubo de um automóvel do que um crime passional; no entanto, é preciso não esquecer que nem todos os crimes provocam uma reação social (Born, 2005).

A Criminologia é uma área interdisciplinar, obedecendo ao estatuto de Ciência e tem na sua composição cinco pontos fulcrais: (I) um domínio próprio: este domínio conta principalmente com o fenómeno criminal e a reação social, albergando ainda dois subdomínios, no primeiro encontra-se a vítima, a segurança, o crime e o criminoso e no segundo as instâncias formais e informais de controlo social; (II) um ou vários métodos de conhecimento: como trabalha na base da interdisciplinaridade utiliza vários métodos que estão subjacentes a outras disciplinas, *e.g* método clínico, método experimental, entre outros; (III) um sistema de teorias: desenvolve e estuda teorias biológicas, psicológicas, sociais e culturais e, (IV) um conjunto de práticas, quer políticas, quer criminais (Da Agra e Kunh, 2010).

Durkheim (citado por Da Agra e Kunh, 2010), afirmava que o crime era um fator de saúde pública, intrínseco em toda a sociedade sã, que era a partir deste que se evoluía a nível moral e do Direito, sendo portanto o crime útil e indispensável à vida em sociedade.

A Criminologia foi sofrendo várias alterações ao longo do tempo, começando por se preocupar com o delito, mais tarde apenas com o criminoso e, posteriormente, o seu objeto de estudo inclui o crime, a vítima, o delinquente e a reação social.

Na mesma época e sob os mesmos auspícios do Positivismo, nascia a Psicologia científica, desde logo com enfoque criminal.

A Psicologia Criminal ocupa-se do estudo do delinquente, dos seus hábitos, e personalidade, ou seja: de todos os fatores inerentes ao criminoso.

Em Portugal, o estudo do crime e do criminoso, teve o seu início através da notável coletânea publicada em 1896 ‘A História da Criminologia Contemporânea’ Importa referir que, para o estudo do criminoso, Macedo publicou, entre 1892 e 1903, uma vasta obra que viria a refletir-se de extrema importância nesta área, contrariando alguns dos estudos de Lombroso, por intermédio de fundamentadas conclusões, que contribuíram para a evolução internacional da criminologia. Macedo atingiu destaque perante a sociedade científica da época, distanciando-se da ideia de ‘criminoso nato’ de Lombroso; para ele, quem faz o crime é a sociedade e o meio social do delinquente (Rocha, 2001) – “ não há crime sem sociedade, nem há criminoso sem meio social” (*ib.* p. 82).

Na pretérita centúria, por volta dos anos 60, começava a propalar-se o interesse da Psicologia pela área do Direito; em 1965 Tapp publicou na ‘Annual Review of Psychology’, uma revisão sobre esta matéria, em que constatou que o número de artigos e livros publicados totalizava pouco mais de uma centena. Este número tem conhecido desde então, um crescendo, aparecendo frequentemente revistas especializadas e manuais publicados (*e.g.* Hesse & Weiner, 1999; Bull e Carson, 1995). Os cursos dedicados à área de Psicologia e Direito também evoluíram sobremaneira, tendo a partir de 1995, muitos mestrados nesta área, sido acreditados pela *British Psychological Society*. O aumento do número de psicólogos forenses, bem como o volume de pedidos para uso da prova psicológica em tribunal, demonstram o valor desta união

entre Psicologia e justiça. Além destes factos, a criação de associações de Psicologia e Direito, como é exemplo a ‘*European Association for Psychology and Law*’, em 1992 (Blackburn, 2006) é outro dos exemplos da importância desta interligação, que já não passa despercebida para nenhuma das áreas.

A Psicologia Criminal, foca o seu estudo no transgressor (Blackburn, 2006), no entanto não deixa nenhum ator judicial de parte e restringe-se ao Direito Penal; no entanto, o trabalho do psicólogo não está delimitado apenas a esta área da esfera da justiça, pois a Psicologia Forense abrange outras áreas como as: civil, laboral ou familiar (Manita & Machado, 2012).

A Psicologia Criminal pode ser considerada como uma subespecialidade da Psicologia Forense, que engloba diversas áreas do saber; Bartol e Bartol (2004, *cit.* Fonseca, 2006), definiram algumas dessas áreas: ‘psicologia correcional’, ‘psicologia policial’, ‘psicologia criminal ou criminológica’, ‘psicologia legal’ (Fonseca, 2006). A Psicologia Criminal representa, uma grelha descodificadora dos comportamentos e das mensagens dos atores que pululam no processo criminalizador, constituindo o ramo aproximativo do término jurídico-penal ao saber psicológico (Poiars, 2001).

Contrariamente ao que é fornecido pelos *media*, a função de psicólogo forense não está circunscrita ao âmbito penal, um dos primeiros trabalhos sobre o envolvimento dos psicólogos britânicos em tribunal (1965), indicava um predomínio em matérias cíveis. As provas psicológicas mais usuais em tribunal prendem-se com o uso de dados psicométricos, por norma para determinar o funcionamento cognitivo e emocional dos sujeitos. Este tipo de prova pode ser apresentada tanto em âmbito penal como no civil; o tribunal pode querer saber qual o risco de reincidência, a capacidade para determinar a custódia, o grau de incapacidade sofrido num acidente, ou a validade de um testamento... (Blackburn, 2006).

Atualmente, a Psicologia Criminal define o seu objeto não apenas no estudo do criminoso, mas também no estudo das causas do crime (Dias & Andrade 1997); neste contexto,

importa não só o criminoso, como também, o legislador e o aplicador, formando os três atores judiciais o epicentro das várias fases de criminalização. É necessário que exista um transgressor para que possa ocorrer a violação da norma, que foi determinada como punitiva ou proibitiva pelo legislador, cabe ao aplicador sancionar o delito com base na lei vigente (Louro, 2008). Desta forma percebe-se que os três atores presentes na cena judicial estão ligados entre si (fig. 1), como se pode comprovar através da triangulação definida por Poiares (2003) e as suas discursividades vão influenciar o sistema de justiça e os restantes atores judiciais (cf. fig. 2, p. 59).

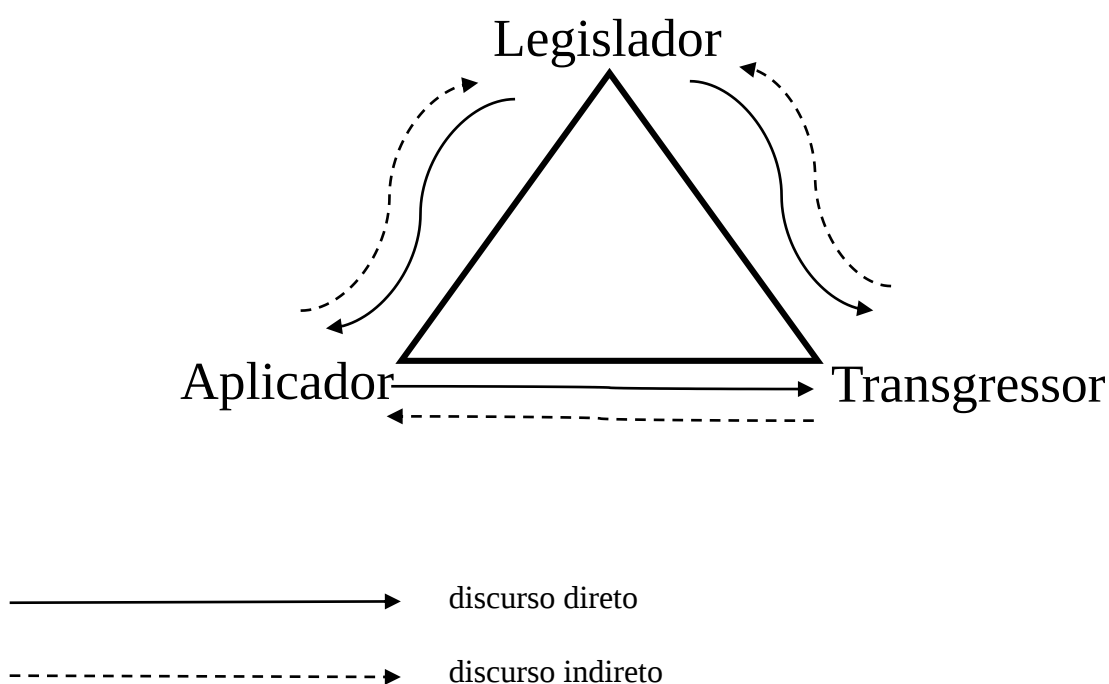


Fig. 1- Os vários atores judiciais interagem entre si, através de um ‘sistema de interações discursivas’, influenciando-se por meio de um discurso (direto e indireto) (Poiares, 2003).

A Psicologia Criminal, procura descortinar os vários discursos e comportamentos dos diversos atores judiciais, tentando compreendê-los e decodificá-los, na tentativa de munir o aplicador na tomada de decisão, o mais justa possível (Poiares, 2003).

Coloma (1991, cit. Louro, 2008) define a Psicologia Forense como o estudo psicológico humano em âmbito jurídico. A integração da Psicologia no Direito, deveu-se principalmente, à necessidade de compreender os depoimentos dos diversos atores sociais no contexto judicial, aparecendo aqui o objeto de estudo da Psicologia Forense; mais especificamente, no que concerne ao estudo do crime e do criminoso, temos a Psicologia Criminal (Louro, 2008).

“A Psicologia Criminal, tomando por objeto a produção de conhecimento sobre o crime e os seus atores, incide sobre a abordagem dos comportamentos de todos os partícipes nos circuitos transgressivo e punitivo, recusando os discursos simplistas. À Psicologia Criminal não compete acusar nem defender, nem tão-pouco julgar, mas apenas decodificar, entender e revelar as atribuições da desviância e do crime, e os respetivos processos de construção social” (Poiares, 2001).

Neste contexto nasce a Psicologia Forense, esta nova área do saber que pretende compreender os fenómenos criminais e desviantes e também os sujeitos que os praticam.

Durante longos anos a Psicologia Forense, em Portugal, foi negligenciada, ou pode mesmo dizer-se esquecida, é certo que sempre foram aparecendo estudos desta área (Gonçalves, 1992; cit. in Fonseca 2006), mas estes eram pouco precisos, com alguma falta de rigor científico, contrariamente ao que ia surgindo em outros países. Por exemplo: no final do século XIX, o então jovem republicano Afonso Costa, nas teses de licenciatura e doutoramento, na Universidade de Coimbra, preconizava o contributo da Sociologia na penalidade e das avaliações às faculdades mentais das testemunhas.

Entre os finais do século XIX e os anos trinta do século pretérito, os psiquiatras dominaram a paisagem científica ... Bombarda, Matos, Sobral Cid, bem como um neurologista, Egas Moniz. A Psicologia do Testemunho aparece em obras de Pessoa (1913), Costa (1954) e a partir dos anos oitenta do século XX, com Pinto (1985). (Dias & Andrade, 1997).

Machado (2006) afirma que a Psicologia Forense deve o seu surgimento ao positivismo italiano, que estabeleceu uma relação entre o crime e o criminoso; esta nova forma de ver o ato criminoso originou uma diferenciação na aplicação das penas, passando o delinquente a ser avaliado.

Atualmente, é notório o envolvimento crescente que vai existindo entre a Psicologia e as áreas da justiça; esta junção cada vez maior é de fácil compreensão se tivermos em conta que o Direito tenta manter a ordem social através da regularização e controlo de comportamentos e a Psicologia estuda o dito comportamento humano, nos mais diversos contextos, incluindo o contexto judicial (Blackburn, 2006).

A Psicologia Forense procura decodificar e perceber as mensagens dos vários atores judiciais envolvidos no processo nomeadamente o transgressor; a vítima; a testemunha; o legislador; o sentenciador; a opinião pública; a opinião política; os *media*; as diversas instituições. Não é objeto da Psicologia Forense julgar, a sua função é perceber, indagar e decodificar os fatores que levaram à desviância e quais os processos de construção social inerentes a este processo a Psicologia, nas vertentes criminal e forense, conhece e intervém – e é nesse particular que se torna Ciência intercontributiva da justiça (Poiares, 2001).

Os discursos produzidos pelos vários atores durante os processos de criminalização e as interações estabelecidas entre eles podem ser expressos graficamente e obteremos a seguinte figura (Poiares, 2000):

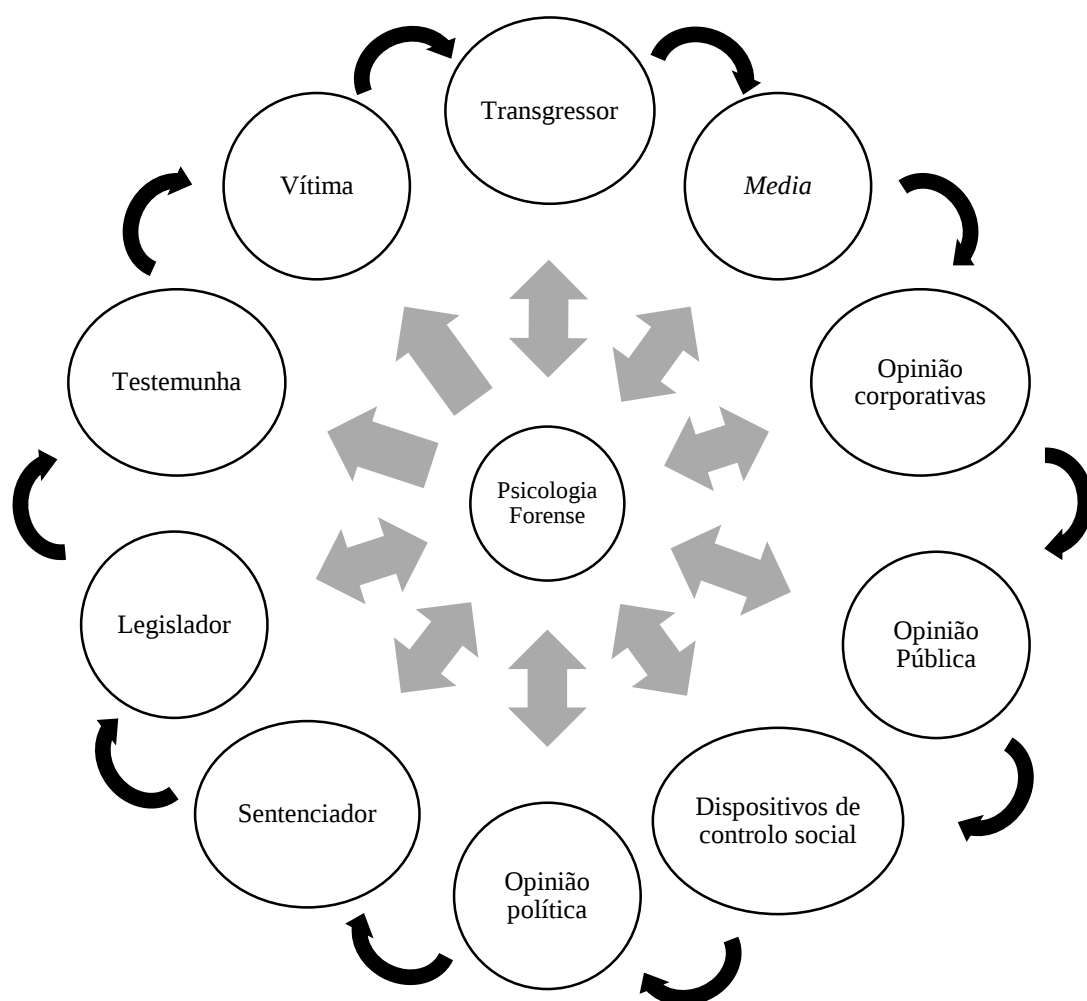


Fig. 2- Socorremo-nos da figura criada por Poiares (2000), para mostrar a interação que existe entre os vários atores judiciais implicados no processo.

A Psicologia Forense interessa-se por todas as discursividades existentes entre os vários sujeitos e todos os sujeitos de forma direta ou indireta cruzam os seus discursos.

Poiares (2003) definiu a troca e partilha de informação entre os vários atores como um *sistema de interações discursivas*, as mensagens e a discursividade de um ator podem influenciar os outros e os seus discursos, direta ou indiretamente; um autor torna-se coautor, pois a sua informação está enviesada por causa das discursividades dos outros atores judiciais.

Segundo o *Committee on Ethical Guidelines for Forensic Psychologists* (Comité de Ética para Psicólogos Forenses) define a Psicologia Forense como:

“ [...] todas as formas de conduta psicológica profissional, desempenhadas com um conhecimento previamente definido, como as de um psicólogo perito em assuntos explicitamente psicolegais, prestando assistência direta aos tribunais, às partes litigantes em processos legais, a serviços de correção ou de saúde mental forense, bem como a serviços administrativos, judiciais e legislativos que atuam no uso de competências judicativas” (Blackburn, 2006, p. 33).

A Psicologia Forense e a Psicologia Jurídica são por vezes confundidas, é necessário perceber que a primeira trata de responder aos quesitos colocados pelo tribunal, enquanto a segunda foca o seu interesse no fenómeno criminal geral (Wrightsmann, 1994, cit Silva, 2010).

Nesta necessidade, que vai surgindo em alcançar a verdade e a objetividade judicial, surge a Psicologia do Testemunho, a casa-mãe da Psicologia na justiça; especifica o seu objeto de estudo na interpretação dos depoimentos judiciais e na busca pela verdade e veracidade dos factos (Silva, 2010).

A Psicologia do Testemunho é considerada um segmento da Psicologia Forense, que tem como objeto estudar os depoimentos dos diversos atores sociais - entenda-se por ator social a definição de Touraine (1982) - junto das instâncias de controlo social (Poiares, 2003). Além da Psicologia do Testemunho também, a Psicologia Criminal, a Psicologia da Polícia ou a Psicologia dos Comportamentos Aditivos, entre outras, são considerados segmentos da Psicologia Forense (Poiares & Louro, 2012).

O interesse pelo estudo dos depoimentos das testemunhas oculares, remonta aos anos 90 do século XIX, tendo surgido nessa altura as primeiras teses sobre os fatores que influenciavam a memória das testemunhas (Blackburn, 2006).

O interesse pela testemunha, mais concretamente sobre a veracidade e a sinceridade, termos que não são sinónimos, interessa desde há muito, exemplo disso é a obra de Altavilla editada em 1925 reeditada até 1955, onde o autor debate a problemática da prova testemunhal (Poiares, 2005).

Face ao seu objeto de estudo e ao interesse que a ciência demonstra pelos testemunhos, depreende-se que o interesse das pesquisas psicológicas se fundou no estudo do depoente, fazendo da Psicologia do Testemunho a causa e a consequência da Psicologia Forense (Poiares & Louro, 2012). Numa perspetiva de Maquiavel, o interesse pelo testemunho, justifica o aparecimento da Psicologia Forense, através da Psicologia do Testemunho.

A emancipação da Psicologia do Testemunho, deveu-se aos seus estudos sobre os testemunhos, fazendo dela uma área independente e especializada da Psicologia Forense que foi, em larga medida, o momento fundador da Psicologia na justiça (Poiares, 2009).

A Psicologia Forense, nasceu por conta dos problemas com que os tribunais se deparavam frequentemente, em relação ao uso da mentira por parte dos depoentes, assumindo esta problemática um fator fundamental para a constituição da Psicologia Forense enquanto ramo da Psicologia. Resumindo, a fiabilidade, credibilidade e validade dos depoimentos em instâncias judiciais, foi a pedra angular para o surgimento da Psicologia Forense (Poiares & Louro, 2012).

2.2. Psicologia do Testemunho

A Psicologia do Testemunho estuda o testemunho, o depoimento judicial e a Psicologia das motivações ajurídicas do sentenciar.

“A Psicologia do Testemunho visa estudar os depoimentos prestados junto de instâncias de controlo social e do ponto de vista científico, é um

segmento da Psicologia Forense (Judiciária) Experimental. Neste sentido, o seu objeto consiste na averiguação da verdade, do erro e da mentira no cenário judicial.” (Sabaté, Bayés e Munné, 1980; Cit. Diges e Quecuty, 1993; Cit. Poiares, 2003, p. 3).

A Psicologia do Testemunho tem como abrangência os vários atores judiciais, no caso concreto, na ambiência civilista visa estudar os autores, os réus e as testemunhas. Os autores prendem-se com o problema da emocionalidade, quer isto dizer que como se sentem lesados e muitas vezes a ação que se discute trouxe problemas graves ao sujeito, existe o problema da emocionalidade, porque os factos estão diretamente relacionados com o sujeito, foi ele quem os vivenciou, foi ele quem sofreu a lesão.

Em tribunal, existe um acontecimento e vários núcleos de informação, que são os acontecidos. Os atores no processo de criminalização são o aplicador, o transgressor, a vítima, o perito, as várias testemunhas e a opinião pública; todos estes atores debitam informação, que se transforma em fluxos comunicacionais, ou seja as informações não se perdem, transformam-se, e é da soma dos acontecidos que o juiz escolhe alguns. Quando o juiz toma a decisão é uma série de acontecidos que filtra através do acontecimento (Poiares, 2010).

Segundo Mira e Diges (1991), o que se entende por Psicologia do Testemunho, são os resultados obtidos que têm como base a Psicologia Experimental e Social; o objetivo destas pesquisas é a determinação da qualidade dos testemunhos, centrando-se principalmente na problemática da fiabilidade e credibilidade. A exatidão dos testemunhos é fundamental uma vez que são eles que depõem sobre os factos que constam no processo e que são tributárias da decisão judicial.

Em Portugal, os caminhos do testemunho foram inicialmente trilhados por Pessoa (1913), que, ao fazer simulações de julgamentos pôde aperceber-se de que o mesmo acontecimento é registado de formas diferentes pelos sujeitos que o observam, assim a

averiguação da verdade judicial ficava automaticamente comprometida (Costa, 1954; cit. Louro, 2008)

Um pouco antes de Pessoa, Münsterberg (1908), também se debruçou sobre o assunto do testemunho e da sua fiabilidade; no seu estudo explica como se geram várias percepções partindo do discurso verbal, afirmando depois que a lei necessita de conhecimentos de Psicologia, mais propriamente da Psicologia do Testemunho (Louro, 2008). Através da Psicologia do Testemunho o decisor tem hoje a tarefa mais facilitada, uma vez que consegue uma melhor visão da credibilidade e fidelidade dos depoimentos prestados (Poiars, 2001). É devido a esta grande importância que a Psicologia do Testemunho tem para a justiça que alguns autores defendem que a Psicologia Forense foi gerada pela Psicologia do Testemunho e não o contrário (Louro, 2010).

De facto, a Psicologia do Testemunho não podia continuar a ser ignorada, pois a sua imersão era axiomática, mas só no final do século XIX começou a ser vista noutra perspetiva pela justiça. Deve-se este acontecimento a Binet que em 1886 alertou para a exatidão dos testemunhos (Pessoa, 1913).

Com uma obra de grande relevância para esta área Binet, publicou a obra *Sugestionabilidade* (1886), em que pretendia alertar para a falta de rigor das memórias e o efeito de sugestão na memória visual; os seus estudos não eram baseados em observações de senso comum, mas tinham já um carácter científico, uma vez que utilizava o método experimental (Pessoa, 1930; Erostarbe, 2000).

A Psicologia do Testemunho está intrínseca a dois saberes: por um lado a Psicologia Forense; por outro, a justiça, e é do cruzamento destes saberes e da necessidade de o Direito ter como base das decisões alguma cientificidade que nasce a Psicologia do Testemunho. Como já referi acima, alguns autores defendem que esta Psicologia foi a responsável pela Psicologia Forense, aparecendo em obras que erigiam em objeto de estudo a Psicologia Criminal. A

Psicologia do Testemunho é causa e consequência: além de nascer na Psicologia da justiça, foi também o grande contributo para o nascimento desse domínio da ciência (Louro, 2010).

Tal como temos vindo a referir, a Psicologia do Testemunho tem como campo de ação os processos psicológicos básicos, tais como: a sensação, a atenção, a perceção, a memória; isto porque é na convergência destes processos que se retêm as informações. É na averiguação da qualidade das informações que a Psicologia do Testemunho vai laborar, tendo como meta final a validação do testemunho (Manzanero, 2010).

Poiares (2009) também afirma que o mais importante para a Psicologia do Testemunho são os depoimentos, mas mais que os simples depoimentos são aqueles que realmente são relevantes para o apuramento da verdade dos factos, porque é a partir desses que irá surgir a decisão judicial. O depoimento de testemunhas forma assim a grande convicção do julgador.

A Psicologia do Testemunho está atualmente entroncada na justiça, a justiça não podia mais continuar cega, como Voltaire já denunciara em pleno século XVIII.

Até ao século XVIII, o testemunho era tido como algo inquestionável, isto porque acreditavam piamente que a memória era capaz de ter uma fidedignidade autêntica e rigorosa. Respeitando esta premissa, o julgador tinha a obrigação de acreditar na testemunha, pois a reprodução dos factos era feita de forma precisa sem quaisquer modificações. O valor das provas tinha por base apenas hipóteses (Costa, 1954).

Segundo Coloma (1991), a Psicologia do Testemunho é a Ciência que estuda o relacionamento entre o processo penal e a subjetividade do indivíduo; este ramo da Psicologia estuda mais especificamente a personalidade, ou seja, é o estudo da individualidade psíquica existente no Homem. Partindo deste pressuposto, pode afirmar-se que o ser humano é um ser bio-psico-social, através da interligação destes três aspetos (biológico; psicológico; social).

A Psicologia do Testemunho já não é apenas um campo de ação da justiça penal, porque a justiça penal prima pelo histrionismo e põe em causa a liberdade e a vida das pessoas,

cedo se fez a convicção que a Psicologia do Testemunho apenas, ao campo criminal interessava. Queirós (2001) alude a esta questão, relatando como o conhecimento ante científico já surgia na Antiguidade (cerca de 5000 e 3000 a.C.). A atualidade tem permitido deslocar o epicentro para áreas não penais, ainda que não existam suportes – nem doutrinário, nem empírico. Na unidade orgânica de Psicologia da ULHT, no âmbito do mestrado em Psicologia Forense e da Exclusão Social, J. Margarido (2010) aplica o estudo no tribunal de menores. Cada vez mais a Psicologia do Testemunho se estende pelos outros ramos do Direito, como é o caso do Direito de Família, Direito do Trabalho e, mais recentemente, também o campo de estudo desta dissertação que se expande ao Direito Civil.

O ponto crucial da Psicologia do Testemunho é a interligação entre a comunicação verbal e não-verbal, ou seja, é preciso indagar os discursos, mas mais ainda os intradiscursos produzidos pelos atores judiciais, pois muitas vezes esses são reveladores da tão almejada verdade (Altavilla, 1925/2007). Quando falamos em linguagem não-verbal devemos dividi-la em três pontos: cinesia, para-linguística e proxémia; a cinesia diz respeito à linguagem corporal; a para linguística à parte semântica da linguagem, à forma como o discurso é feito; a proxémia revela o Eu do indivíduo e a forma como comunica/relaciona com os outros (Diges e Quecuty, 1993; Rodrigues, 2007, cit Poiares e Louro, 2012). Quando o sujeito depoente profere o seu discurso, este está carregado de preconceitos, estereótipos, representações e o sujeito espera convencer o ouvinte com base na sua argumentação; porém o discurso é muito mais que as palavras e tem de existir uma lógica entre o que é dito e o que é verbalizado pelo corpo, ou seja é expectável que a linguagem corporal seja uma extensão da linguagem verbal (Poiares, 2012).

É preciso não esquecer que a Psicologia do Testemunho tem como grande objetivo a fidelidade e credibilidade do testemunho (Urta, 1993), como já Altavilla (1925/2007) advertia nos seus dois volumes *Psicologia Judiciária*.

É necessário ter a noção que, apesar de um longo caminho já desbravado, este ramo da Psicologia Jurídica ainda tem um outro igual ou ainda maior de continuação pelos caminhos da Justiça, cada vez mais a Psicologia do testemunho assume o seu importante papel na garantia pela liberdade e direitos do cidadão; Para tal, é preciso penetrar cada vez mais fundo na justiça, para que esta perceba que necessita dos saberes práticos da Psicologia, tal como o ser humano necessita de oxigénio para sobreviver (Poiares, 2001). Sani (2012): *A Intervenção Psicológica com Crianças Expostas à Violência Interparental: Orientações para a Prática*.

“ [...] A Justiça deve ser sábia e a Ciência justa” (Da Agra, 2000; cit. Poiares, 2001, p.28).

2.3. Testemunha

A testemunha tem um peso fundamental em tribunal, pois é ela quem reporta os factos como aconteceram ou, pelo menos, é expectável por parte do sentenciador que assim seja; quando a testemunha também é parte no processo, pode existir o problema da emocionalidade, pois se a testemunha tiver interesse na causa, o seu depoimento pode estar enviesado, é o que acontece em processo penal, em justiça laboral e na justiça cível com os depoimentos de parte.

Todavia, as testemunhas têm uma questão inerente à sua prestação, que se prende com o enigma da veracidade das declarações. Plúrimos são os fatores que podem levar a testemunha a falsear as declarações, como é o caso das falsas memórias; o processo de transferência, sensação, percepção, atenção, memórias implantadas, perturbações da memória, recordação, reconhecimento, emoções, sentimentos, sugestionabilidade, comunicação verbal e não-verbal; inerente à comunicação verbal e não-verbal está o discurso e aqui é preciso analisar o intradiscursos, os não-ditos, os interditos e os entreditos; esta questão está amplamente estudada por Poiares (2005).

Altavilla (1925/ 2007), no seu livro *Psicologia Judiciária*, elucida-nos sobre esta questão da verdade judicial, que está intimamente ligada ao testemunho. Escreve que esta verdade é na realidade uma verdade subjetiva, uma vez que o seu valor real é muito relativo, isto porque sofre grandes transformações antes de chegar ao magistrado, o momento inicial prende-se com a sensação e a fase de término diz respeito à exposição verbal ou escrita. Após a sensação, o depoente focou a sua atenção no fenómeno, posteriormente percecionou, pois só desta forma o conseguiu armazenar; dependendo do interesse que tenha sobre o fenómeno observado, vai memorizar ou perder essa informação, caso não seja algo relevante para o sujeito. Depois de armazenada a informação é processada e aqui forma-se uma memória sobre aquele facto que a pessoa presenciou; quando lhe é pedido que descreva o que viu, a testemunha terá que recorrer à recordação e reproduzir de forma verbal ou escrita o fenómeno apreendido. Por isso o acontecimento (facto objetivo) se transforma, na narrativa testemunhal, em acontecido (Poiares e Louro, 2012)

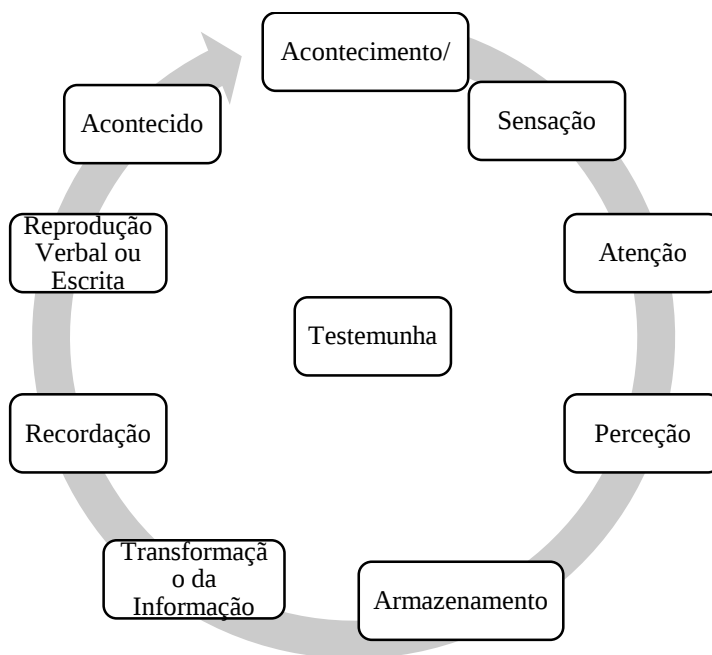


Fig. 3 – A figura representa a forma como a testemunha observa e apreende o fenómeno que presenciou.

Representando graficamente, seria algo como o gráfico acima indica, a testemunha observa um acontecimento (fenómeno físico), tem uma primeira reação sobre ele – sensação (fenómeno fisiológico), interpreta essa informação e transforma-a em facto consciente – percepção (fenómeno psicológico), entre a forma como sente o estímulo e o modo como o percebe existe todo um foco atencional sobre a informação que está a ser observada – atenção; a informação é depois armazenada na memória e transformada de acordo com as suas crenças, estereótipos. Quando chega à fase final, a da reprodução, a informação já tem uma grande carga pessoal do sujeito que a observou, daí que o apuramento da verdade seja subjetivo, como a informação passou por todo este processo ele foi reconvertida e transformou-se em acontecido. Há estudos que afirmam que dois sujeitos que observam o mesmo facto, reproduzem-no de formas diferentes; este facto marca, aliás, os estudos de Pessoa (1913), sendo este o mote da sua tese.

Mira e Lopez (1932/1980) definiu 5 fatores dos quais depende o depoimento da testemunha (1) a interpretação dos factos depende do modo como estes são observados; (2) a memorização dos factos, é um fator neurológico, influenciado pelo funcionamento mnésico; (3) a capacidade de evocação; (4) a forma como o sujeito expressa o que presenciou, depende da sua sinceridade; (5) para que os factos sejam apresentado de forma clara e objetiva é necessário uma boa capacidade expressiva.

O grande foco da Psicologia do Testemunho consiste em verificar se a verdade produzida em tribunal corresponde à verdade dos factos; para alcançar este propósito, procura erros nas discursividades feitas pelos depoentes e nas possíveis inverdades que possam surgir. Estes aspetos são sempre visionados sob o ponto de vista da comunicação verbal e da comunicação não-verbal; contudo podem existir depoimentos erróneos por parte das testemunhas, por erros de apreensão ou de memória, sem que para isso a testemunha seja

‘acusada’ de falsidade. Uma coisa é a mentira consciente, outra a inconsciente ou involuntária; e quem mente, em tribunal, constrói a sua própria verdade e pode induzir à recriação da verdade judicial, que não é mais que aquilo que resulta provado no julgamento (Poiares, 2003; 2005).

2.4. *Processos psicológicos básicos*

Os processos psicológicos básicos: sensação, atenção, percepção e memória, são processos endógenos ao indivíduo e que são despoletados isocronicamente, aquando da interrogação (Louro, 2008).

A **sensação** é o processo anterior à percepção e é aqui que encontramos os cinco sentidos: olfato, visão, audição, tato e paladar; é através destes sentidos que sentimos o mundo que nos rodeia pois, é a sensação a primeira forma de sentir o contexto.

A sensação pode ser definida como um fenómeno que resulta da excitação dos órgãos sensoriais, provocada por um estímulo interno ou externo. Como estímulos internos temos os avisos corporais, como por exemplo o equilíbrio, o ritmo cardíaco, etc.; os estímulos externos dizem respeito aos sentidos, que podem ser visuais, auditivos, olfativos, térmicos, etc. A sensação é ainda dividida em três aspetos, afetivo, volitivo e cognitivo: o primeiro prende-se com o facto de uma sensação ser agradável ou desagradável; o segundo tem a ver com o aspeto da atividade, em que existe sempre movimento, e o terceiro tem em consideração o facto de se intuir uma qualidade ao objeto. Resulta daí a afirmação que *a sensação pura não existe* (Antunes, 2013). Relacionado com a sensação pode ocorrer o fenómeno de transferência inconsciente, que assume uma dimensão superior no que concerne à identificação de rostos (Diges e Quecuty, 1993). Conforme mencionado, a sensação passa por um processo de transformação de onde resulta a percepção; é nesta transformação que existe a problemática de

dar significados, adquiridos anteriormente por experiências vivenciadas a objetos novos, atribuindo assim significações erradas, o que constitui um perigo para o testemunho (Bunge, cit. Altavilla, 1925/2007).

O termo **atenção** é frequentemente utilizado para referir a aptidão para selecionar parte da informação disponível no meio, para posterior processamento.

A atenção também pode ser definida como o mecanismo cognitivo da mente que permite processar *inputs*, pensamentos ou ações relevantes, enquanto ignoramos outros distratores ou irrelevantes.

Broadbent (1958), foi dos primeiros autores a colocar em ênfase, em termos teóricos e empíricos, o problema do processamento de informação. O seu estudo sobre o processamento de informação segue essencialmente as seguintes premissas: a informação disponível no meio é processada por uma série de sistemas de processamento; estes sistemas de processamento transformam a informação de várias formas. O grande objetivo da pesquisa foi especificar os processos e as estruturas, sublinhando o desempenho cognitivo. Concluiu que muito do processamento da informação nas pessoas assemelha-se ao dos computadores. A sua teoria tem vários conceitos-chave: dois estímulos ou mensagens apresentadas ao mesmo tempo têm acesso em paralelo a um *buffer* sensorial (o termo *buffer* pode ser determinado como um amortecedor, que recebe a informação antes desta transitar para o estado seguinte), que retém a informação por um curto período de tempo até ser admitida ou desaparecer do sistema de processamento; um desses estímulos, ou *inputs*, graças às suas características físicas, atravessa o filtro, enquanto o outro estímulo fica no *buffer* para processamento posterior; este filtro é necessário para prevenir a sobrecarga do mecanismo de capacidade limitada que está além do filtro; este mecanismo processa o *input* de forma minuciosa.

A atenção pode ser dividida em quatro processos (Levitt e Johnston, 2001):

(1) O *arousal*, estado de alerta por parte do indivíduo, direcionado para responder a um estímulo proveniente do ambiente, é a procura de um determinado estímulo importante para o sujeito (Sternberg, 2008); (2) A *atenção focalizada ou seletiva* diz respeito à capacidade do ser humano em se direcionar para um estímulo ignorando outros. A atenção focalizada exhibe-se como um mecanismo através do qual o organismo focaliza apenas uma parte da informação em detrimento de outra, ou seja foca-se naquela que lhe é mais pertinente (González, 1999). Foi de extrema importância perceber como funciona o foco intencional dirigido, pois permitiu-nos perceber como se selecionam certos *inputs* em vez de outros; e ainda possibilitou-nos perceber como funciona a natureza do processo de seleção da informação. Incluídos neste processo da atenção focalizada, encontramos outros dois desígnios de fenómenos que completam este eixo atencional focalizado e que são: a *atenção auditiva focalizada* e a *atenção visual focalizada*. No primeiro caso analisa como selecionamos um estímulo auditivo entre vários, enquanto no segundo caso o estudo foca-se na imagem; (3) A *atenção dividida*, tal como o nome sugere, prende-se com a capacidade do sujeito em dar resposta a vários estímulos conjuntamente e permite mudar a atenção entre tarefas e processar informação e conservar em simultâneo, tudo de modo consciente (Levitt e Johnston, 2001); (4) A *atenção sustentada*, capacidade do indivíduo para manter a atenção sob determinado estímulo durante longos períodos em que o sujeito é capaz de manter o foco e ficar alerta durante um longo período de tempo (González, 1999).

Existem indivíduos que não conseguem distinguir entre estímulos relevantes de irrelevantes e isto pode gerar um processo de desatenção, que pode acontecer por excesso de atenção (superatenção): o sujeito tem fixação por estímulos supérfluos em detrimento dos estímulos de facto importantes; ou por carência atencional (atenção insuficiente ou desatenção): os sujeitos distraem-se com facilidade, porque não são capazes de se abstrair dos estímulos irrelevantes (Martín, 1994).

Quando o sujeito tem consciência que tem de prestar atenção ao estímulo para mais tarde o recordar, irá focar-se mais no acontecimento; por outro lado, se estiver na presença de um acontecimento onde não era previsível que tivesse que o evocar mais tarde, a sua atenção será mais diminuída e a informação será mais escassa e fragmentada (Sousa, 2013). Esta é a razão por que os estudos laboratoriais em Psicologia do Testemunho, realizados presentemente, acabam por ser embustes, já que a presença do sujeito no espaço laboratorial, e não em tribunal real, e o agente de investigação concitam à focalização da atenção – o que não sucede quando o sujeito está algures onde o facto mais tarde relatado acontece.

Atualmente, defende-se a tese de que a atenção funciona em paralelo com a vigilância, atingindo assim um equilíbrio. Esta conexão acontece da seguinte forma: por um lado, temos um mecanismo que nos elimina a informação irrelevante; por outro acionamos um outro mecanismo que ativa e elabora a informação relevante (Mazzoni, 2009).

“A atenção é o instrumento da consciência e do conhecimento” (Hamilton, cit. por Altavilla 1925/ 2007)

A **percepção** tem um significado que diz respeito à interpretação dos dados sensoriais, em que se identifica o fenómeno; é portanto a representação de algo externo a que o sujeito deu determinado significado e implica um conhecimento prévio relativo àquele acontecimento ou, sendo algo novo, o indivíduo dar-lhe-á uma significação em relação ao objeto percecionado.

A percepção envolve vários processos da personalidade, como as experiências vividas, a memória, os hábitos, a afetividade e a inteligência (Antunes, 2013).

Um dos grandes mistérios da percepção prende-se com a forma como visualizamos os objetos; neste domínio visual, apreendemos de três formas: profundidade, movimento e forma. A forma é o processo principal de reconhecimento do objeto, aqui encontramos a ideia da Gestalt, podemos alterar os constituintes de um objeto, mas a sua forma não se altera, é o

chamado processo de transposição da forma. Podemos concluir que a percepção é a forma como o sujeito capta os objetos, o mundo que o rodeia e consiste na apreensão do real, a percepção faz a distinção entre a luz, cor, movimento, forma, som e textura. A percepção é variável entre os sujeitos, porque associada à percepção existe a percepção seletiva e esta função dá ao sujeito a capacidade de armazenar de forma contígua todas as sensações/percepções vivenciadas (Gleitman, 2003).

Inerentes ao processo de percepção estão dois procedimentos: o processamento descendente e o processamento ascendente. Estes dois processamentos têm que ver com o facto de o acontecimento ser decomposto em elementos simples. O primeiro caso é referente à influência que o meio exerce sobre a forma como o sujeito interpreta a realidade; a percepção está carregada de emoções, motivações e experiências que o indivíduo acarreta em relação ao instrumento percecionado. O processamento ascendente permite reconhecer os vários componentes do acontecimento, isto é, o que analisa individualmente os diversos objetos. Se, por um lado, através do processamento descendente conseguimos um facilitismo na percepção do episódio, com o processamento ascendente é-nos permitido a observação dos atributos inerentes ao acontecimento. Ambos ocorrem concomitantemente (Feldman, 2001)

O processo de percepção é então o que nos permite avaliar, interpretar e dar um significado aos estímulos a que somos expostos diariamente.

Alguns autores defendem que a percepção é um fenómeno neutro, sem desejo, sem memória e sem compreensão, uma vez que o processo que suporta as vivências e valorações pessoais é a apercepção (Anastácio, 2009). É na apercepção que encontramos as experiências vivenciadas, a forma como cada um classifica os objetos, a significação daquele conteúdo. É simples depreender que a percepção acarreta sempre uma apercepção (Trindade, 2010).

A **memória** é a função psíquica que permite ao indivíduo adquirir novas aprendizagens e identificar objetos, locais, rostos... já vivenciados anteriormente; sem esta capacidade, o sujeito vivia apenas o agora e nunca seria capaz de armazenar a informação.

Segundo Richet, em 1907 (citado por Altavilla, 1925/2007), a memória é considerada: “a mais importantes das funções psíquicas, pois sem memória não pode haver nada na inteligência: nem imaginação, nem juízo, nem linguagem, nem consciência. É ela o fecho da abóbada do edifício intelectual” (p. 42).

A memória é a nossa ponte entre o passado e o presente, o que nos permite reconhecer ou recordar o que ouvimos, vimos e percebemos; sem esta capacidade a nossa consciência seria o equivalente a uma máquina de *slides*, em que as imagens são projetadas na tela mas apenas de passagem, sem delas restar qualquer resquício (Altavilla 1925/ 2007), ou por outro lado, seria como as ondas que vão até à areia mas que não se fixam; pelo contrário, a nossa memória pode ser como o mar que tantos ‘mistérios’ conserva.

Andersen, em 1990 definiu,

“A memória é a maneira como fazemos o registo do passado, para a sua posterior utilização no presente. Sem esta, não haveria nem antes nem depois, mas apenas o agora, não haveria a possibilidade de utilizar capacidades adquiridas, nem recordar nomes ou reconhecer rostos, nem a possibilidade de fazer referência aos dias, horas ou até segundos”. (Cit. Louro, 2008, p. 41)

Até meados do século XX, a maioria dos estudos sobre aprendizagem questionava se as funções da memória seriam localizadas em regiões cerebrais específicas, chegando alguns autores a duvidar de que a memória seria uma função distinta da atenção, da linguagem e da percepção; acreditava-se que o armazenamento da memória seria distribuído por todo o cérebro.

A partir de 1861, Broca evidencia que lesões restritas à parte posterior do lobo frontal, no lado esquerdo do cérebro, chamada área de Broca, causavam um defeito específico na função da linguagem. Após essa localização da função da linguagem, os neurocientistas tornaram a voltar-se para a hipótese de se localizar a memória (Habib, 2003).

Na década de 1940, Penfield foi pioneiro a conseguir demonstrar que os processos da memória têm localizações específicas no cérebro humano; esta descoberta deveu-se ao facto de Penfield pesquisar o tratamento para a cura da epilepsia. O tratamento consistia em fornecer impulsos elétricos que o cérebro recebia antes da operação, mantendo os doentes conscientes durante esta, somente apenas através de anestesia local, observando assim as respostas cerebrais que eram dadas aos estímulos provocados para conseguir localizar com precisão as zonas do cérebro que eram responsáveis pela epilepsia, através desta técnica foi possível elaborar alguns mapas cerebrais, nomeadamente das funções motoras, sensoriais e da linguagem no córtex humano. Penfield explorou a superfície cortical em mais de mil pacientes e verificou que a estimulação elétrica produzia o que ele chamou de resposta experiencial, ou retrospeção, na qual o paciente descrevia uma lembrança correspondente a uma experiência vivida.

Estudos em pacientes com lesão do lobo temporal revelaram dois modos particularmente diferentes de aprendizagem, diferença que os psicólogos cognitivistas avaliaram em estudos com sujeitos normais. Hoje é possível afirmar que a memória não possui um único lócus, mas sim, diferentes estruturas cerebrais estão envolvidas na aquisição, armazenamento e evocação das diversas informações adquiridas por aprendizagem (Feldman, 2001; Gleitman, 2003).

Os processos básicos da memória encontram-se divididos em três etapas: (1) codificação, (2) armazenamento ou retenção e (3) recuperação da informação. Todavia, para que este sucesso seja possível é necessário uma boa aquisição da informação; portanto, o mais

sensato será dizer que o sucesso da retenção da informação depende de quatro e não de três estágios; assim, a primeira fase diz respeito à aquisição da informação e aqui podem acontecer vários erros de memória que mais tarde nos apercebemos quando tentamos recordar algum episódio. Esta falha na aquisição dá-se devido ao facto de nem sempre prestarmos atenção aos estímulos que nos rodeiam ou, por vezes, a nossa capacidade de concentração não está focada, a capacidade de atenção é reduzida e por isso só prestamos atenção a um número reduzido de todas as partículas que nos envolvem, nesse momento uma grande parte da informação é desconsiderada. O segundo ciclo da esfera do processo básico da memória corresponde à codificação; neste capítulo a informação é processada e é-lhe atribuído um código para ser colocada na memória (Gleitman, 2003).

A informação depois de codificada entra na memória de trabalho (curto prazo), para posteriormente ser processada e ingressar no armazém de longo prazo. Deve permanecer na memória de trabalho durante algum tempo e a forma de conservar nesta memória o item, constitui um processo designado de recapitulação, que pode ser feito, por exemplo através da repetição da informação. O terceiro passo deste processo consiste no armazenamento da informação já codificada, de forma mais ou menos permanente, para uma utilização subsequente; para que a informação seja armazenada, para mais tarde ser recordada, é necessário que a mesma tenha sido registada no sistema nervoso e conservada; esta dinâmica é intitulada de traço mnésico, em suma o traço mnésico é o registo da informação após esta já possuir um código, ou seja após a codificação existe nesta fase de armazenamento/retenção uma recodificação em que o traço mnésico sofre um conjunto de processos e alterações que o modificam. Os traços mnésicos que provocam maiores alterações são os decorrentes de situações repetidas ou muito semelhantes, causando por isso alguma confusão entre eles (Sousa, 2013).

Finalmente, a última etapa de todo este processo é a recuperação que consiste na tentativa de recordar o que aprendemos e fundamenta-se na procura de um traço mnésico entre os vários armazenados para dar resposta a um estímulo ou a uma circunstância. A recuperação pode ser efetuada de duas formas, ou através da (1) recordação ou do (2) reconhecimento; a recordação implica a resposta a um estímulo ou pergunta sem uma base que nos faça reconhecer se já vivemos ou vimos aquela situação: temos aqui a narração livre, em que o sujeito vai contando os factos consoante se vai lembrando; por contraposição, o reconhecimento pressupõe a confrontação com uma situação que alegadamente já vivenciámos e aqui o nosso cérebro tenta lembrar-se se de facto já passámos ou vimos aqueles factos que nos são exposto. Se nos servirmos de um exemplo o reconhecimento diz respeito a um teste de escolha múltipla e a recordação a uma prova de resposta abertas, recordação livre (Habib, 2003; Gleitman, 2003).

Em todo este processo da memória são inúmeras as falhas que podem acontecer, nomeadamente o intervalo de retenção, vários são os estudos que mostram que quanto maior o intervalo de retenção maior a probabilidade de esquecimento. O intervalo de retenção diz respeito ao tempo que passa desde a aprendizagem inicial e o momento da recuperação. Ebbinghaus foi o primeiro a estudar esta matéria e a traçar uma linha de esquecimento onde concluiu que o esquecimento do traço mnésico se deteriora com o passar do tempo, nem sempre é regular, uma vez que logo após a aprendizagem seria mais abrupto e depois mais gradual. Várias foram as teorias que apareceram e emanaram após esta descoberta, sendo ainda hoje um assunto em destaque, as três teorias mais sustentadas são (1) a decadência, (2) a interferência e a (3) falha na recuperação; a decadência defende que, com o passar o tempo, os traços mnésicos se vão danificando sofrendo uma erosão; no entanto, depois de algumas experiências, comprovou-se que só esta explicação não era suficiente para sustentar o esquecimento: existiriam outros fatores que também contribuíam para o esquecimento, como a interferência, em que um traço mnésico novo pode interferir com um já existente e, por isso, modificá-lo; a

interferência pode ser retroativa, em que uma memória nova interfere com uma já existente, ou proactiva, em que uma memória existente altera uma nova aprendizagem. A última teoria base de alguma controvérsia reporta-se ao facto de as memórias não estarem esquecidas antes extraviadas, e por isso o sujeito não consegue ter acesso a elas (Gleitman, 2003).

Diversos são os fatores que influenciam o esquecimento, quer seja por armazenamento incorreto, substituição/alteração da informação, extravio das memórias, interferência de informação similar, decadência do traço mnésico com o decorrer do tempo, falta de indícios adequados à recuperação, falhas na codificação. Outros fatores que também podem causar esquecimento são as lesões cerebrais.

A nossa memória é composta por diversos sistemas de memória que os investigadores chamaram de multi-armazéns de memória. Os dois grandes centros da memória serão, no entanto, a memória de curto prazo ou de trabalho, ou ainda primária e a memória de longo prazo ou secundária. Estes dois armazéns de memória são precedidos de um outro armazém, denominado de memória sensorial, que dura apenas um ou dois segundos e tem como tarefa principal reter a informação durante este curtíssimo espaço de tempo para que esta não se perca, assegurando a continuidade perceptiva; está dividido em icónica e ecóica, a primeira corresponde à percepção visual e a segunda à informação auditiva. O primeiro grande centro de memória que encontramos é a memória de curto prazo (MCP), com que temos acesso à informação que está a ser utilizada presentemente; é uma memória de capacidade muito limitada, mas de acesso rápido, porque não é preciso pesquisar para encontrar a informação desejada; alguns pesquisadores afirmam que a MCP tem uma capacidade de albergar sete itens. Outro grande centro corresponde à memória de longo prazo (MLP), em que a capacidade é ilimitada e os traços mnésicos armazenados podem ficar anos ali estagnados até que algo os faça reaparecer. A melhor distinção destas duas memórias corresponde à visualização de uma secretária e uma estante: a MCP será a secretária, de tamanho reduzido, em que apenas cabem alguns materiais

que estão acessíveis no momento sem ser preciso procurar; por outro lado, a estante acolhe muito mais informação; no entanto, para a encontrar é necessário uma pesquisa/procura. Ambas têm vantagens e desvantagens: a estante permite-nos guardar mais conhecimentos e principalmente informações que não estão a ser utilizadas no momento; quando precisamos destes conhecimentos pode demorar algum tempo até encontrarmos o que procuramos; a secretária ajuda-nos, dando acesso a um pequeno leque de materiais que estamos a utilizar no momento sem termos de perder tempo a procurar, o problema está na sua capacidade reduzida, caso precisemos de informações que não estão ali presentes, temos de recorrer à estante. Inseridas na MLP encontramos outras memórias, tal como a memória declarativa ou explícita, que é uma memória que usamos para guardar o conhecimento que adquirimos da interação com o mundo/ambiente em que estamos inseridos, o conhecimento sobre pessoas e objetos com os quais nos vamos cruzando ao longo da nossa vida: a este tipo de memória conseguimos aceder conscientemente: muitas vezes esta memória é identificada de ‘saber o quê’, o que se passou na segunda guerra mundial, o que comemos ontem.... Vinculada à memória explícita existem dois tipos de memória (1) episódica, que corresponde aos conhecimentos autobiográficos, ou seja todo o conhecimento relacionado diretamente com a vida, o quotidiano do indivíduo e a (2) semântica ou genérica, que representa todas as memórias sobre o mundo que o sujeito conquistou ao longo do tempo, a cultura o senso comum e também é a responsável pela compreensão da linguagem (Gleitman, 2003).

Por oposição, existe a memória não declarativa ou implícita, que corresponde ao ‘saber como’, nadar, andar de bicicleta, tocar um instrumento, são alguns exemplos de comportamentos automáticos que aprendemos e usamos sem termos consciência disso. Esta memória permite-nos a adequação ao meio de forma rápida, uma vez que as respostas que damos são automáticas; encontramos aqui a memória processual, onde guardamos a aprendizagem feita após muita prática e que usamos instintivamente: são habilidades perceptivo-

motoras que adquirimos através do contacto com aquele procedimento, como conduzir (Gleitman, 2003; Habib 2003).

A memória, é portanto, o nosso cofre mágico onde guardamos todos os momentos, conhecimentos, inteligência, toda uma herança que se vai construindo desde o nascimento até à morte, é a base de tudo e só através dela é possível reconstruir o passado, recordar/reconhecer o acontecimento, é portanto a esfera armilar do testemunho.

Será a nossa memória o grande criminoso que habita em nós? De facto, se a nossa memória fosse um filme de Hollywood ela seria uma vilã ao estilo Quentin Tarantino; no entanto muitas vezes a própria da memória não teria noção, nem seria intencional como as más ações praticadas.

Deixando de lado os silogismos cinéfilos, a verdade é que a memória em todo o seu processo tem várias irregularidades ‘normais’; tal como abordado, os erros podem ocorrer em todas as fases do processo de retenção da memória, o que resulta no esquecimento/perda da informação, como nos explica Manzanero (2008); “[...] O processamento a que se submete a informação provoca que, em cada fase, a informação original se vá transformando e deteriorando de molde a que a informação resultante no final destes processos será uma caricatura do original”. (Cit. Sousa, 2013, p. 33)

As falhas comuns que se observam em todos os seres humanos referem-se ao armazenamento incorreto, ao desvio da informação e ao desvanecimento do traço mnésico quando passa longos períodos sem ser utilizada. Todavia, existem outras lesões produzidas por algum tipo de incidente/doença, que podem ser acidentais ou provocadas pelo indivíduo, como por exemplo o álcool, que pode afetar gravemente a memória, contudo a ocorrência de perturbações em doentes com lesão cerebral não afeta a globalidade das funções da memória. Quando é feita a avaliação da área afetada é preciso ter em consideração a localização da lesão; as síndromes amnésicas humanas têm contribuído para o mapeamento das estruturas cerebrais

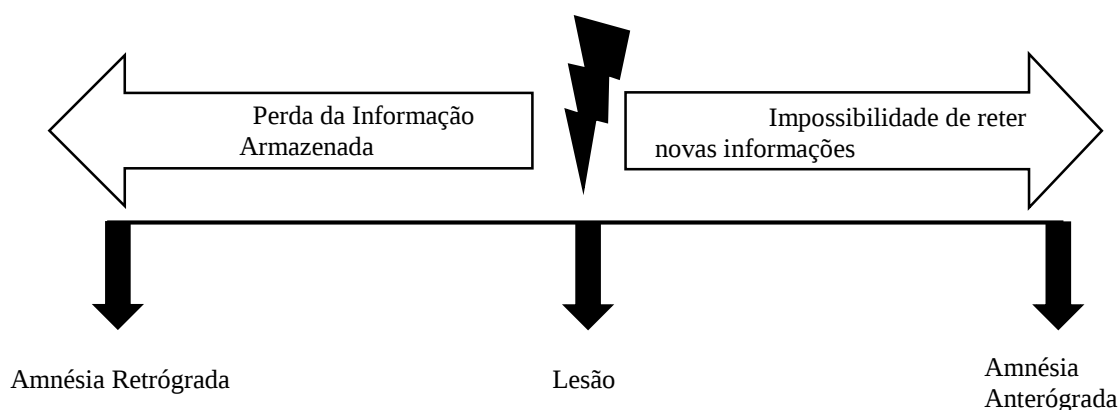
envolvidas no processo de memória. Atualmente, estas estruturas designam-se por ‘Circuito de Papez’, que inclui o hipocampo, o fórnix, o corpo mamilar, certos núcleos talâmicos e a área límbica do cíngulo. O que se tem verificado é que quando existe uma amnésia estas são as estruturas afetadas, embora ainda existam alguns mistérios sobre o papel destas estruturas nos processos mnésicos. Segundo alguns estudos, a memória explícita está dependente da área interna e do córtex do lobo temporal e parietal, enquanto a implícita envolve os gânglios da base e o cerebelo; nas demências degenerativas vários são os campos afetados. Este tipo de lesão inicia-se com uma perda progressiva dos neurónios do hipocampo, expandindo-se também ao prosencéfalo basal e ao neocórtex temporal, frontal e parietal (Habib 2003).

Os exemplos referidos são apenas uma pequena amostra de como as lesões cerebrais podem ser mais específicas, atingindo apenas uma função da memória ou mais globais, levando à sua perda total.

Quando se fala em perda de memória deparamo-nos com diversos fatores, entre eles a amnésia que consiste na perda parcial ou total da capacidade de reter e evocar informações. Qualquer processo que prejudique a formação de uma memória a curto prazo ou a sua fixação na memória a longo prazo pode resultar em amnésia. As amnésias podem ser classificadas em (1) amnésia orgânica, causada por distúrbios no funcionamento das células nervosas, através de alterações químicas, traumatismos ou transformações degenerativas que interferem nos processos associativos, acarretando uma diminuição na capacidade de registar e reter informações, ou (2) amnésia psicogénica, resultante de fatores psicológicos que inibem a recordação de certos factos ou experiências vividas. Em linhas gerais, a amnésia psicogénica atua para reprimir da consciência experiências que causam sofrimento, deixando a memória para informações neutras intacta. Neste caso, pode-se afirmar que a pessoa decide inconscientemente esquecer em vez de sofrer ou reviver um sofrimento/trauma. Em casos

severos, quando as lembranças são intoleráveis, o indivíduo pode vivenciar a perda da memória tanto de factos passados quanto da sua própria identidade.

As amnésias podem ainda ser divididas em termos cronológicos, em (1) amnésia retrógrada e (2) amnésia anterógrada (fig.4). A amnésia retrógrada é a incapacidade de recordar os acontecimentos ocorridos antes da lesão, quer isto dizer que é a incapacidade em recuperar acontecimentos do passado, dá-se a perda de recordações antigas, enquanto a amnésia anterógrada é a incapacidade de armazenar novas informações a longo prazo, ou seja caracteriza-se por uma dificuldade em novas aprendizagens é um esquecimento contínuo, excessivo e que pode ou não ser completo, o doente não consegue recordar-se, por exemplo de elementos do seu quotidiano (Habib, 2003; Gleitman, 2003).



Legenda fig.4 – a figura representa os dois tipos de amnésia que podem existir após uma lesão, no caso da amnésia retrógrada, são esquecidas as aprendizagens anteriores à lesão, e quando se dá a amnésia anterógrada o sujeito é incapaz de fixar novas aprendizagens.

Várias são as causas que podem originar a amnésia e podem ser causadas por lesões de natureza exógena (álcool e drogas farmacológicas ou ilícitas) ou endógena (AVC). No caso de lesões cerebrais difusas primeiramente é afetada a memória recente e só posteriormente passa para a memória remota, são observáveis nestas lesões três fases, numa primeira fase existe uma modificação de carácter, evolui subsequentemente para uma etapa de degradação

intelectual, alteração dos afetos e perturbação da memória e da orientação, neste estágio a demência já se encontra em pleno desenvolvimento; por fim, o terceiro e último momento corresponde à destruição das funções intelectuais, cognitivas, mnésicas, afetivas até um estado de coma vígil. Uma significativa porção da população acima dos 50 anos sofre de alguma forma de demência. A mais comum é a doença de Alzheimer, na qual predomina a perda gradativa da memória, pois ocorrem lesões inicialmente nas áreas cerebrais responsáveis pela memória declarativa, seguidas de outras partes do cérebro.

Acrescenta-se ainda, a doença de Parkinson, nos estágios mais severos, o alcoolismo grave, uso abusivo da cocaína ou de outras drogas, lesões vasculares do cérebro (derrames), traumatismo craniano repetido e outras doenças mais raras também causam quadros de perda de memória. Uma outra perturbação passível de serem encontradas falhas na memória, é a síndrome de Korsakoff, no qual aparecem as confabulações (narrativas que o sujeito vai inventando para justificar as falhas na memória) e falsos reconhecimentos (o paciente acredita que já viveu ou viu aquela experiência ou aquela pessoa). Estes dois mecanismos são usados para preencher as lacunas de informação que existem na memória; o próprio doente encara-as como recordações. Estão presentes também perturbações ao nível da memória anterógrada e retrógrada (Scharfetter, 2005). Esta síndrome surge por vezes nas narrativas levadas a tribunal pelas testemunhas.

As perturbações mais graves de memórias trazem sempre grandes perdas ao sujeito, entre outras ficam perdidas: “A história de vida, a cronologia e o sentido de conjunto da própria evolução, e, com esta também o conhecimento sobre o estado dessa evolução, a ordenação biográfica do estado atual”. (Scharfetter, 2005, p. 162).

As memórias que incluem lembrança de odores têm tendência para serem mais intensas e emocionalmente mais fortes. Um odor que tenha sido encontrado só uma vez na vida pode ficar associado a uma única experiência e então a sua memória pode ser evocada

automaticamente quando voltamos a reencontrar esse odor. E a primeira associação feita com um odor parece interferir com a formação de associações subsequentes (existe uma interferência proactiva). É o caso da aversão a um tipo de comida. A aversão pode ter sido causada por um mal-estar que ocorreu num determinado momento apenas por coincidência, nada tendo a ver com o odor em si e, no entanto, será muito difícil que ela não volte a aparecer no futuro, sempre associada a esse odor. No caso das associações visuais ou verbais, há uma interferência retroativa. Estas podem ser facilmente perdidas quando uma nova associação surge (por exemplo, depois de memorizarmos o novo número do nosso telemóvel, torna-se mais difícil lembrarmo-nos do antigo) (Gleitman, 2003).

Loftus (2008) tem dedicado a sua vida profissional ao estudo da memória humana, mais particularmente ao caso das memórias falsas e ao poder da sugestão. A investigadora afirma: “ A memória é absolutamente maleável, seletiva e suscetível de mudanças. Esta natureza flexível não tem importância quando as alterações são pequenas e insignificantes (...) por vezes, as alterações são tão significativas que podem contribuir para arruinar vidas” (p. 331)

O caso de falsas memórias é tão grave e conduziu tantos inocentes a serem condenados que, nos EUA, um grupo de advogados criaram um *site* onde se podem ver os rostos dos condenados injustamente, por denúncias falaciosas; ainda hoje o Projeto Inocência está ativo através da página (<http://www.innocenceproject.org/>).

Os vários estudos que estão em constantes atualizações têm demonstrado que o contacto com informação dolosa pode contaminar, distorcer ou induzir as nossas memórias e deste modo modificá-las/transformá-las.

Esta informação enganosa chega de várias formas, quer através da conversa com outros sujeitos, em que a mensagem pode ser deturpada, consciente ou inconscientemente, pela forma como os outros apresentam a sua versão dos factos; este paradigma de informação falsa que chega ao indivíduo depois do acontecimento é designado de ‘efeito de desinformação’. O

poder do efeito de desinformação pode aumentar se o traço mnésico tiver tendência para se desvanecer, preenchendo assim as lacunas que este vai deixando.

Por meio de memórias implantadas, aqui está presente o efeito sugestivo, a forma como as questões são colocadas, ou como se pede ao sujeito que reviva aquele acontecimento pode levar à sugestão e à implantação de memórias, sendo o indivíduo capaz até de se recordar de coisas que nunca aconteceram, tal pode ser forte o poder da sugestão. Os principais índices de suspeição altamente sugestivos são a imaginação guiada, a interpretação de sonhos, a hipnose e a exposição a informação falsa. As sugestões mais subtis podem levar ao desenvolvimento de crenças e memórias falsas; a imaginação guiada poderá implementar no sujeito um acontecimento que este nunca presenciou; no caso particular das falsas crenças, estas poderão ter repercussões que afetam toda a vida do indivíduo, tais como pensamento, comportamento, intenções, estereótipos.

Comprova-se que a memória é algo frágil, que pode ser enviesada de diversas formas, intencionalmente ou não, portanto só porque um acontecimento é descrito com exatidão, confiança, emoção e rico em detalhes não significa que é verdadeiro (Loftus, 2008). “A memória tal como a liberdade, é algo de frágil ” (Loftus, 2008, p. 339).

O ato de testemunhar num processo requer algumas características por parte do depoente, nomeadamente o uso dos processos psicológicos básicos; para Rodriguez (2000), existem três fatores fundamentais, a perceção, a memorização e a recordação do acontecimento de molde a transmitir a informação quando questionado.

Vários são os erros que podem ser cometidos pela testemunha durante a apreensão do acontecimento e podem ocorrer com qualquer processo psicológico básico; em primeiro lugar, é necessário que o acontecimento tenha algum interesse para a testemunha, ou seja que lhe cause alguma ‘sensação’, é necessário que o estímulo tenha algum efeito nos órgãos sensoriais, que cause algum impacto sobre a nossa forma de perceber o mundo exterior; no entanto, a

noção de real varia de sujeito para sujeito e pode acontecer dois sujeitos presenciarem o mesmo facto, para um ser significativo e para outro não (Feldman, 2001); aqui temos o primeiro problema: se o indivíduo não dá importância aquele fenómeno não o vai observar; todavia, quando o acontecimento se transforma em algo consciente, segue-se a atenção.

Quando o facto observado causa algum impacto na testemunha esta vai dar-lhe mais atenção, quer isto dizer que se um estímulo for suficientemente intenso para o observador, ou que cause grande contraste com a realidade, maiores são as probabilidades deste ser observado; também é necessário ter em conta a experiência de vida, pois pessoas diferentes têm focos atencionais que diferem consoante as suas vivências (Sousa, 2013).

O que muitas vezes acontece é que o acontecimento é estranho à testemunha e por essa razão ela não mostra interesse direto no facto e portanto vai observá-lo apenas por curiosidade, não se focando nos eventos percecionados, o que faz com que na sua recordação exista algumas lacunas, que vai tentar preencher através da imaginação: a informação, além de não ser fidedigna, também é superficial (Altavilla, 1925/2007).

O problema da percepção está relacionado com a atenção; se não damos a devida atenção a um objeto não o podemos percecionar fielmente; contudo o foco de atenção pode estar bem dirigido e a informação não ser bem percebida (percepção), por diversas razões a testemunha pode não conseguir percecionar a circunstância, pode ser por causa do meio (ex.: fraca iluminação), ou mesmo por influência de variáveis intrínsecas aos indivíduos (Yarmey, 2006, cit. Silva, 2010).

A memória pode sofrer alterações nas suas diversas fases: na codificação pode ocorrer um erro e o que fica armazenado não é a realidade percecionada; na segunda fase, o armazenamento também pode ter problemas, que podem ser de decadência, com o passar do tempo o traço mnésico vai-se perdendo; pode existir a interferência, um traço mnésico novo é confundido com um existente e a falha na recuperação, acredita-se que exista aquela informação

mas está perdida e por isso não se lhe consegue aceder; por fim podem existir falhas na recuperação, pois se o armazenamento tiver problemas a informação recuperada e evocada não é a verdadeira.

É errada a ideia de que a testemunha é detentora da verdade, pois muitas vezes ela não reproduz o que se passou; com isto não quer dizer que esteja a mentir de forma consciente. O sujeito depoente pode tentar preencher lacunas existentes na sua história e pode também omitir factos que considera irrelevantes; não que o faça deliberadamente, apenas se limita a reproduzir aquilo que para si é mais relevante. O discurso da testemunha pode conter erros ao nível de qualquer processo básico e é por isso que a Psicologia do Testemunho se foca nos depoimentos dos vários atores judiciais, na procura da veracidade e fidedignidade dos acontecimentos (Poiars, 2003).

O Exame no Contexto de Psicológico Forense

“Todos os espíritos são invisíveis para os que não o possuem, e toda a avaliação é um produto do que é avaliado pela esfera cognitiva de quem avalia.” *Schopenhauer* (1788-1860)

O trabalho dos psicólogos em âmbito jurídico conta com cerca de um século de existência; desde aí, têm-se desencadeado mecanismos de desenvolvimento e metodologias de avaliação psicológica no contexto legal, também este de diversas áreas (Gudjonsson, 1991).

A Psicologia Forense é uma área tão recente, quanto a própria Psicologia. Esta área surgiu para dar resposta a várias lacunas existentes, tais como o testemunho, a importância não só do agressor, mas também da vítima, todo o processo penal, os seus atores e dispositivos, mas não só no processo penal, também no processo civil e nos restantes ramos do Direito. Para dar resposta a este leque de questões a Psicologia está munida de várias técnicas e instrumentos, por isso é uma ciência;

Nos últimos anos tem-se verificado uma maior colaboração entre a Psicologia e o Direito, com a finalidade de elucidar a importância dos instrumentos utilizados, bem como a sua interpretação, quais os procedimentos utilizados, o que é o exame psicológico e qual a relevância de toda esta conjugação para a decisão judicial (Luz e Antunes, 2006).

“Verificamos que o Direito Penal não sabe, verdadeiramente, o que faz a Psicologia; como ela trabalha; que respostas pode fornecer (...). A Psicologia, por seu turno, mostra não saber o que o Direito quer, realmente”, (Pais, 2004, p. 360).

Atualmente no nosso país, a maior área de intervenção do exame psicológico tem sido ao nível das perícias. A perícia constitui um instrumento, que pode ajudar na tomada de decisão por parte do aplicador (Luz e Antunes 2006).

Os instrumentos utilizados pelos técnicos na avaliação, só por si, não fornecem informação suficiente; é necessário que exista uma confluência entre a entrevista, as informações clínicas, a anamnese e fatores contextuais. Só assim é possível elaborar uma

informação fidedigna sobre o funcionamento psíquico do indivíduo. A escolha dos métodos utilizados é muito importante, pois só devem ser aplicados os testes que respondam às questões solicitadas, entre elas a responsabilidade, a personalidade do sujeito e as relações com o ato, a adequação das medidas judiciais e o prognóstico, são os requisitos mais pedidos; a escolha das técnicas apenas pertence ao psicólogo.

“O exame psicológico deve ser entendido como um processo de avaliação que não se reduz a uma simples aplicação de provas psicológicas”. (Oliveira, 2001, p. 49)

A avaliação psicológica forense deve ter em atenção alguns princípios, entre eles a imparcialidade, responsabilidade, competência, confidencialidade, proporcionalidade, ou seja deve existir honestidade e respeito pelo outro. A confidencialidade deve estar sempre assegurada; todavia, no respeitante à prática psicológica forense esta é um pouco diferente e é necessário explicar sempre ao sujeito que as informações serão escritas em relatório e este entregue a quem formulou o pedido. O exame psicológico permite-nos obter informações sobre vários aspetos relacionados com o sujeito, tais como: aspetos psicológicos; psicomotores; neuro psicológicos; instrumentais; cognitivos; afetivos; relacionais; e psicossociais, de forma válida e fidedigna; no entanto todo este procedimento avaliado através de exames psicológicos, não perfaz por si só o único procedimento do exame psicológico (Oliveira, 2001).

Em resposta a este quesito, Debuyst (1977) explícita, que a recolha de dados é desde logo uma interpretação do real, ou seja, esta recolha traduz-se numa reconstrução do real:

“Tout donné, par le fait même qu'il est pris en considération, ne peut être qu'une reconstruction du réel opérée à partir d'un découpage qu'on a choisi d'opérer, implicitement ou explicitement.”¹(p. 368)

¹ Qualquer dado, pelo facto de ser tido em consideração, apenas pode ser uma reconstrução do real realizada a partir de uma secção (ou recorte) no qual escolhemos operar, implícita ou explicitamente (Maia, 2011).

O mesmo autor ainda nos dá uma visão da personalidade criminosa:

“Le concept de personnalité, et a posteriori, celui de personnalité criminelle, est un construit, ou une élaboration faite afin d'avoir prise sur le réel”²(p. 385)

O perito obtém através da entrevista com o sujeito uma visão deste sobre o acontecimento; que no momento em que o reporta deixa de ser um acontecimento e passa a ser um acontecido, uma vez que o sujeito quando fala sobre o acontecimento já fez uma reconstrução do real; aquilo a que o perito vai ter acesso é a esta reconversão, ou seja ao meta-acontecido; depois de ouvir a testemunha, também o perito vai fazer a sua própria reconstrução do real, passando o meta-acontecimento a designar-se de meta-meta-memória (Poiares, 2008). Conclui-se que o acontecimento sofre ao longo das várias vezes que é contado e conforme vai sendo ouvido pelos diversos intervenientes várias reconstruções do real, uma vez que estes intervenientes da esfera judicial fazem uma reconstituição do acontecimento, trabalhando assim, no meta-meta acontecimento.

A avaliação psicológica forense, tem uma série de características que a distingue de outros contextos, onde o exame psicológico também é aplicado: a falta de confidencialidade; o facto de o cliente ser ‘obrigado’ a fazer a avaliação, uma vez que a decisão é externa e não sua; os tempos e os objetivos que o avaliador tem, também são impostos externamente e não por si; a avaliação torna-se definitiva, não existindo a possibilidade de monitorização ou reformulação; muitas vezes existe uma falta de articulação entre a avaliação e a intervenção; é necessário adaptar a linguagem, uma vez que o destinatário é de outra área e o carácter externo que reveste

² O conceito de personalidade, e a posteriori, o de personalidade criminosa, é uma construção, ou uma elaboração feita para obter uma noção da realidade (Maia, 2011).

a avaliação, podendo o perito ser chamado a depor. Estes aspetos fazem da avaliação psicológica forense, uma avaliação peculiar em relação às outras áreas da psicologia, é necessário que a psicologia forense desenvolva modelos no que concerne aos pedidos, tipos de planeamento utilizados na avaliação e construção do relatório forense, diferentes dos modelos utilizados na prática clínica (Machado & Gonçalves, 2011).

Oliveira (2001) elucida-nos, ao explicar que O exame psicológico permite-nos aceder aos atributos psicológicos do sujeito, ou seja, é uma desconstrução-reconstrução da realidade dos factos, interpretados por referenciais científicos. Para além desta desconstrução-reconstrução do real que a avaliação psicológica almeja atingir, a verdade dos factos depara-se ainda com outra problemática: perceber como o magistrado interpreta os factos, como interpreta o relatório apresentado e que conclusão tirará. Segundo Pais (2001), devemos ter em atenção a linguagem utilizada, uma vez que o relatório se destina a um profissional de outra área e que este documento poderá influenciar na tomada de decisão: é necessário que o julgador ao ler o documento perceba e consiga interpretar o que este diz, de modo a construir uma imagem do sujeito a julgar.

O exame psicológico alicerça-se numa perspetiva interacionista dinâmica; esta conceção implica algumas condições. Em primeiro lugar, encontram-se as condições do avaliador, aqui pode incluir-se o treino e a competência profissional, o nível de empatia, bem como as suas características físicas e de personalidade, entre outras. A segunda condição prende-se com as condicionantes do próprio sujeito que é avaliado, tal como no avaliador encontramos aqui as características físicas e de personalidade, mas também as expectativas e motivação face à entrevista e as variáveis da desejabilidade social. Por fim, devemos referir as condições relacionadas com o próprio ambiente da entrevista, o chamado *setting*, também o tipo de material utilizado e as suas condições e as variáveis situacionais e ecológicas.

Para Blackburn (1996) a psicologia forense pretende dar resposta a problemas práticos, requisitados por entidades públicas ou por particulares, fundindo-se em aplicações e produtos concretos, como por exemplo: relatórios, pareceres, avaliações, depoimentos, ou seja a psicologia forense aplica o seu conhecimento, os seus saberes e práticas, no auxílio da tomada de decisão judicial.

Os estudos ‘psico legais’ formam uma das áreas de interesse da Psicologia, que pretende estudar o comportamento dos diferentes atores que interagem na tomada de decisões críticas, no interior do sistema legal. Através dos dados observados, a investigação tem-se debruçado sobre questões como a fiabilidade do depoimento infantil e a capacidade de pessoas com dificuldades intelectuais apresentarem depoimentos fiáveis. A área do Direito Civil também é abordada sob o ponto de vista dos ‘estudos psico legais’, nomeadamente no tocante à decisão dos tribunais sobre indemnizações (Blackburn, 2006).

A avaliação psicológica forense não se restringe apenas ao âmbito criminal, como já diversas vezes foi aludido; é importante também na esfera cível e são exemplos a tese de Maia (2011) *Avaliação Psicológica do Dano em Processo Cível* ou os estudos de Pereira & Matos (2011) *Avaliação Psicológica das Responsabilidades Parentais nos Casos de Separação e Divórcio*.

O dano psíquico é caracterizado por uma “deterioração das funções psíquicas, de forma súbita e inesperada, que surge após a ação deliberada ou culposa de alguém e que traz para a vítima um prejuízo material ou moral, face à limitação das suas atividades habituais ou profissionais” (Ballone G., 2003, s/p).

Em julgamentos cíveis o uso de avaliação psicológica pode estar relacionado com questões relativas à capacidade da pessoa como responsável pela custódia de um filho, ou como tutor, com o grau de incapacidade neuro psicológica sofrido num acidente, podendo evoluir para uma PPST, a influência das características psicológicas de um sujeito após um acidente de

trabalho e a sua respetiva limitação (Blackburn, 2006). A presente dissertação incide sobre a Psicologia na justiça cível, mais propriamente sobre a credibilidade e fiabilidade dos testemunhos; apesar do nosso objeto de estudo não ser sobre as avaliações, parece-nos importante referir como a avaliação psicológica é elaborada, tendo em consideração tudo o que foi explicado sobre as avaliações nesta área específica do Direito, que cada vez mais se tornam importantes para que o julgador possa tomar uma decisão o mais justa possível.

3.1. Avaliação psicológica forense

Huss (2001) afirma que a avaliação em contexto forense deve ser elaborada com o máximo de rigor e praticado pelos métodos exatos, visto que vai servir para apoiar a tomada de decisão do juiz, tendo algumas implicações na vida dos sujeitos intervenientes, nomeadamente, na liberdade da pessoa e na segurança da sociedade.

Blackburn (2006; cit. *in* Machado e Gonçalves, 2011) afirma que a Psicologia Forense cifra-se na aplicação do conhecimento psicológico, na esfera legal assessorando a tomada de decisão judicial, quer isto dizer que cabe à Psicologia Forense dar resposta a problemas práticos, que constam dos pedidos arrolados por entidades públicas ou particulares e deve consubstanciar-se em aplicações concretas. A validade da avaliação psicológica inicia-se com o pedido e termina com a redação e envio do relatório.

A avaliação psicológica forense abrange duas finalidades específicas, correspondendo a primeira à resposta aos quesitos solicitados e à possibilidade desta área do saber de fornecer informações relevantes a uma dada situação, enquanto a segunda finalidade equivale à avaliação da previsão de reincidência. Além de não existirem provas específicas para detetar esta valência, existem estratégias que podem comparar os resultados obtidos por indivíduos na mesma situação e desta forma reconhecer os fatores que atenuam ou potenciam o risco de

reincidência futura, nomeadamente na avaliação do risco de reincidência e de perigosidade (Debuyst, 2001; Manita, 2001).

“A prática do exame psicológico forense deve ser subordinada aos princípios, da imparcialidade, da responsabilidade e competência profissional, da proporcionalidade, da confidencialidade e, de um modo geral, da honestidade e do respeito pela pessoa”. (Oliveira, 2001, p. 51)

A avaliação psicológica forense alicerça-se num método científico que impõe a reconstrução do real, o que implica uma relação, exploração psicológica do outro. Este tipo de avaliação visa principalmente o apoio ao tribunal, numa tentativa de munir o julgador com o máximo de informação para que a situação legal que se apresenta possa ser julgada de forma justa.

Na avaliação, a relação temporal é limitada, a intervenção é breve e intensa. Uma avaliação psicológica é uma amostra de atributos, que deve ser significativa. O ideal é que exista uma interação sujeito-psicólogo e uma troca de influência, denomina-se perspectiva interacionista dinâmica. A avaliação psicológica forense tem algumas particularidades e diferenças da Psicologia Clínica, começando, desde logo, pelas finalidades e práticas correspondentes aos constructos e meios utilizados: uma destas diferenças prende-se com o pedido, na prática clínica, o pedido chega da parte do sujeito, enquanto na forense pode chegar por outras instâncias. A recolha de informação é outra das especificidades inerentes à prática forense, uma vez que a informação recolhida pode não ser só do sujeito, mas ir a outras fontes, muitas vezes o psicólogo tem de ir complementar e/ou confirmar as informações que o avaliado relatou, várias vezes é necessário recorrer a vizinhos, familiares e também a documentos. A necessidade de confirmar a informação muitas vezes também acontece porque a relação entre o sujeito e o psicólogo é de desconfiança, daí que possa omitir ou mesmo falsear alguns dados.

“Enquanto que nas interações avaliativas no âmbito clínico predominam as atitudes empáticas, a cooperação e a confiança, nos casos forenses, embora estas condições se possam manter, levantam-se com frequência questões ligadas aos limites da confidencialidade, à prevenção da manipulação, à gestão de possíveis situações de conflito, o que, como é natural, tende a aumentar a distância entre o psicólogo forense e o cliente” (Oliveira, 2001; p. 52).

Há, inclusivamente, situações em que o sujeito deixa de cooperar com o psicólogo, acabando muitas vezes por distorcer a verdade, colocando em risco a própria validade do exame. A confidencialidade, que é imperativa na prática clínica, não existe na forense, uma vez que a avaliação clínica aborda um plano terapêutico e a avaliação forense e jus psicológica assentam numa prática compreensiva-explicativa (são estes os objetivos gerais da avaliação), dado que está a prestar uma assessoria ao tribunal (Oliveira, 2001).

Os pedidos por parte do tribunal solicitando os serviços dos psicólogos surgem diariamente, é importante que a Psicologia continue a construir um caminho de seriedade e rigor científico, para cada vez mais ser considerada uma área de excelência no apoio à justiça (Machado & Gonçalves, 2011).

3.2. Cliente forense

O cliente em Psicologia Forense nada tem que ver com o cliente em Psicologia Clínica. Na Psicologia Clínica é o sujeito que procura o psicólogo e na prática forense o cliente é o sistema judicial, mesmo que o pedido não tenha sido efetuado pelo tribunal, em última instância é este que o vai utilizar e basear-se neste para decidir. Com estas características próprias que detém a avaliação psicológica forense, o psicólogo deve ter em atenção as necessidades e interesses do tribunal e do respetivo sistema de justiça; no entanto, estes interesses podem

coincidir com os do sujeito (Machado e Gonçalves, 2011). Pode acontecer também que o pedido de avaliação forense chegue por parte do arguido/réu ou do seu advogado e neste caso o relatório pode ou não ser utilizado, consoante a pessoa que o requisitou entenda que este é benéfico ou prejudicial. Porém, o psicólogo deve manter-se sempre imparcial e não tender a beneficiar quem lhe faz o pedido se o Direito é uma técnica assente em provas e agentes, a Psicologia fundamenta-se em evidências e discursos cientificamente legitimados.

Machado e Gonçalves elaboraram, em 2005, uma série de características que distingue a prática forense das restantes práticas psicológicas: (1) a carência de confidencialidade, o que confere a qualquer um dos atores judiciais o acesso ao relatório elaborado pelos técnicos; (2) a participação do cliente, que não é determinada por estes e pode ter um carácter obrigatório; (3) em consequência de ser determinado externamente (tribunal), o tempo de avaliação é limitado; (4) como a avaliação tem por base dados estatísticos, o avaliador não pode reformular ou monopolizar esta, tendo por isso uma natureza definitiva; (5) a inexistência que muitas vezes o psicólogo se depara entre a avaliação e a intervenção; (6) a adaptação da linguagem constante no relatório: como o destinatário pertence a outra área do saber, muitas vezes é necessário reformular o tipo de linguagem, como se se tratasse de uma ‘tradução’ dos conceitos mais técnicos; (7) a possibilidade de o perito ser inquirido para prestar declarações/esclarecimentos sobre o seu parecer ou a nomeação de outro técnico para prosseguir o processo de avaliação ou até para nova avaliação no que respeita ao princípio da contradição, fazem do sétimo e último ponto a diferença no que concerne à exposição externa da avaliação.

Muitas vezes o que acontece é que o pedido feito pelas instâncias formais é muito vago e desta forma o avaliador deve observar atentamente o pedido e esclarecer de forma clara o que pode ou não avaliar (Maia, 2011).

3.3. Relatório forense

O culminar da avaliação psicológica é o relatório forense, como vem expresso na no artigo 157º do CPP, que reporta que aquela peça processual deve conter as conclusões devidamente fundamentadas, sendo elaborado após a perícia e podendo ser apresentado até um prazo não superior a 60 dias ou, em casos de extrema complexidade, pode este ser prorrogado por mais 30 dias.

A perícia pode ser requerida pelo juiz, por qualquer das partes ou pelo próprio sujeito; todavia necessita sempre de despacho do juiz.

O relatório forense obedece a alguns critérios: (1) clareza do discurso: o discurso deve ser claro e conciso, sem lugar para ambiguidades ou dúvidas; (2) coerência dos dados: os dados devem ser conclusivos, para que a partir destes se possa comparar com os dados padronizados, a fim de extrair conclusões precisas; (3) correspondência com o pedido: conforme já foi referido, o perito deve cingir-se apenas ao pedido sem divagações; (4) fundamentação: a fundamentação encontra-se dividida em três pontos: (4.1) introdução, deve conter uma breve explicação sobre o teor do relatório; (4.2) desenvolvimento, este segundo ponto é o mais abrangente, é nele que deve constar tudo o que foi feito desde o momento inicial, Simões, em 2005, elaborou algumas diretrizes sobre o conteúdo do relatório na parte reservada ao desenvolvimento: (4.2.1) informação demográfica; (4.2.2) informação sobre quem solicitou a avaliação; (4.2.3) identificação do perito; (4.2.4) descrição da natureza e objetivos da avaliação; (4.2.5) consentimento informado; datas das avaliações e documentos consultados; (4.2.6) história relevante sobre o examinado (história do desenvolvimento, educacional, profissional, saúde, familiar, conjugal, relações interpessoais e sociais; antecedentes psiquiátricos e doenças mentais; criminal); (4.2.7) resultados da avaliação; (4.3) o terceiro e último ponto diz respeito à conclusão, aqui deve ser feita uma breve discussão dos dados e das impressões clínicas e

também recomendações ou intervenções futuras. A perícia da personalidade é psico-sócio-jurídica. A parte social do sujeito é muito importante. Neste relatório devem ser estudadas as potencialidades e as limitações deste. O psicólogo na perícia além da informação psicológica deve dar também a informação psicossocial. Deve saber filtrar a informação e observar todos os seus contextos, para ter uma visão global do sujeito (Oliveira, 2011). Em Portugal, ao contrário dos países mais avançados no conhecimento psicológico, há muitos psicólogos clínicos que atuam na área forense, com todos os intervenientes – éticos e de omissão de saber, desde logo porque desconhecem a realidade tribunal e os seus atores, contribuindo também para a descredibilização dos profissionais de Psicologia Forense.

Conclui-se, então, que o relatório da perícia deve ser técnico, dotado de uma linguagem clara, precisa e sem ambiguidades, deve ter por base um método científico, não utilizar demasiada linguagem técnica, ou quando utilizada esta, deve ser explicada e fundamentada em informação credível.

“Um profissional competente utilizará os testes de forma apropriada, com profissionalismo e respeito pela ética, dando a devida atenção às necessidades e direitos de todas as partes envolvidas no processo de avaliação, às razões que determinaram a aplicação dos testes e ao contexto alargado em que a avaliação tem lugar. Este objetivo será alcançado se houver a garantia de que o utilizador dispõe das competências necessárias para conduzir o processo de avaliação, bem como do conhecimento e compreensão dos testes e respetivas regras de utilização”. (Cegoc, 2000)

3.4. Pedido de avaliação psicológica

Cada vez mais pedidos chegam da parte do tribunal para a realização de perícias; as avaliações já não são um campo exclusivo do Direito Penal, mas articulam-se em todas as áreas,

quer no Direito Civil, no Direito do Trabalho, na Família, entre outros. Com todas estas solicitações por parte do Direito, a Psicologia requer cada vez mais um rigor e seriedade técnica.

Em Portugal, o maior campo de atuação do exame psicológico centra-se nas perícias; no entanto, o exame pode ir desde o aconselhamento à investigação, passando pelo acompanhamento da execução da pena de prisão, no estudo dos casos de consumo de estupefacientes, vinculados sob o D.L. 15/93 de 22 de Janeiro, (art.º 52º, perícia sobre o estado de toxicodependência), na área da vitimologia, na reinserção social, nos processos relativos a menores;

“A evolução mais recente das relações entre o Direito e a Psicologia permitiu detetar outras necessidades judiciais de intervenção psicológica. Na verdade, é hoje inquestionável que a Psicologia tem, em sede jurídica e judicial, um amplo leque de intervenção, que não se limita à jurisdição criminal.”
(*Poiares, 2001*)

Através desta citação é fácil perceber que cada vez mais a Psicologia e o Direito têm de viver juntos, para que por um lado o Direito tenha um suporte científico para decidir e por outro para que a Psicologia possa articular as várias ciências do comportamento e da vida para obter uma resposta adequada aos quesitos que lhe são requeridos.

Oliveira (2001) menciona que a expansão da Psicologia é não só uma vantagem para o Direito, mas também para a própria Ciência, uma vez que alargando a sua atuação em tribunal, expandindo-se nas suas várias vertentes, está em constante renovação e desenvolvimento de novos procedimentos técnicos.

LEGITIMAÇÃO

1.

“Você pode saber o que disse, mas nunca o que o outro escutou” Lacan (s/d)

A comunicação é algo que se pode observar em todos os momentos da vida e transversal a todas as criaturas, desde o mais pequeno dos insetos, ao maior dos animais; comunicar não implica obrigatoriamente sons, existem inúmeras formas de comunicação em que não é produzido qualquer som, como a linguagem gestual, uma forma de comunicação não-verbal.

“ A convicção do tribunal é formada, para além dos dados objetivos fornecidos pelos documentos e outras provas constituídas, também pela análise conjugada das declarações e depoimentos em função das razões de ciência, das certezas e, ainda, das lacunas, contradições, hesitações, inflexões de voz, (im) parcialidade, ansiedade, embaraço, desamparo, serenidade, olhares para alguns dos presentes, “linguagem silenciosa e do comportamento”, coerência de raciocínio e de atitude, serenidade e sentido de responsabilidade manifestados, coincidências e inverosimilhanças que, porventura, transpareçam em audiência das mesmas declarações e depoimentos.

“Com efeito, é ponto assente que a comunicação não se estabelece apenas por palavras mas também pelo tom de voz e postura corporal dos interlocutores e que estas devem ser apreciadas no contexto da mensagem em que se integram” Ac. Da RL, 2006; cit. por Antunes 2013

A comunicação exercida em tribunal pelos atores judiciais, além de outras provas, tem um valor fulcral na decisão do julgador e é por isso de extrema importância a sua compreensão e a articulação entre a comunicação verbal e a comunicação não-verbal, onde os silêncios se traduzem em formas de comunicação; de acordo com Mendes (1980) para a formação da convicção do juiz existem ‘elementos intraduzíveis e subtis’, elementos estes que apenas podem ser percecionados e apreendidos presencialmente, não sendo possível entendê-los através de

uma gravação, pois este comportamento é visto como se se tratasse de uma espécie de ‘mímica e todo o aspeto exterior do depoente’.

Deve, então, existir entre as palavras verbalizadas e os gestos uma conexão; caso esta relação falhe, poderá ser um indicador de falsas declarações; o cérebro está preparado para fazer corresponder as palavras aos gestos; todavia, quando as palavras não estão em conformidade com a informação armazenada, por inconscientemente existirem contradições entre a parte verbal e a parte gestual, poder-se-á afirmar que a espontaneidade e a sincronia são a base da medição da sinceridade ou da mentira.

O excesso de coerência e lógica, repleto de pormenores, tendo em conta o espaço temporal decorrido, também não é credível por parte da testemunha, uma vez que o processo normal é a pessoa ir-se recordando dos aspetos principais e assim avivando a memória dos aspetos secundários.

Para que exista veracidade nas declarações, os gestos deverão ser coerentes e sincrónicos com o que se está a verbalizar: assim o gesto instintivo anula e apodera-se da palavra (Antunes, 2013).

O discurso é feito por mensagens e essas mensagens são passadas entre o emissor e o recetor; por vezes, o recetor recebe a mensagem distorcida, o discurso deve por isso ser captado tendo em conta diversos fatores começando pela lógica e a racionalidade do discurso, por outras palavras esta racionalidade lógica do emissor traduz-se no intra-discurso. Porém, existem outras linhagens discursivas: (1) os ditos, que representam aquilo que o sujeito emite; por oposição ao que o sujeito declama surgem (2) os não ditos, que se exprimem por aquilo que o sujeito deixa de dizer, porque desvaloriza aquela informação; (3) os interditos, aquilo que o falante deixa de dizer, possivelmente por medo ou porque eticamente não é correto pronunciar-se sobre aqueles parâmetros, naquele momento, existe uma intenção da parte do sujeito em ocultar aquela informação, ao contrário dos não ditos que não são intencionais; (4) os entreditos, simbolizam

as mensagens subliminares que o emissor não assevera diretamente ao emissor mas que espera que este as entenda; por fim (5) os sobreditos, são mensagens que o sujeito tende a reforçar repetidamente para confirmar determinados quesitos (Poiars, 2003).

Quando se fala em comunicação verbal, há que ter em atenção o espaço, o tempo e o contexto; estas três proposições perfazem o designado conceito de eco temporalidade, aqui é avaliada a natureza sociopolítica, ideológica, psicológica, cultural e económica do indivíduo, os afetos/emoções podem assumir um papel de destaque.

As emoções são muitas vezes expressas através das expressões faciais e da postura corporal, podendo expressar-se através da gesticulação, dos tiques, do olhar, das atitudes e da proxémia. A gesticulação, os tiques, as expressões faciais, entre outros movimentos corporais, designa-se por cinesia. A forma como o depoente expõe o seu assunto, não o significado do assunto mas a forma como é dito, a entoação, as pausas, o ritmo discursivo, todos estes elementos compõem a para linguística “ Empregar o tom de voz adequado a cada contexto ou situação é uma poderosa, eficaz e assertiva ferramenta de comunicação”.

A proxémia, a última das dimensões da linguagem não-verbal, é o equivalente ao espaço que o sujeito domina, ou seja é o espaço por si delimitado entre ele e os outros, uma zona apenas visível para o sujeito que a constrói; esta dimensão pode ser alterada em função de cada cultura (Poiars e Louro, 2012).

O principal objetivo desta observação direta do discurso e do comportamento corresponde à determinação da credibilidade e da fiabilidade do testemunho. Estes dois pontos são distintos e podem nem estar interligados. O ponto fulcral da decisão judicial consiste em apurar a verdade dos factos e para isso conta não só com os documentos e as provas de peritagem, como também com os depoimentos dos atores judiciais (autor, réu e principalmente a testemunha), pretende-se assim que os erros judiciários sejam quase nulos; para tal é necessário que a análise das declarações dos depoentes seja fiel, isto é, a fidelidade da

informação corresponde à fiabilidade do conteúdo da mesma (Louro, 2008). Por vezes a testemunha é corrompida pela informação que recebe das outras partes, ou porque tem algumas lacunas no conhecimento dos factos e esta é preenchida com outra informação que não corresponde à realidade, ou ouve outros sujeitos falarem sobre o caso e acaba por (re) construir a noção que tinha do acontecimento. Inúmeras são as razões que levam as testemunhas a modificar a verdade dos factos; contudo continuam a ter um depoimento fiel, pois acreditam que o que transmitem é a verdade. A fiabilidade é então o estado em que o depoente se encontra quando vai depor, por outro lado a credibilidade prende-se com a personalidade, não raras as vezes uma testemunha é considerada menos credível pela sua história de vida. “A credibilidade constitui, pois, um traço associado à personalidade do depoente, enquanto a fiabilidade é um estado” (Poiães, 2008).

Segundo Sousa (2013), o nosso corpo possui uma linguagem própria, muda, mas que é de tal forma expressiva que é impossível mentir através deste, o indivíduo apenas consegue mentir por palavras, sendo inverosímil enganar a linguagem corporal que é inconsciente.

2.

“Distintos quanto ao objeto, quanto à área e às premissas de intervenção, quanto aos métodos, Direito e Psicologia entrelaçam-se porque ambos se debruçam sobre a previsão, a explicação e o controlo do comportamento humano.”

(Carmo, 2005; p. 33)

Em latim o termo perícia escreve-se *perítia* e significa habilidade; destreza; prática; experiência; sabedoria; qualidade do que é perito (Melo, 1975).

Ora um perito é tudo isto e muito mais; tem que saber manobrar as técnicas que lhe são impostas, saber manusear o material que tem ao seu dispor, ter por base todo um

conhecimento científico que possa suportar a sua investigação e conseguir dar resposta às questões solicitadas.

Prata (2005) define o perito como: “Pessoa com especial competência em dada matéria, designada pelo juiz ou pelas partes num processo, para observar ou apreciar determinados factos e relativamente a eles emitir uma conclusão, cujo valor probatório o tribunal aprecia livremente”.

Conforme já foi referido, a perícia não tem um carácter obrigatório, podendo o julgador optar por usá-la ou não.

A perícia pode ser realizada por mais que um perito até ao número máximo de três, tal como está legislado no artigo 468º do CPC. O artigo 469º do mesmo código refere que o perito é obrigado a desempenhar a função para a qual tiver sido nomeado e deve apresentar o relatório no prazo estipulado sob pena de ser destituído, caso não cumpra o dever para que está incumbido por inércia ou negligência.

O perito pode no entanto, pedir escusa do processo por vários motivos de ordem profissional e também por motivos pessoais, este regime equipara-se ao dos juízes, com as respetivas adaptações. *Os titulares dos órgãos de soberania ou dos órgãos equivalentes das Regiões Autónomas, os magistrados do Ministério Público em efetividade de funções e os agentes diplomáticos de países estrangeiros*, pelo estatuto que possuem estão dispensados da função de peritos. O perito que pretenda pedir escusa deve fundamentar a causa para tal impedimento. Estes fatores estão definidos na lei portuguesa sob o artigo 470º do CPC.

Segundo o CPC italiano, o perito é considerado um auxiliar do juiz e o seu dever não é o de fornecer dados objetivos dos factos que estão em julgado, mas auxiliar na valoração e qualificação desses mesmos dados através da sua experiência e dos instrumentos técnicos, científicos e lógicos. O perito é necessário, para esclarecer sobre factos específicos para os quais o julgador não possui conhecimento sobre a matéria, devendo assim o perito narrar a sua

convicção sobre esses eventos, não se limitando a apreciar ou valorar esses conteúdos, mas narrando a sua percepção sobre tais eventos. O perito, quando é chamado a depor, não deve nunca ser confundido com uma qualquer testemunha, pois existe um oceano de diferenças entre eles: a testemunha relata as suas percepções sobre acontecimentos passados; o perito, por sua vez, relata as suas percepções sobre factos presentes, usando as habilidades e conhecimentos profissionais para o fazer; a testemunha carece de um estatuto de insubstituível, uma vez que estava no local do sucedido, ao passo que o perito faz relatos do que apurou através do saber e do estatuto profissional, sendo o seu laudo passível de ser substituído por outro técnico com os mesmos conhecimentos. Um outro contraste é a posição; a testemunha é passiva: é examinada e inquirida; o perito é ativo: examina e investiga, recebendo para essa função os quesitos do tribunal aos quais deverá responder. Concluindo, o perito deve ser alguém com capacidades próprias e dotado de técnicas para auxiliar da melhor forma possível o juiz; todavia, não se deve confundir o papel do juiz com o do perito, o perito informa, a decisão final cabe ao juiz (Varela, Bezerra e Nora, 1984).

As divergências entre o processo civil e o processo penal é como se de um fosso enorme se tratasse. O processo penal é o tipo de Direito que tem uma ressonância na opinião pública; se, um por um lado, o processo civil, fica apenas no interesse e na disponibilidade das partes, o penal pelo contrário reveste-se de um interesse público. Quanto ao perito no civil, a designação deste resulta na maior parte das vezes do acordo entre as partes (art.º 467 CPC); pelo contrário, no penal o perito é designado pela autoridade judiciária que ordena a perícia e as partes envolvidas podem, no entanto, requerer um consultor técnico.

Em ambos os ramos do Direito o perito deve estar presente em audiência de julgamento com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre as matérias que lhe sejam solicitadas. A inquirição do perito é feita antes das testemunhas, e o técnico deve responder com verdade sobre os factos que apurou, não podendo invocar o sigilo profissional (Carmo, 2011).

Segundo a APA, no código de conduta e princípios éticos:

“Truthfulness and Candor a) In Forensic testimony and reports, psychologists testify truthfully, honestly, and candidly and, consistent with applicable legal procedures, describe fairly the bases for their testimony and conclusions” (APA, 1992)³

O psicólogo forense deve ter alguns cuidados, deve manter uma relação de neutralidade e evitar juízos de valor, fazer uso apenas dos instrumentos necessários e agir com a celeridade que lhe é exigida por parte da instância que requereu a perícia. Os profissionais desta área devem ter uma formação específica e estar em constante atualização, mantendo-se sempre informados, quer nas questões éticas quer legais envolvidas no processo. (Gacono & Maloy, 2002; Machado & Gonçalves, 2005).

Hess (1998) descreve-nos o tribunal de forma cómica, como se se tratasse de uma encenação pública, apesar da seriedade dos factos que ali são abordados e das consequências desse processo, não raras as vezes em que a dramatização exagerada por parte dos advogados é visível. O psicólogo enquanto testemunha deve esperar por parte do juiz um tratamento assertivo; no entanto, pelo lado do advogado da parte contrária ao seu parecer deve esperar um interrogatório duro e desagradável. Todo o cenário que é então montado pelos advogados deverá ajudar o perito a separar factos de emoções e críticas à sua opinião, podendo desta forma mostrar o profissionalismo, respondendo ao inquérito com o uso de uma linguagem clara, transmitindo uma imagem de competência, genuinidade e confiança (Machado e Gonçalves, 2011).

³ “Nos testemunhos e relatórios forenses, os psicólogos testemunham com verdade, honesta e francamente e, de acordo com os procedimentos legais aplicáveis, descrevem com exigência os fundamentos do seu testemunho e conclusões” (Carmo, 2011)

Segundo Carmo (2011), é exigido aos peritos um forte conhecimento e respeito pelas regras jurídicas que enquadram a sua atividade e uma irrepreensível conduta ética e deontológica; quando as instâncias recorrem ao serviço de peritagem esperam nada menos que uma informação útil, qualificada e fiável.

Resumindo, quando pensamos (senso comum) em peritos e perícias surgem ideias de experiência profissional, qualidade, avaliação de alto nível, por norma o público em geral tem como sinónimos de perícias e peritos a exatidão e a verdade (Bouchard, 2006).

3.

Cada vez mais assistimos a uma interface entre o Direito e a Psicologia. Acabámos de demonstrar como é importante o papel do perito no âmbito jurídico e como a sua avaliação pode ser um meio probatório fulcral no auxílio da decisão judicial. Este meio de prova que o perito apresenta finda com o relatório pericial. Após todo o estudo até agora apresentado, torna-se imperativo perceber que a perícia psicológica é um instrumento cada vez mais reconhecido como prova processual para auxiliar nas decisões judiciais. Os tribunais têm por hábito solicitar avaliações/perícias psicológicas e forenses em processos de Direito Civil, Direito do Trabalho, Direito da Família e Direito Penal. No entanto, estas avaliações/perícias também podem ser requeridas por qualquer uma das partes que demonstre interesse, cabendo assim, ao advogado solicitá-la junto de instituições reconhecidas para o efeito.

Em Portugal o grande grosso das perícias médico-legais são realizadas pelo INML (Instituto Nacional de Medicina Legal), o serviço de Clínica e Patologia Forense vem regulado nos Estatutos do INML pelo Decreto-lei nº 19/2013 de 21 de Janeiro,

“Ao Serviço de Clínica e Patologia Forenses compete, na unidade funcional da Clínica Forense, a realização de exames e perícias em pessoas:

para descrição e avaliação dos danos provocados na integridade psicofísica, nos diversos domínios do Direito, designadamente no âmbito do Direito penal, civil e do trabalho [...] De natureza psiquiátrica e psicológica forense.

O INML tem também na sua competência a assessoria técnico-científica, através de pareceres de âmbito médico-legal e de outras ciências forenses.

A prova pericial constitui assim um meio de prova, onde se podem obter conhecimentos técnicos, científicos ou artísticos, quando se exigem informações dos factos em que o julgador não tem as competências necessárias para se pronunciar sobre esse quesito (Carmo, 2011).

Segundo o artigo 388º do Código Civil: A prova pericial consiste na percepção ou na apreciação de factos por meio de peritos. A utilização de peritos é necessária quando são exigidos conhecimentos especiais que os julgadores não possuem, ou quando os factos, relativos a pessoas, não devam ser objeto de inspeção judicial.

Atento o carácter especializado,

“Presume-se subtraída à livre apreciação do julgador”, embora este possa divergir das conclusões dos peritos, desde que o justifique de forma fundamentada. (Latas, 2006, p. 108).

Percebe-se, pois que o que se espera do perito e da prova pericial não é apenas que este relate a perspetiva dos factos, mas também a apreciação ou valoração destes (Varela, Bezerra e Nora, 1985).

A prova pericial deve ter como meta a reconstrução histórica do acontecido e da sua avaliação; mesmo estando ao serviço da investigação, o seu objeto é limitado por questões legais, uma vez que se circunscreve às normas aplicáveis a cada caso. Quando em Direito Civil se requer a perícia é necessário indicar o objeto e as questões de facto que se pretendem ver

esclarecidas; pode existir rejeição do pedido se estas questões não estiverem devidamente claras; após analisar as questões, o juiz estabelece o objeto da perícia (Carmo, 2011).

O relatório pericial é de facto o grande pilar da atividade profissional dos psicólogos forenses, todavia existem outros campos de atuação como no desenho, planificação e implementação de programas de tratamento de delinquentes, de toxicodependentes. O trabalho do psicólogo está muitas vezes ligado ao Direito da família, de menores e penitenciário através da apresentação de proposta e possíveis soluções terapêuticas (Peña, Andreu e Graña, 2012).

Além de grande parte das perícias médico-legais e forenses serem realizadas pelo Instituto Nacional de Medicina Legal, existem algumas exceções, por variados motivos em que o instituto ou até o próprio tribunal/ ministério público encaminham para entidades privadas. Realçamos algumas dessas instâncias que fornecem periciais oficiais, tal como o GEAV (Gabinete de Estudos a Agressores e Vitimas) da FPCEUP – (Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto); destacamos a criação em 2004 de uma ‘Bolsa de Psicólogos Forenses’, na Ordem dos Advogados e quatro mais tarde, também o DIAP em Lisboa, constituiu uma bolsa com o mesmo propósito. Já em 2006 a Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias via nascer através do dispositivo SAAP (Serviço de Atendimento e Apoio Psicológico), a valência de Psicologia Forense e Intervenção Jusp psicológica, que se mantém atualmente com o intuito de prestar assessoria a advogados e magistrados.

Os campos de atuação do psicólogo forense no que concerne a instâncias jurídicas, são variados, desde a avaliação do dano, divórcio e regulação do poder paternal, abuso sexual infantil e a respetiva credibilidade, avaliação do recluso, perícia da personalidade, dano corporal, entre outros.

No âmbito do Direito Civil, campo do Direito da Família, destacam-se como atividades do técnico a separação e divórcio; a guarda e custódia de menores (o tribunal pode apoiar-se no parecer do perito forense para se posicionar quanto aos processos judiciais desta natureza, pois

paralelamente aos processos de divórcio, é necessário que o tribunal regule as responsabilidades parentais, tais como o regime de guarda, o regime de visitas e pensão de alimentos; frequentemente, o divórcio de um casal, enquanto momento de rutura, é assinalado por um elevado grau de conflito, que dificulta a tomada de decisão relativamente ao subsistema familiar pais-filhos; neste âmbito, o perito forense avalia o funcionamento pessoal e social e as competências parentais de cada avaliado, sob o princípio do superior interesse da criança); mediação familiar; adoção - inclui-se a supervisão técnica dos programas de visita; capacidade testamentária; indemnizações; avaliação de dano civil (a avaliação psicológica em contexto civil tem como finalidade averiguar o prejuízo que uma determinada experiência teve no sujeito de que dela foi vítima. Esta experiência pode ter-se revelado uma séria ameaça à integridade física e psicológica da vítima, podendo até interferir com o seu funcionamento pessoal de forma significativa ou mesmo permanente e culminar numa Perturbação de Pós-stress Traumático (PPST). Assim, o perito forense tem como desafio avaliar esta experiência, seguindo três tópicos fundamentais: a) Avaliação da exposição à experiência; b) Avaliação da credibilidade das respostas; c) Avaliação do dano psicológico (Peña, Andreu e Graña, 2012). A abrangência do Direito Civil, espraiando-se por inúmeros ramos jus civilistas, implica a multiplicação de tarefas psicológicas forenses passíveis de serem efetivadas.

Pode concluir-se que a Psicologia Forense é transversal a todos os ramos do Direito, quanto mais depressa a justiça atingir esta noção de que necessita de conhecimentos técnicos e científicos, mais cedo poderá exercer a sua máxima de apresentar a tão ‘acostumada justiça’.

As provas, novamente as de índole testemunhal, constituem um objeto primordial de função jus psicológica. Prata em 1989 e 1995 deixa-nos a definição de prova para o Direito Civil e Processual Civil: “Num sentido lato, demonstração da realidade de um facto ou da existência de um ato jurídico”.

Por esta definição podemos falar de vários tipos de prova, que vão desde a documental, passando pela testemunhal e até a pericial.

4.

A perícia da personalidade é psico-socio-jurídica. A parte psicológica é fundamental, nomeadamente no que concerne ao despiste de alguma perturbação, mas não só ela também é fundamental no auxílio ao sentenciador na adequação da pena, na adequação da medida de coação, na análise de reincidência... A parte social do sujeito também é muito importante para se perceber a natureza deste, o meio em que se insere, o grupo de pares, a vida do indivíduo; quanto à parte jurídica visa o enquadramento do sujeito nos factos.

A perícia da personalidade tem lugar no CPP sobre o Art.º 160, pretende avaliar a personalidade, a perigosidade e o grau de socialização do sujeito, independente de causas patológicas. Este documento pode ser utilizado na revogação da prisão preventiva, na culpa do arguido e na determinação da pena.

A avaliação da perigosidade define-se em Psicologia como avaliação do risco de violência; o que se pretende é através da avaliação da psicológica do sujeito perceber se existe risco de reincidência, nomeadamente a situação de remorso ou culpabilização do acontecimento. Aqui podemos ver se o sujeito apresenta algum tipo de *locus* que pode ser externo ou interno. Entende-se por *locus* de controlo externo a culpabilização por parte do indivíduo a outrem, não assumindo responsabilidades; por oposição, o *locus* de controlo interno é a culpabilização do indivíduo a si mesmo, assumindo que tudo o que aconteceu é culpa sua.

Por norma, o psicólogo pede toda a informação. Perceber aspetos psicológicos básicos, reatividade situacional, mobilidade e eficiência dos processos percetivo-cognitivos, dinâmica afetiva, etiologia psicopatológica, processo de socialização (meio familiar, social e comunitário), entre outras informações que o técnico tenta recolher, não só para estar mais

preparado para a entrevista, mas também para fundamentar e apresentar um parecer o mais completo possível, não deixando margem para questões dúbias.

A perícia é sobre a personalidade; mesmo que exista patologia, o importante é a personalidade, no entanto esta deve ser descrita. Neste tipo de perícia deve referir-se o grau de socialização do indivíduo, explicar os aspetos individuais, familiares e sociais que contribuíram e contribuem para a estruturação social do sujeito.

Outro dos artigos onde o psicólogo pode ver o seu trabalho ser desenvolvido é no artigo 131 CPP, que diz respeito à capacidade e dever de testemunhar.

Em particular, no caso do artigo 159º é importante salientar que, além de ser uma perícia médico-legal e psiquiátrica, pode existir a participação do psicólogo. Todos estes artigos se baseiam no Código de Processo Penal, pois é a aplicação mais vulgar do ramo do Direito onde o psicólogo trabalha. Uma vez que a avaliação psicológica forense se move entre o Direito e a Psicologia, os seus objetivos estão definidos com legislação própria.

No que tange aos processos penais e cíveis, estão legislados em vários artigos, podendo ser requisitada avaliação

“à lei de proteção de crianças e jovens em perigo (relatórios sociais), à regulação do exercício do poder paternal ou da adoção (relatório do inquérito), nas situações de interdição (Artigo 138.º), inabilitação (Artigos 152.º a 156.º) e determinação da capacidade testamentária ou para celebrar contractos (Artigos 2188.º a 2191.º, do Código civil)” (Simões, 2005).

No caso de assessoria no âmbito de processos penais, podem ser solicitadas aos psicólogos: avaliações do estado mental de vítimas, perícias sobre a personalidade, colaborações, enquanto «perito», em perícias médico-legais e psiquiátricas ou em perícia sobre o estado mental do arguido, ou colaborações, enquanto consultor técnico (*idem*).

No caso da perícia sobre a personalidade, o que se pretende é uma avaliação sobre as características psíquicas, independentes das patológicas, que possam ou não existir, do grau de socialização do arguido e do grau de perigosidade que o agente possa representar; a perícia sobre a personalidade pode ainda recair sobre um menor depoente de um processo de abuso sexual ou ainda sobre a credibilidade e capacidade de um qualquer indivíduo que seja testemunha num processo (Carmo, 2005).

A repercussão que o exame psicológico pode ter ao nível da prática judicial, isto é; o eco que se faz sentir pelos corredores dos edifícios das instâncias judiciais, começando pelos atores do sistema de administração da justiça e o espaço onde se desenvolve a prática do exame. Com o desenvolvimento da investigação dos processos avaliativos, crê-se que a longo prazo se contribua não só para a criação de novos instrumentos, mas também para a criação e melhoria da lei vigente. A prática do exame psicológico forense abarca contextos extremamente variados e repercute-se de formas diversas no próprio sistema judicial. A contribuição do exame psicológico no contexto forense é realmente ampla e profunda, parecendo apresentar potencial suficiente para uma maior expansão (Oliveira, 2001).

5.

No Direito Civil pode o julgador afastar-se das conclusões do perito sem que para isso tenha que se justificar; ao contrário, na lei processual penal, o julgador também pode discrepar do perito, caso existam no seu entender erros de conhecimento técnico, científico ou artístico; para se consumir tal divergência o aplicador tem de fundamentar as suas convicções, argumentando com conhecimentos técnicos, científicos ou artísticos, pois só desta forma a alegação é considerada válida (Carmo, 2011).

Apesar das avaliações psicológicas serem quase um exclusivo da prática penal, começa a assistir-se a esta prática também em Direito Civil, especialmente no tocante à

avaliação do dano psíquico. O objetivo da avaliação do dano é tentar perceber se existiu algum prejuízo para a vítima sobre aquela experiência e em caso afirmativo se existe uma conexão entre esse evento e o grau de perturbação. Ballone (2003, s/p) define o dano psíquico como:

“uma deterioração das funções psíquicas, de forma súbita e inesperada, que surge após a ação deliberada ou culposa de alguém e que traz para a vítima um prejuízo material ou moral, face à limitação das suas atividades habituais ou profissionais [...] dano psíquico pode ser concebido como uma doença psíquica relacionada causalmente com um evento traumático (ex.: acidente, doença, delito), que tenha resultado num prejuízo das aptidões psíquicas prévias com carácter irreversível ou transitório longo” (Maia, 2011)

Em Portugal, num estudo realizado por Castro, Machado e Gonçalves (2006), verificou-se apenas divergência entre a prova pericial e a decisão do julgador num caso de alegado abuso sexual de um menor, em que a perícia médica apontava para uma situação de abuso e a perícia psicológica apontava no sentido contrário, tendo o tribunal optado pelo parecer médico. Num outro caso de regulação do poder paternal em que existia a suspeita de abuso sexual, mesmo não tendo sido provada a tese de abuso sexual a decisão foi de encontro ao relatório pericial que dava como credível essa alegação (Maia, 2011).

É certo para todos os atores judiciais e para a opinião pública geral, a tomada de decisão do julgador e a valoração ou não da perícia apontam sempre no sentido da procura da verdade dos factos; no entanto esta verdade é subjetiva,

“A verdade (...) para o psicólogo é diferente da verdade para os atores da cena judicial, os quais procuram antes de mais os factos e subalternizam a realidade psíquica do arguido mais ou menos de acordo com as suas sensibilidades” (Silva, 1993). Assim sendo, “o poder judiciário defende que o parecer do perito deve funcionar como um operador de verdade que irá apenas

constar qual a veracidade dos factos e argumentos que se constituem como elementos de prova.”
(Silva, 2003, cit. *in* Granjeiro & Costa, 2008).

6.

O perito deve elaborar o relatório pericial quando findar a avaliação, podendo esse prazo ser prorrogado, de acordo com o artigo 157º do CPP.

Quanto à estrutura do relatório, não existe um modelo especificado e obrigatório que os técnicos tenham de seguir, podendo existir alguma variabilidade entre estas peças processuais.

Simões (2005) elucida-nos sobre alguns parâmetros transversais aos vários relatórios periciais:

“ (1) Identificação do processo (quem solicita a avaliação, número e natureza do processo); (2) Identificação do perito e do local de realização da avaliação psicológica forense; (3) Natureza e objetivos específicos (quesitos) do pedido de avaliação (podem incluir: o despiste de psicopatologia; o diagnóstico; a avaliação da perigosidade para si e para terceiros; a capacidade para tomar decisões acerca das finanças pessoais; a determinação de compensações por parte da segurança social ou de companhias de seguros, nos casos de acidentes de trabalho ou de viação; a seleção de procedimentos de intervenção; a imputabilidade penal); (4) Consentimento informado, datas das avaliações e documentos analisados (ex.: datas e a natureza dos contactos; entrevistas; o número de horas de cada sessão de avaliação; indicação dos interlocutores envolvidos, documentos analisados; sequência de exames anteriores; técnicos e procedimentos empregues); (5) História relevante sobre o examinado (história de desenvolvimento, educacional, profissional, de saúde, familiar, conjugal; relações interpessoais e sociais; antecedentes psiquiátricos e doenças mentais; criminal); (6) Resultados da avaliação (exame do estado mental; observação do comportamento; testes psicológicos e outros instrumentos de avaliação); (7) Impressões clínicas, inferências e conclusões (sugerir meios apropriados

orientados para controlar ou ultrapassar limitações e problemas do sujeito; conclusões explícitas, sólidas e fundamentadas nos resultados da avaliação e nos dados empíricos da investigação científica; formulação e verificação das hipóteses; o exame da falsificabilidade; a interpretação parcimoniosa; o reconhecimento dos limites das interpretações e o recurso à pesquisa de natureza nomotética; prognóstico); (8) Intervenções ou recomendações (constituir uma consequência lógica das inferências ou conclusões; relevância do ponto de vista psicolegal e benéficas para o sujeito; considerar os recursos do sujeito e a sua rede de suporte social e comunitário; apresentar orientações concretas, realistas, suscetíveis de implementação na prática) ”.

O relatório forense pode ser um documento fortíssimo para a tomada de decisão. Como tal, deve ser imparcial, claro, objetivo e deve ter principalmente em consideração que estamos a fazer assessoria ao tribunal que está a julgar a vida de alguém e um pequeno lapso pode ser suficiente para se cometer uma injustiça.

“A Psicologia forense consiste na aplicação do conhecimento psicológico ao serviço da tomada de decisão judicial. Dito de outro modo, a Psicologia Forense responde a problemas práticos suscitados por entidades públicas ou por sujeitos particulares, e consubstancia-se em aplicações e produtos concretos. Corresponde assim a uma atividade pericial e, por via disso, o seu objeto esgota-se no campo da sua aplicação de cada vez que se termina uma avaliação e se redige e envia o correspondente relatório” (Machado e Gonçalves, 2011).

Esta visão da Psicologia Forense afigura-se-nos algo redutora, talvez por uma visão menos embrenhada nas vivências judiciais. A Psicologia Forense, dado que é um saber técnico-científico intercontribuinte da justiça, acompanhe toda a processologia, nas várias jurisdições e em diversas instâncias, fornecendo a leitura, a descodificação, a compreensão e a explicação

dos sujeitos e seus comportamentos: aqui se concretiza materialmente a intervenção Juspsicológica (Poiars, 2001).

7.

“Não sou nem aristocrata nem tecnocrata de espécie nenhuma, mas anseio veemente pelo dia em que o homem consiga atrever-se a viver de acordo com a Natureza e a Razão, em consonância com a Virtude.” (Shelley, 1811; p.45).

Será este o modelo utópico que devemos atingir? De facto e de acordo com Shelley, no dia em que o Homem estiver livre de todos os (pré) conceitos, estereótipos que o rodeiam conseguirá viver em plenitude, entroncando-se nestes três conceitos de forma a conseguir alcançar o tão desejado Jardim do Éden.

No entanto, e como temos que nos focar no agora será possível viver sem crime, sem transgressões, tal como perguntam Kuhn e Da Agra 2010, *Somos Todos Criminosos?* Segundo os autores, tal não é possível, porque o crime é como um pulmão da sociedade, uma parte indivisível desta.

“ [o crime] é um fator de saúde pública, uma parte integrante de toda a sociedade sã... o crime é, portanto, necessário; ele está ligado às condições da vida social... ele é útil, pois... é indispensável à evolução normal da moral e do Direito” (*idem*).

Já em 1895, Durkheim chamava à atenção para esta ideia de que não existe sociedade sem crime, sem transgressores. “Sempre e em toda a parte existiram homens que se comportam de forma a atrair a si a repressão social” (*idem*).

A transgressão é algo inato na sociedade, mas só desta forma é possível avançar na justiça, um crime não é punido sem que tenha existido um primeiro momento, em que alguém praticou aquele ato que não era sancionado e passou a ser depois de causar dano a outrem. Quer isto dizer, que no caso de o argumento não ser suficientemente esclarecedor, o benefício desta

interrogação recai sempre sobre o arguido/réu. Quando não existir legislação em vigor para aquele ato, nenhuma sanção se pode aplicar, ou seja, tudo o que não é proibido é permitido, todavia é preciso ter em conta o carácter moldável e temporal do direito e o que é hoje permitido amanhã pode não ser (Floriot, 1970). Existe um princípio na lei designado por *nulla poena sine previa lege penale*, ou seja, só podem ser aplicadas penas a delitos já previstos, não tendo a lei um efeito retroativo (Latorre, 2002). Quando existem dúvidas deve sempre beneficiar-se o arguido, pois é melhor correr o risco de salvar um homem culpado, do que condenar um inocente (Voltaire, 1694/1778).

É necessário perceber também que estas questões do Direito nem sempre são tão lineares, é por isso que muitas vezes acontecem erros judiciais, afirma o Floriot (1970):

“A Justiça cometerá igualmente um erro judicial se, a partir de elementos exatos, aplicar mal a lei civil ou a lei penal”

É na tentativa de minorar estes erros que a justiça se deixar embrenhar na confluência entre ela e as outras ciências; o Direito não pode mais agir sozinho, além de todas as outras disciplinas que possa precisar, necessita urgentemente de se unir à Psicologia, uma vez que ambas se alicerçam no comportamento humano. Fernández, Arce e Prieto (1994) abordam esta temática de forma genial, mostrando como a Psicologia e o Direito estão destinados a viver lado a lado.

“A Psicologia e o direito parecem dois mundos condenados a entender-se. A Psicologia vive obcecada pela compreensão da chave do comportamento humano, enquanto o direito é o conjunto de regras que buscam regular esse comportamento, prescrevendo condutas, modos de comportamento, de acordo com o quais se deve plasmar o contrato social em que se sustenta a vida em sociedade.” (*idem*)

Muñoz Sabaté distinguiu, em 1980, três bases fundamentais para o método psicojurídico: em primeiro lugar, defende que deve existir uma investigação psicológica do Direito, sendo este primeiro ponto denominado de ‘Psicologia do Direito’, o seu principal objetivo seria explicar a essência jurídica; na segunda extensão o autor define a ‘Psicologia no Direito’, esta seria o estudo da estrutura das normas jurídicas enquanto impulso do comportamento humano, com a finalidade de produzir ou evitar certos comportamentos, ou seja, seria a análise dos comportamentos psicológicos contidos nas leis; por fim, a ‘Psicologia para o Direito’, em que o papel assumido pela Psicologia seria o de auxiliar do Direito, prestando assessoria ao tribunal. Neste campo de assessoria cabem muitos outros saberes tais como, a Medicina Legal, a Economia, a Sociologia, a Antropologia, entre outras Ciências.

Segundo Poiares (1999), a interação e a complementaridade entre as Ciências do Comportamento e da Vida ancora-se através do paradigma biopsicossociológico, que nada mais é que uma conjugação entre a Biologia, a Antropologia, a Medicina e a Medicina Pediátrica, a Farmacologia, a Psicologia, a Política, a Economia, ou seja este modelo definido por Barahona Fernandes (1987) coloca o Homem no centro do universo cognitivo e designa-se de *Antropociências*.

É por intermédio deste paradigma que o Direito adquire a sua cientificidade, alicerçando-se nas Ciências, em particular Ciências do Comportamento e da Vida, Poiares, em 2001, no artigo que escreve, elucida-nos sobre esta questão das ‘jus’ ciências:

“ O Direito torna-se científico na medida em que se alicerça nas ciências, particularmente nas ciências do comportamento e da vida. Na atualidade, o direito é partícipe de conglomerados científicos, onde vai colher outras maneiras de compreender e normalizar a vida. Estabelecem-se, então, subsistemas jurídicos, que se organizam em redor de disciplinas científicas, formando unidades estruturais do direito: jus-psicologia, jus-sociologia, jus-

economia, cada uma delas constituindo ancoragens segmentarias do universo jurídico, espaços de integração do conhecimento, que agilizam o enquadramento das situações colocadas ao direito e que lhes conferem uma diferente arquitetura.” (Poiares, 2001)

Segundo Laborinho Lúcio, citado por Sani (2002), para existir justiça é necessário que exista uma intercontributividade entre a Psicologia e o Direito, não é pois possível, na opinião do autor, que exista justiça sem Psicologia.

“Para se chegar à Justiça, precisa-se do Direito e da Psicologia (...) a Psicologia até pode ser exterior ao Direito, mas não é exterior à Justiça” (*idem*, 2002)

A Psicologia tem hodiernamente um papel fundamental nos territórios jurídico e judicial, traduzindo-se este cruzamento dos parâmetros legais através da intervenção jus psicológica, que é em simultâneo, um objeto de investigação teórica e empírica e um projeto de intervenção que requer agilização entre as Ciências do Comportamento e da Vida e a justiça.

No fundo, a intervenção jus psicológica é a metodologia inerente à Psicologia Forense, que compreende uma penetração do saber e das práticas psicológicas na justiça.

Enquanto objeto de investigação, a intervenção comporta todo um vasto leque de técnicos e pressupostos cientificamente válidos, apoiados por uma justaposição que permite a penetração do saber, das práticas, dos discursos e das metodologias da Psicologia nos territórios jurídico-judiciais, através do método compósito (não tem um modelo único, recorre a vários instrumentos); deste modo as clássicas fronteiras entre a Psicologia e a justiça diluem-se (Poiares, 2003).

Na outra valência da intervenção encontra-se o projeto, este diz respeito aos vários níveis de criminalização, percorrendo desde a fabricação legislativa, até à reabilitação. O processo de criminalização divide-se em quatro passos: (I) a criminalização ante primária; aqui estuda-se o fenómeno e a abordagem científica do mesmo, depois de devidamente

fundamentado, propõe-se ao Poder a contribuição da lei penal; e entramos na segunda fase (II) a criminalização primária, ou seja a fabricação da lei; (III) criminalização secundária, a aplicação da lei, quer isto dizer que é a decisão do aplicador que se revela neste parâmetro; por fim, a (IV) a criminalização terciária, interpreta-se esta fase como o tempo de execução da pena e de reinserção social (Poiares, 1999; 2000).

Além da intervenção jus psicológica percorrer toda a área da justiça é sobretudo no processo de criminalização secundária e terciária que o seu trabalho é mais visível.

O principal objetivo da intervenção juspsicológica é conhecer o indivíduo para além da visibilidade, “É necessário conhecer para intervir” (Poiares, 2001)

"Nada adianta punir se não tratarmos. Prender sem tratar é o mesmo que hospitalizar sem curar" (Eysenck, 1977)

Partindo desta premissa, a intervenção jus psicológica utiliza uma metodologia que compreende quatro passos: (1) a captação / assimilação, na qual são feitas entrevistas para captar a racionalidade psicoafectiva e captar toda a informação disponível, é importante elaborar a anamnese; (2) a descodificação do discurso e do intra-discurso; em todas as dimensões, descodificando as mensagens explícitas e implícitas do indivíduo; (3) a compreensão; perceber o sujeito, as suas dinâmicas relacionais, pois só quando se compreende – que não significa desculpar nem penalizar, se pode passar à etapa subsequente; (IV) a explicação, na qual é necessário a elaboração de um relatório a fim de retirar conclusões, que é fundamental que seja claro e lúcido. Em suma, a intervenção tem como suporte a observação, sustentada pela captação e descodificação dos discursos e intradiscursos, dos ditos e dos não ditos com vista ao conhecimento integral do ator social. Simultaneamente, é necessário conhecer os cenários e os atores que neles se movimentam, desconstruindo as relações e dinâmicas que se estabelecem entre si (Poiares, 2001).

A intervenção pode ser caracterizada pela sua dupla dimensão juspsicológica, integrando uma visão epistemológica e especulativa/ filosófica dos saberes da Psicologia e, por outro lado, um conceito operativo, que constitui a base instrumental proveniente de toda a componente teórica.

Para tudo isto é essencial a capacidade do psicólogo forense compreender e descodificar todos os discursos e intradiscursos dos atores sociais, compreendendo as diversas dinâmicas e interações entre juízes, advogados, legisladores, testemunhas e vítimas, opinião pública e média, bem como as consequências na evolução do processo. A sua área de intervenção é bastante vasta, intervindo diretamente nas áreas do Direito Penal (avaliação psicológica do arguido, da testemunha ou vítima, mediante pedido do juiz ou advogado); da Família (realiza mediação familiar, participando nos processos de adoção e atribuição do poder paternal); do Trabalho (faz a avaliação dos danos em acidentes de trabalho, doenças profissionais e em sede de processos de despedimento, por exemplo com base em assédio, consumo de álcool ou de drogas, quer legais quer ilegais); Civil, processos testamentários (autopsia psicológica de sujeito com testamento, em processo de impugnação ou para apoiar a investigações policiais – suicídio, acidente, homicídio? – ou em sede de processos promovidos por seguradoras), (incapacidades dos sujeitos) e rodoviário (avalia atitudes agressivas dos condutores e os efeitos psicológicos nas vítimas). A área de prevenção é também essencial para o trabalho desenvolvido pelo psicólogo forense, intervindo na prevenção primária (prevenção de comportamentos desviantes), na prevenção secundária (intervenção após um crime realizado) e prevenção terciária (através da reabilitação do sujeito que cometeu um crime) (Poiars, 2000, 2001, 2003).

“A intervenção Juspsicológica traduz um projeto, dotado de plasticidade, que lhe asseguram potencialidades de adequação a cada situação

concreta, com os seus cenários específicos e os atores sociais que neles se movimentam e protagonizam a realização dos atos transgressivos, independentemente dos correspondentes papéis ou estatutos processuais.

“Em ambos os domínios – o do objeto e o do projeto -, a intervenção Juspsicológica é a generatriz de novas racionalidades e de novas dinâmicas da Justiça” (Poiares, 2003).

PARTE B

METODOLOGIA & RESULTADOS

Psicologia das Motivações Ajurídicas do Sentenciar

“Causam menos danos cem delinquentes do que um mau juiz” Quevedo (s/d)

A Psicologia das Motivações Ajurídicas do Sentenciar tem como objeto de estudo a indagação sobre se o juiz é motivável por razões não jurídicas, isto é, que não se confirmam ao Direito, antes decorrem da maior convicção incutida por algumas testemunhas e quais as atitudes destas que o julgador reputa mais fiáveis, dando conta disso na fundamentação de facto da decisão. A Psicologia das Motivações Ajurídicas está afiliada na Psicologia do Testemunho.

O juiz tem de ser visto como uma pessoa, falível como qualquer outra e como tal passível de sofrer influência através das discursividades relatadas pelas testemunhas. O sentenciador vê-se obrigado a escolher umas testemunhas como mais fiáveis, que outras, dado que, em princípio, os seus testemunhos serão contraditórios, esta seleção é feita com base em critérios subjetivos, porque está imputada de crenças, estereótipos, fantasias, preconceitos, representações da realidade, ou seja, comporta em si a personalidade do aplicador e as suas vivências.

Louro (2005) define que as motivações ajurídicas do sentenciar surgiram para analisar a subjetividade inerente a cada depoimento, o produto final que resulta na decisão judicial é a soma entre as motivações jurídicas e ajurídicas. Porém, as jurídicas escapam ao saber psicológico, pois são meramente de enquadramento nas razões do Direito substantivo.

A Psicologia das Motivações Ajurídicas do Sentenciar, nasce agregada à Psicologia do Testemunho, pretendendo responder ao quesito se existem ou não motivações ajurídicas na decisão judicial, caso se confirme a hipótese, quais e de que essência (Poiares e Louro, 2012).

Este estudo prende-se com a análise das decisões judiciais, mais propriamente com a influência dos atores judiciais – réu, autor e testemunha - sobre o aplicador em todo o processo

judicial. Quer isto dizer que se fará a indagação sobre a importância que cada ator assume perante o juiz e de que forma esse facto influenciará na tomada de decisão.

Em Portugal a preocupação sobre as motivações não jurídicas por parte do sentenciador tiveram o seu início nos anos Oitenta, quando Laborinho Lúcio iniciou alguns estudos no Centro de Estudos Judiciários acerca das Motivações Extraleais do Sentenciar; todavia, esses estudos não tiveram continuidade.

No ano de 2004 foi celebrado um protocolo entre o Departamento de Psicologia – atual Escola de Psicologia e Ciências da Vida (EPCV) -, inserido no mestrado em Psicologia Forense e da Exclusão Social (PFES), na época designado por Psicologia Criminal e do Comportamento Desviante, da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (ULHT) e o Centro de Estudos Judiciários (CEJ), sendo o programa intitulado por Psicologia do Testemunho e das Motivações Ajurídicas do Sentenciar.

Este género de investigação não acontece num ambiente controlado de laboratório; pelo contrário, ele é produzido em ambiente natural, através de uma observação naturalista, dos vários intervenientes. Esta investigação acontece como do apoio do Centro de Estudos de Psicologia Forense e da Intervenção Jusp psicológica – *Panóptico*, da ULHT.

As várias investigações que foram decorrendo ao longo destes anos objetivam duas finalidades: (1) criar uma base científica para se conseguir que os dados recolhidos sejam suficientes para se tornarem válidos e significativos; (2) validar os instrumentos de observação criados por Poiares e Louro, a Grelha para Análise das Motivações Ajurídicas do Sentenciar (GAMAS), construída por Poiares (2005); e a Grelha de Observações (GO) criada por Louro (2005). Outros trabalhos de investigação se seguiram depois destes, dando origem a dezenas de estudos sobre o problema, a maioria em contexto penal, embora haja um, já citado em sede de Direito de menores.

A presente investigação constitui mais um estudo no âmbito da Psicologia do Testemunho e das Motivações Ajurídicas do Sentenciar, mas não no Direito Penal, e antes no Direito Cível, sendo esta a primeira vez que se aplica uma investigação deste género neste ramo do Direito. Para tal, existiu uma adaptação da GAMAS (2005); passando a existir a GAMAS-JC (2011); (anexo 1), trata-se da adaptação que o autor realizou do instrumento original para ser aplicado em processo de natureza cível.

Amostra

Para a realização desta dissertação foi necessário definir a população-alvo. Tratando-se do estudo em Direito Civil, a recolha de dados foi efetuada no Palácio da Justiça de Lisboa, nas Varas Cíveis, nomeadamente na 11^a Vara Cível, com a autorização da juíza Anabela Campos. A amostra é não-probabilística, uma vez que os indivíduos foram escolhidos ao acaso, tal como os julgamentos observados, não existindo nenhum critério específico para a sua escolha. Devido ao baixo número da amostragem ($n= 25$), esta não pode ser considerada representativa; é constituída apenas por 25 processos, num total de 144 atores judiciais, que se dividem em 142 testemunhas, 1 réu e 1 autor; das 142 testemunhas, 79 são do sexo masculino e 63 do sexo feminino; quanto ao autor é do sexo feminino e o réu é do sexo masculino. A idade é compreendida entre os 24 e os 79, com uma média de 45.43: no entanto, apenas foi possível apurar a idade de 47 sujeitos; do total dos sujeitos, 140 são de nacionalidade portuguesa, 1 de nacionalidade espanhola, outro brasileira e 2 ingleses.

Do total dos indivíduos, apenas 2 prestaram depoimentos de parte, um na qualidade de réu outro de autor, o que delimita bastante a amostra.

Todos os atores judiciais que compõem esta amostra são de etnia caucasiana.

Descrição da medida

Poiares criou, em 2005, uma grelha que permite avaliar a comunicação, tanto na sua perspetiva mais visível (comunicação verbal), como na sua vertente mais invisível (comunicação não-verbal); contudo, ambas as comunicações devem perspetivar-se como inseparáveis. O principal objetivo deste instrumento é responder à questão primordial existirão, por parte do sentenciador, motivações ajurídicas? Caso se confirme, é preciso perceber se surgem mais na CV ou na CNV. A GAMAS está preparada para ser aplicada a todos os atores judiciais, no caso arguido, vítima e testemunha (Sousa,2013).

Para a realização deste estudo, foi necessário reformular a já existente GAMAS, passando a existir a Grelha para Análise das Motivações Ajurídicas do Sentenciar- Justiça Cível - GAMAS-JC, criada pelo mesmo autor em 2011, tal como no Direito Penal a GAMAS-JC também avalia a relação entre o(s) juiz(izes) e os diversos atores judiciais: autor, réu e, principalmente as testemunhas.

A grelha é composta por diferentes dimensões para a avaliação das três personagens que interagem no processo judicial; por conseguinte, existe a dimensão sociodemográfica, a dimensão cultural, estas duas são iguais para os três personagens, sendo as questões fechadas e o tipo de resposta dicotómico e nominal; quanto ao outro ponto da grelha, que diz respeito à anamnese judicial, esta encontra-se apenas no réu e no autor: aqui encontramos a dimensão forense, as questões são fechadas e o tipo de resposta é dicotómico.

No que se refere à fundamentação, ou seja, a dimensão da grelha que mede a razão da decisão, esta encontra-se dividida em diversas áreas. Primeiro, refere-se ao aplicador, com respostas fechadas e do tipo dicotómico; segue-se uma parte jurídica, em que as respostas mantêm o mesmo formato das anteriores e, por fim encontram-se as razões da adesão ao depoimento do autor, do réu e da testemunha. Relativamente à testemunha surgem algumas

questões diferentes, no que se refere ao tipo de testemunha e às relações que possa exercer com as outras partes. As questões são fechadas e o formato do tipo binário; para finalizar esta secção da grelha, que se refere à razão da fundamentação, surge a comunicação, dividida em CV e CNV. Ambas as partes são constituídas por vinte itens e a sua cotação varia entre 0 e 1, sendo 0 não se verifica aquele comportamento por parte do depoente e 1 verifica-se aquele comportamento por parte da testemunha, o que faz com que o tipo de resposta seja fechado e a escala tipo dicotómico.

No final da CV e CNV encontram-se mais dois itens que devem ser preenchidos sob a mesma configuração e que dizem respeito ao intradiscorso e outro avalia a articulação entre o discurso e o intradiscorso.

A finalizar a grelha, encontra-se um espaço para observações, onde deve ser descrito qualquer fator importante que não esteja contemplado nos itens, ou nas outras dimensões da GAMAS-JC.

Sendo estes estudos realizados por diferentes investigadores, o autor criou um Manual de Instruções da GAMAS (anexo 2), que se adapta à GAMAS-JC, a fim de proporcionar uma homogeneidade na cotação dos itens da CV e da CNV, tendo como suporte o Manual de Instruções da GAMAS, criado por Poiares (2005). Passaremos a uma breve descrição.

Comunicação Verbal

Na componente verbal analisa-se tudo o que está relacionado com o discurso prestado em tribunal, tendo em conta os critérios elencados no caderno de instruções, anexo a este trabalho.

Comunicação não-verbal

Na componente não-verbal, é avaliado o que está além do discurso pronunciado. O lado invisual da discursividade, alguns autores defendem que não é possível manipular a CNV. O autor do instrumento incluiu critérios de apreciação dos comportamentos elencados na GAMAS-JC, para homogeneizar a cotação por parte dos técnicos de investigação.

Segundo Sousa (2013), os critérios que têm sido considerados credíveis para a jurisprudência são: a segurança, a clareza e a coerência, a serenidade, a objetividade, o desinteresse, a imparcialidade, a sinceridade, a fluidez do discurso e a forma natural como depõem, a isenção, a consistência e a pormenorização.

Contrariamente a estes, os fatores que se apresentam como desabonatórios são: a insegurança, um discurso vago, abstrato, ambíguo, falta de conhecimento da matéria ali discutida e depoimentos baseados em convicções e conjecturas.

Para Poiares (2008), a discursividade forma-se através da composição dos acontecimentos e dos acontecidos, elencados nos ditos, nos não-ditos, nos interditos, nos entreditos e, embora raramente, dos sobreditos. O juiz forma a sua convicção nesta composição da discursividade, através das verbalizações, convicções e crenças do depoente.

Finalizando, a Psicologia das Motivações Ajurídicas do Sentenciar, assume que o julgador é um Ser humano como qualquer outro, envolto em crenças, estereótipos, fantasias, preconceitos e vivências. É através destes critérios subjetivos que compõem o sentenciador, que este faz a sua escolha de credibilidade, de modo inconsciente, de uma testemunha em prejuízo de outra. Esta escolha é inconsciente e incontrolável, uma vez que os critérios que compõem o sujeito, definem a sua própria personalidade (Sousa, 2013).

Procedimento

A recolha de dados foi efetuada no Palácio da Justiça, na 11ª Vara Cível, desde Outubro de 2011 até Março de 2013, onde assistimos a diversas audiências; esta investigação encontra-se ao abrigo do protocolo de investigação elaborado entre o CEJ e a Faculdade de Psicologia – atualmente EPCV - da ULHT, através do Mestrado em Psicologia Forense e da Exclusão Social.

Em todos os julgamentos o tribunal foi singular e em nenhum dos casos esteve presente o Ministério Público.

No início de cada sessão, era feita uma breve explicação por parte da juíza sobre a razão da nossa presença, qual o propósito da investigação e as questões éticas inerentes à mesma, nomeadamente a questão da confidencialidade dos intervenientes no processo; esta explicação era dada aos advogados e todos eles se mostraram cooperantes e nunca opuseram. Esta receptividade facilitou bastante na recolha de dados.

Tomámos lugar sempre no local destinado ao Ministério Público, uma vez que este nunca esteve presente; este lugar facilitou na observação das testemunhas e também dos restantes atores judiciais, dado que estávamos num patamar mais alto que estes o que também ajudou na apreciação. As testemunhas ficaram sempre à nossa frente, salvo quando se tratava de videoconferência, ficando os advogados dos lados esquerdo e direito. A juíza estava ao mesmo nível que nós, sempre à nossa esquerda.

A observação naturalista permite-nos uma descrição mais exata dos comportamentos; a observação casuística deverá ser considerada um dos métodos aplicados pela Psicologia do Testemunho (Stern citado por Pessoa, citado por Louro, 2008)

No final de cada julgamento, quando marcada a leitura da sentença, era-nos facultado a decisão da matéria de facto, que serviu para verificar a importância dada a cada testemunha,

bem como os tipos de prova utilizados na sentença; ou seja, a decisão da matéria de facto incide sobre a matéria que ali está a ser discutida e quais os quesitos que se dão como provados, não provados ou provados em parte, através da prova produzida. Mais tarde foi-nos disponibilizado também a matéria de Direito, necessária para o preenchimento dos dados sociodemográficos e da dimensão cultural, uma vez que nem sempre foi possível apurá-los durante as audiências.

No decorrer desta dinâmica observacional, foi possível analisar os comportamentos verbais e não-verbais das testemunhas durante as audiências; em simultâneo, procedeu-se ao preenchimento da grelha. Posteriormente foi feita uma análise para comparar os dados obtidos em tribunal através da GAMAS-JC e a decisão da magistrada, sendo desta observação de comportamentos verbais e não-verbais de testemunhas e do seu entroncamento na decisão do juiz que trata a Psicologia das Motivações Ajurídicas do Sentenciar.

Como o preenchimento da grelha era feito à medida que se iam ouvindo os depoentes, podem ter-se perdido algumas informações e como se trata de uma observação naturalista não é possível controlar as variáveis parasitas, podem ter existido alguns elementos distratores, que também possam ter contribuído para a perda de informação; no entanto, com a consulta aos processos espera-se ter corrigido algumas lacunas existentes.

O facto de existir apenas um observador também delimita o estudo, pois o ideal seria existir dois ou três observadores para posteriormente se fazer uma análise *inter jures* (Poiares e Louro, 2012).

Os dados obtidos foram de seguida tratados de forma estatística por intermédio do programa SPSS 20.0, analisados e discutidos e no final foi respondida à nossa hipótese.

Análise de resultados

Para a realização deste estudo utilizou-se na recolha de dados a GAMAS-JC (Poiares, 2011), uma grelha que avalia diferentes fatores, tendo questões do tipo de resposta aberta e fechada e uma outra parte que é constituída por respostas do género nominal e dicotómico.

Para a interpretação dos resultados obtidos, operou-se no programa SPSS – *Statistical Package for the Social Sciences*, versão 20.0. A ideia inicial seria analisar todos os atores sociais presentes nos diversos julgamentos; no entanto a nossa análise vai basear-se apenas nas testemunhas, uma vez que observamos unicamente o testemunho de um réu e de um autor, o que não é suficiente para uma exploração estatística destas personagens, apenas em dados de carácter geral estes estarão incluídos; a avaliação mais específica focar-se-á somente nas testemunhas.

Para a análise dos resultados procedeu-se ao tratamento estatístico através de análises descritivas e de frequência. Optou-se por um trato simples uma vez que a amostra é reduzida (n=25).

No que concerne aos julgamentos, estes foram 25, repartidos por 144 personagens judiciais, oscilando o número de personagens consoante cada julgamento (tabela 1); dos 144 atores, 142 correspondem à soma das testemunhas e os outros 2 dividem-se em 1 autor e 1 réu, o que perfaz uma percentagem de 98.6% de testemunhas e de 0.7% para cada um dos outros atores (tabela 2).

Na caracterização dos sujeitos, (apenas TT) relativamente aos dados sociodemográficos existem algumas lacunas, nomeadamente nas questões sobre a naturalidade e o concelho de onde é natural; não existem quaisquer respostas nestes parâmetros (tabelas 3 e 4).

No tocante à nacionalidade dos indivíduos, foi possível apurar todas elas, sendo a grande maioria portuguesa com 97.2%, as restantes dividem-se entre Espanha (0.7%), Inglaterra (1.4%) e Brasil (0.7%); (tabela 5).

A idade dos sujeitos varia entre os 24 e os 79 anos ($X = 45.43$; D.P. = 13.481); no entanto estes dados não correspondem ao valor total dos sujeitos, uma vez que das 142 testemunhas, 95 não referiram a sua idade (tabela 6).

Quanto ao género dos personagens, a amostra é constituída por 55.6% de homens e 44.4% de mulheres (tabela 7; gráfico 1).

No que se refere ao estado civil dos elementos que compõem a amostra, também não se obtiveram os dados totais. Os mesmos apresentam um *missing* de 57%; dos 43% restantes a grande maioria é casado (21.1%), seguindo-se os solteiros (12.7%), divorciados (6.3%), viúvos (2.1%) e, por fim, a união de facto (0.7%) (tabela 8; gráfico 2).

Para finalizar a apresentação dos dados sociodemográficos, a profissão dos elementos que constituem a amostra, aqui o *missing* atinge apenas os 6.4%, o excedente que corresponde a 93.7% divide-se ao longo de 50 profissões diferentes atingindo maior destaque os reformados (9.9%) e os administrativos (9.2%) (tabela 9).

Após a análise dos dados relativos à dimensão cultural, comprova-se que a etnia atinge um valor de 100% para a raça caucasiana (tabela 10); no que concerne às habilitações literárias, o grupo de maior destaque é o da licenciatura (34,5%), seguido do secundário (29.6%), ensino primário (12,7%), ensino preparatório (4,9%), doutoramento (3.5%) e mestrado (2,8%), aqui o *missing* atinge os 12% (tabela 11; gráfico 3). O que pode compreender-se em função da natureza destes litígios não penais.

A residência é maioritariamente urbana, atingindo os 39,4%; a parte rural é de apenas 10,6%; 50% das testemunhas não respondeu a este quesito (tabela 12); relativamente ao local da residência foi ainda possível apurar algumas freguesias e alguns dos concelhos onde residem

as testemunhas; todavia, no tocante às freguesias, apenas 12 das 142 testemunhas responderam (tabela 13). Relativamente ao concelho foi possível obter a resposta de 36,6% dos sujeitos, opondo-se a 63,4%; o concelho de maior destaque é o de Lisboa (15,5%); Almada e Montijo contam com 2,1%; com 1,4% aparecem os concelhos de Sintra, Cascais, Ponta Delgada, Marco de Canavezes e Setúbal; os restantes obtiveram uma percentagem de 0,7% (Amadora, Loures, Alenquer, Leiria, Vila Franca de Xira, Odivelas, Montemor-o-Novo, Santarém, Mafra, Seixal, Grândola, Alcácer do Sal, Moita e Torres Vedras) (tabela14). No que se refere ao tipo de alojamento não existem quaisquer dados (tabela 15).

Em referência às razões da adesão ao depoimento testemunhal, nenhuma das testemunhas era membro das forças de segurança (tabela 16); quanto às testemunhas funcionários públicos em exercício de funções, foram no total 13, perfazendo uma percentagem de 9,2% (tabela 17).

Quanto às relações entre os vários atores judiciais, relativamente à relação e/ou dependência das testemunhas em vínculo com o autor, verificou-se que 30,3% possuíam algum tipo de elo com este (tabela 18), sendo que a grande maioria eram seus funcionários, totalizando 13,4%, seguindo-se os familiares com 7%, os amigos e as ligações profissionais, ambos com 3,5% e, por fim, os vizinhos com 2,1% (tabela 19; gráfico 4). Quanto ao réu, apenas 25,4% (tabela 20) das testemunhas ostentavam algum tipo de ligação com ele; sendo esta percentagem dividida em 8,5% para os funcionários; as relações de amizade contam com 7,7%, os familiares 5,6%, a ligação profissional 2,8% e os vizinhos 0,7% (tabela 21; gráfico 5).

No total das 142 testemunhas verificou-se que 33,1% teve impacto na influência sobre a decisão exercida para o autor (tabela 22); no que toca ao réu, verificou-se também alguma influência por parte das testemunhas, apresentando um total de 20,4% (tabela 23).

Na análise ao total de dependência entre as testemunhas e as partes obtemos os seguintes valores: 28.9% das testemunhas exerce algum tipo de dependência com o autor, 23.9% com o réu, com ambas as partes 1.4% e com nenhuma destas 45.8% (tabela 24)

Ao longo das várias audiências registaram-se apenas, 16 testemunhas abonatórias (tabela 25).

Não se verificou, nem foi mencionada em audiência qualquer influência do *status* socioeconómico (tabela 26), da dimensão cultural e étnica (tabela 27) nem da situação profissional (tabela 28).

Respetivamente à comunicação verbal, no que respeita à diferença de géneros regista-se uma média de 3.94 para o sexo masculino e 4.00 para o feminino (tabela 29).

Na análise realizada ao teste de *Levene* alcançamos os seguintes resultados a significância do teste é de 0.063 e o *p-value* do teste *T* é de 0.730 (tabela 30).

Os itens com maior destaque são a ‘clareza’ ($X = 0.91$; $\Sigma = 129$), o ‘discurso adequado’ ($X = 0.89$; $\Sigma = 126$), a ‘lógica’ ($X = 0.82$; $\Sigma = 116$) e a ‘coerência’ ($X = 0.77$; $\Sigma = 110$). Entre o ‘recurso a apelos emocionais’ e tópico ‘responde antes da pergunta formulada’, os valores oscilam entre os 0,11 (recurso a apelos emocionais; insiste na versão quando contrariado) e os 0,07 (pensa sobre questões que considera duvidosas; responde antes da pergunta formulada) de média. Os quesitos ‘hesitações’, ‘incoerência’, ‘risos’, ‘contradições frequentes’, ‘discurso desadequado’, ‘desorganização discursiva’, ‘discurso agressivo’ atingem valores $\leq 0,04$ de média, sem qualquer registo estão os itens 7, 8, 17 e 20 (tabela 31; gráfico 6 e 7).

Alusivamente, à comunicação não-verbal a média para o grupo masculino e feminino é de $X = 3.16$ e $X = 3.52$ respetivamente (tabela 32). Quanto ao teste de *Levene* o valor de *sig.* é de 0.747 e o valor do teste *T* corresponde a 0.238 (tabela 33). No que se refere aos valores dos itens a média é mais baixa que na CV, apresentando o valor mais elevado $X = 0.49$, que corresponde ao item ‘postura flexível’, em seguida com médias de $X = 0.47$; $X = 0.38$; $X = 0.35$;

X= 0,34; X= 0,31; X= 0,28 e X= 0,23 encontram-se os pontos 26, 25, 27, 30, 21, 24 e 32 respetivamente. Os restantes valores encontram-se com uma média $\leq 0,11$ (item 34); item 29 X= 0,09; itens 37 e 33 X= 0,03; itens 36 e 40 X= 0,04; itens 39 e 28 X= 0,02 e os itens 31, 38, 23 e 35 registam uma média de 0,01. Contrariamente à comunicação verbal, onde se encontram 4 pontos sem qualquer valor, aqui apenas se assinala um que corresponde ao item 35 – ‘olhar que percorre todos os atores’ (tabela 34; gráficos 8 e 9).

Do apuramento ao intradiscurso e às articulações entre este e o discurso apurou-se que do total de testemunhas, 66,2% mostraram credibilidade, contra 33,8% que não registaram credibilidade (tabela 35; gráfico 10) e 78,9% produziram articulação entre o discurso e o intradiscurso, contrariamente aos 21,1% que não demonstraram articulação (tabela 36; gráfico 11).

Quanto à anamnese judicial, existem unicamente, duas referências (tabela 37) que correspondem aos dois depoimentos, um por parte do autor e outro do réu (tabela 38), como referido anteriormente.

Relativamente, ao primeiro ator judicial, é uma autora, tem nacionalidade portuguesa, é do sexo feminino, caucasiana (tabelas 39; 40; 41 e 42); não foi possível apurar dados relativos à naturalidade, profissão, estado civil, habilitações literárias e residência (tabelas 43 a 47); não se verificou qualquer influência por parte de fatores socioeconómicos, culturais e étnicos ou profissionais (tabelas 48; 49 e 50). Consonantemente aos itens da grelha para a comunicação verbal, apurou-se o item 3 (hesitações); item 14 (incoerência) e item 16 (contradições frequentes) (tabela 51), fazendo um total de 3 itens (tabela 52). Para a comunicação não-verbal foram marcados os itens 21 (postura rígida), 25 (motivação/interesse) e 29 (insegurança) (tabela 53), atingindo um total de 3 itens (tabela 54). O intradiscurso não foi credível e não existiu articulação entre o discurso e o intradiscurso (tabelas 55 e 56).

A outra personagem judicial corresponde ao réu, de nacionalidade portuguesa, masculino, advogado, casado, caucasiano, doutoramento, de residência urbana (tabelas 57 a 64), não se arrola qualquer influência socioeconómica, cultural e étnica, por parte da situação profissional, nem por parte dos danos físicos e/ou psicológicos (tabelas 65 a 68). A comunicação verbal anota 2 itens (tabela 69), clareza (item 1) e discurso adequado (item 10) (tabela 70). A comunicação não-verbal assenta num total de 4 itens (tabela 71), postura corporal rígida (item 21), motivação/ interesse (item 25), autoconfiança (item 30), gesticulação (item 32) (tabela 72). O discurso apresentou credibilidade e articulação (tabela 73 e 74).

O total das partes (RR e AA) corresponde a 67, sendo 32 autores ($X= 1,28$) (tabela 75) e 35 réus ($X= 1,40$) (tabela 76).

Dos 25 julgamentos assistidos resultaram as seguintes decisões: 5 condenações (20%); 8 absolvições (32%) e 12 condenações em parte (48%) (tabela 77)

Em todas as sessões o tribunal foi singular (tabela 78) e o género do aplicador feminino (tabela 79).

Nos dois depoimentos de parte não foi registada nenhuma confissão (tabela 80).

Quanto à prova produzida, 24 julgamentos tiveram prova documental, o que dá uma percentagem de 96% (tabela 81); a prova pericial apenas foi elaborada em 24% dos julgamentos (tabela 82); em todos os casos existiu prova testemunhal (100%) (tabela 83).

Num total de 142 depoimentos, não estando incluindo RR e AA, o tribunal validou somente 70 testemunhas (tabela 84).

Na soma de todas as provas utilizadas na sentença, as mais utilizadas são a documental e testemunhal, com uma percentagem de 60%; todas as provas (documental, testemunhal, e pericial) obtêm 20%, só a prova documental 12%, o uso exclusivo da prova testemunhal 4% e com o mesmo valor o uso apenas de prova documental e pericial (tabela 85).

Quase em todos os julgamentos o autor arrolou testemunhas, excetuando-se um único caso, apresentando-se assim testemunhas em 24 julgamentos (96%) (tabela 86); contrariamente ao réu que apenas arrolou testemunhas em 20 julgamentos, o que perfaz 80% (tabela 87).

Todos os advogados do autor eram particulares (100%) (tabela 88). O réu fez-se sempre representar por um advogado (100%) (tabela 89).

Os itens que mais se destacam são clareza, o discurso adequado e a lógica no que toca à comunicação verbal e postura flexível, firmeza e motivação/ interesse, no que respeita à comunicação não-verbal. A prova testemunhal não é considerada em muitos dos julgamentos e no total das 142 testemunhas, somente menos de metade é considerada válida (tabela 90).

Discussão dos resultados

"O objeto da Argumentação, ou da discussão, não deve ser a vitória, mas o progresso."

JOUBERT (1754-1824)

O objeto/hipótese primordial desta investigação consiste em perceber qual a influência dos comportamentos verbais e não-verbais, na tomada de decisão por parte do sentenciador, isto é; pretende-se averiguar se o juiz comporta em si o peso das suas crenças, representações, convicções do meio em que se encontra inserido quando ouve o depoente e de que forma tudo isso invalida, ou não, o testemunho e quais os comportamentos verbais e não-verbais que não influenciam o julgador.

A resposta à hipótese da investigação foi possível através da aplicação da Grelha para a Análise das Motivações Ajurídicas do Sentenciar – Justiça Cível (GAMAS-JC), dado que foi através desta que avaliámos os comportamentos verbais e não-verbais das testemunhas. Infelizmente tivemos de nos cingir apenas às testemunhas, uma vez que não foi possível avaliar os restantes atores judiciais por estes serem em número muito reduzido, o que é comum em processos não criminais onde a inquirição das partes assume de exceção. O número da amostra não é suficiente para se poder considerar como representativa, o que torna este estudo exploratório.

A primeira parte da GAMAS-JC corresponde à dimensão sociodemográfica igual para os vários atores; quanto ao autor e ao réu não vamos fazer referência, uma vez que o seu número não é significativo (autor $n=1$; réu $n=1$); no entanto é de esclarecer que não pertencem ao mesmo processo e em ambos os casos os seus depoimentos foram muito rápidos. No que toca ao intradiscorso e à articulação entre o discurso e o intradiscorso, o autor não mostrou credibilidade nem articulação; no discurso do réu verificou-se credibilidade a articulação, um facto

meramente indicativo, uma vez que não temos dados que nos permitam extrapolar, pois não foi avaliado mais nenhum réu, nem nenhum autor.

Passando à dimensão sociodemográfica das testemunhas, nos quesitos sobre a naturalidade não existem quaisquer dados, a nacionalidade é maioritariamente portuguesa; todavia existem quatro testemunhas de nacionalidade estrangeira, não é estranho este facto, porque trata-se de um Direito muitas vezes voltado para empresas e negócios, pelo que se compreende que existam ligações ao estrangeiro e porque o nosso país recebe muitos imigrantes.

A média de idades situa-se nos 45.43, sendo a idade mínima de 24 anos e a máxima de 79; permite-nos perceber que este é um ramo do Direito voltado para os adultos, não se encontrando uma faixa etária jovem; por outro lado, é legítimo observar que a idade máxima atinge uma faixa etária mais avançada: ainda assim estes dados representam apenas 47 dos 142 indivíduos que testemunharam.

Quanto ao género é quase equivalente, sendo que predomina o género masculino, mas por uma diferença pouco significativa (55.6%); a única conclusão a tirar destes dados será a de que não existe uma tendência para nenhum dos géneros.

No que concerne ao estado civil, não foi possível obter os dados da maioria (57%); dos resultados obtidos destacam-se claramente os casados (21.1%), uma vez que se trata de um ramo do Direito mais tradicional, esta tendência parece obedecer a um certo padrão da sociedade, a média de idades também pode estar relacionada com este fator.

Na profissão destaca-se o número de reformados (9,9%) e de administrativos (9,2%). O primeiro caso deve-se às idades dos sujeitos, sendo o limite máximo de 79; anos, quanto aos administrativos, uma vez mais se deve ao facto de no Direito Civil muitas vezes se tratar de casos que envolvem empresas, por isso os seus colaboradores são diversas vezes chamados a testemunhar por estarem ligados direta ou indiretamente aos quesitos que ali se discutem.

Após a análise dos dados sociodemográficos, passámos à averiguação da dimensão cultural. A etnia é 100% caucasiana, o que comprova a tendência de que este é um tipo de jurisdição clássica, muito virada para negócios, onde domina a população caucasiana.

Quanto às habilitações literárias, uma grande parte é licenciado (34,5%), o que mais uma vez comprova a elite que circula nestas varas cíveis, quase legitimando a ideia do senso comum que este não é um Direito ao alcance de todos.

A residência é maioritariamente urbana (56%); estes dados podem ser explicados pelo local onde a amostra foi recolhida; decerto que se recolhida no interior do país, provavelmente teríamos o inverso.

Quanto à freguesia onde residem, apenas 12 indivíduos responderam e sendo um número tão baixo não existem conclusões a apontar. O concelho segue a mesma linha das freguesias: apenas 52 sujeitos forneceram dados para este parâmetro, o que não se torna suficiente para retirar nenhuma ilação; de qualquer forma a grande maioria pertence ao concelho de Lisboa, o que mais uma vez se justifica com o local onde foi realizado o estudo e as razões processuais de aforamento.

Sendo a grelha composta por diversas dimensões, passamos agora à constatação das razões da adesão ao depoimento testemunhal; no tocante ao depoimento de testemunhas das forças de segurança, não existiu nenhuma testemunha deste tipo, já funcionários públicos em exercício de funções foram observados 13, na sua maioria médicos e funcionários de cartório. O depoimento de médicos foi na sua maioria por causa de processos com seguradoras e indemnizações; já os restantes funcionários públicos estavam ligados a escrituras: mais uma vez corrobora o que já foi enumerado várias vezes - tratando-se de muitos casos que envolvem empresas, é comum este tipo de testemunhas.

No que concerne às relações e/ou dependência quer com o réu, quer com o autor poucas são as testemunhas que tem tal ligação, sendo que a maioria não tem qualquer relação

com nenhuma das partes (45.8%); o que acontece demasiadas vezes é que as testemunhas não têm qualquer informação relevante sobre o caso, nem conhecimento sobre este; é válido concluir que a prova testemunhal não é assim tão próxima como no Direito Penal. A maioria das testemunhas que exercem alguma ligação com os atores judiciais trata-se de uma vinculação profissional, o que mais uma vez comprova a tese de que falamos quase sempre de casos empresariais. No que se refere à influência exercida pela prova testemunhal perante o julgador, esta mostra-se pouco relevante, uma vez que predominam os dados em que não se verifica influência, nomeadamente 66.9% para a prova testemunhal exibida pelo autor e 79.6% para a prova apresentada pelo réu, em ambos os casos é legítimo constatar que mais de 50% das testemunhas não são significativas, o que nos leva à conclusão, já anteriormente explorada de que a prova testemunhal tem um peso inferior quando comparada com outros ramos do Direito. Outra ilação que podemos retirar destes dados seria que o sentenciador opta realmente por umas testemunhas em detrimento de outras e este comportamento seria justificado pelas crenças, estereótipos, vivências entre outros atributos que são intrínsecos ao indivíduo, mas na realidade não podemos firmar tal conclusão, porque por vezes o que acontece é que algumas das testemunhas não têm conhecimento dos factos que ali estão a ser discutidos e é por isso que o seu testemunho não é profícuo, sem nada ter que ver com credibilidade e coerência, ou com razões ajurídicas por parte do julgador. Dir-se-á que este tipo de conflitualidade – económica, empresarial – predominam meios de prova documental, ao contrário do que sucede em justiça penal, onde a prova testemunhal é amplamente majoritária.

No tocante, à natureza das testemunhas, não se registaram testemunhas oculares e apenas 11,3% são abonatórias; é uma percentagem baixa para se tirarem conclusões, o que representa (mais) uma especificidade dos processos cíveis.

Quanto à influência quer do *status* socioeconómico, da dimensão cultural e étnica e da situação profissional, não se verificou em nenhum dos parâmetros qualquer tipo de influência;

esta constatação é corroborada também pela atenuação substancial do peso da prova testemunhal.

No que diz respeito ao ponto sobre a comunicação, este encontra-se dividido em comunicação verbal e comunicação não-verbal; iremos analisar primeiramente a comunicação verbal.

No respeitante à análise das médias para a comunicação verbal, foi realizado um teste paramétrico; não se realizou um teste de normalidade uma vez que, como alguns autores defendem, quando a amostra é superior a 30 pode realizar-se um teste paramétrico, para o caso específico foi realizado um teste *T* (*Independent-Samples T Test*). O valor médio da comunicação verbal nos grupos feminino e masculino não é relevante, pois estão praticamente ao mesmo nível (Fem. $X = 3.94$; Masc. $X = 4.00$).

O teste revela-nos dois valores, em primeiro lugar o valor do teste de *Levene* e em segundo o valor do teste *T*. O teste de *Levene* permite-nos avaliar se as variáveis são homogéneas, no caso em estudo o valor de significância do teste é de 0.063, ou seja é superior a 0.05 o que torna as variáveis homogéneas. Assumindo-se a homogeneidade de variâncias, passamos à análise do teste *T*, utilizando os valores *Equal variances assumed*, os resultados indicam que não existem diferenças significativas entre homens e mulheres no que toca ao comportamento verbal, sendo o valor de *p-value* 0.730. O teste não mostrou diferenças estatisticamente significativas para um intervalo de 95% de confiança (a significância associada ao teste *T* foi superior a 0.05).

Em suma, homens e mulheres não apresentam diferenças no seu comportamento verbal. Isto pode acontecer por algumas razões: o número de homens e mulheres é quase igual; uma grande percentagem das testemunhas não tem ligação a nenhuma das partes e, portanto, não sente a pressão e ansiedade que familiares ou amigos possam sentir; algumas das

testemunhas não têm qualquer conhecimento dos casos e por isso o seu depoimento é irrelevante.

Quanto aos itens da grelha para a comunicação verbal, iremos mencionar os quatro mais frequentes e os quatro menos frequentes. Os quatro itens utilizados mais regularmente pelos sujeitos foram: item 1- Clareza; item 10- Discurso adequado; item 2- Lógica e item 13- Coerência. Os dados dos itens corroboram tudo o que até aqui foi dito: as testemunhas são na sua maioria credíveis e com um discurso adequado, como na sua maioria são testemunhas indiretas, ou seja não presenciaram os factos e a decisão não terá qualquer influência para elas, não têm qualquer problema em dizer a verdade. Referente aos quatro itens menos usuais são: item 17- Contradição muito acentuada; item 20- verborreia; item 12- Discurso agressivo e itens 9- Desorganização discursiva; 11- Discurso desadequado; 16- Contradições frequentes e 19- risos. Alguns destes itens não registaram qualquer valor e os outros dois sujeitos que se enquadraram nestes parâmetros, ou trata-se fundamentalmente de familiares, ou indivíduos que possam eventualmente lucrar algo com a decisão e por isso adotam posturas mais agressivas.

Na avaliação da comunicação não-verbal foram utilizados os mesmo testes que na comunicação verbal. O valor médio da comunicação não-verbal nos grupos feminino e masculino também não é relevante; além de serem valores mais baixos que na comunicação verbal, também estão praticamente ao mesmo nível (Fem. $X = 3.16$; Masc. $X = 3.52$).

Os valores do teste de *Levene* permitiram-nos concluir que as variáveis são homogéneas, atingindo um valor de significância do teste muito superior a 0.05, sendo o valor de 0.747. Assumindo-se a homogeneidade de variâncias, passamos à análise do teste *T*. Os resultados indicam que não existem diferenças significativas entre homens e mulheres no que toca ao comportamento não-verbal, sendo o valor de *p-value* 0.238. O teste não mostrou diferenças estatisticamente significativas para um intervalo de 95% de confiança (a significância associada ao teste *T* foi superior a 0.05). Comprova-se novamente que as

diferenças entre géneros são inexistentes, todavia não se pode generalizar estes dados, uma vez que o N é baixo.

No que se refere aos itens da grelha para a comunicação não-verbal, iremos, mais uma vez, mencionar os quatro mais frequentes e os quatro menos frequentes. Os quatro itens utilizados mais regularmente pelos sujeitos foram: item 22- Postura flexível; item 26- Firmeza; item 25- Motivação/Interesse e item 27- Rapidez/Desembaraço na resposta. Estes dados confirmam a análise do comportamento verbal e tudo o que até aqui foi dito: as testemunhas adotam uma postura mais descontruída, porque nada têm a ganhar ou perder com a decisão da sentença e, portanto, não demonstram interesse na causa. Quanto aos quatro itens menos usuais são: item 35- Olhar que percorre todos os atores; item 23- Postura agressiva; item 38- Alonga as pernas e item 31- Movimentação frequente do corpo. O nicho de testemunhas que se engloba nestes itens é de facto muito diminuto e mais uma vez trata-se de familiares, ou sujeitos que indiretamente têm interesse pessoal no caso.

No que toca ao intradiscurso e às articulações entre este e o discurso, 66.2% mostrou-se credível, contra 33.8%, o que demonstra uma grande fidelidade por parte da prova testemunhal, mesmo que muitas vezes a influência exercida pelas testemunhas não se tenha verificado; segundo a grelha estas apresentam-se como verdadeiras. Deste facto podem tirar-se duas ilações (1) as testemunhas não têm de facto relevância, nem conhecimentos que permitam ao tribunal validar o seu depoimento ou (2) estamos perante motivações ajurídicas por parte do sentenciador.

No tocante às articulações entre o discurso e o intradiscurso, em 78.9% dos casos existe articulação, o que comprova a coerência entre traços e comportamentos.

Quanto a outros dados que correspondem ao julgamento, a diferença que existe entre o número de réus e autores é de três, sendo os primeiros 35 e os segundos 32, nenhuma conclusão há a extrair destes dados.

No que tange às decisões, estas podem ser de condenação, absolvição, condenação em parte e condenação dos AA; 20% foram condenados, 32% absolvidos e 48% condenados em parte, não existindo nenhuma condenação dos AA. O grande destaque é das condenações em parte; muitas vezes os documentos e a prova testemunhal revelam-se fracos, não sendo suficiente para firmar a convicção do tribunal, daí que apenas a parte que assenta em documentos fortes possa ser provada.

No que concerne à fundamentação jurídica, esta prende-se com as provas apresentadas, que podem ser de confissão, documental, pericial ou testemunhal. Para o caso em estudo, a prova por confissão não assume um valor expressivo; quanto às restantes, a prova documental foi exibida em 96% dos casos, a prova pericial teve lugar em 24% e a prova testemunhal foi apresentada em todos os julgamentos. No entanto, importa destacar que para o sentenciador, da prova documental exibida validou todas as 96%; da prova pericial também aceitou os 24%; relativamente à prova testemunhal apresentada apenas foi legitimada em 84% dos casos. Fica provada a teoria de que o Direito Civil se baseia mais em provas documentais que na prova testemunhal e mesmo estes 84% dos casos em que é aceite, muitas vezes é para comprovar documentos, elaborados pela própria testemunha ou por terceiros mas a que a testemunha teve acesso.

O número de testemunhas em tribunal foi de 144, incluindo réu e autor, oscilando entre o número mínimo de 1 testemunha por julgamento e o máximo de 17 testemunhas. Todavia o tribunal formou a sua convicção apenas em 70 testemunhas (nestas não estão incluídas RR e AA), tendo como mínimo nenhuma testemunha, ou seja a nulidade de prova testemunhal, e como máximo 9 testemunhas num julgamento. Através destes elementos podem certificar-se várias deduções: (1) mais uma vez, que a prova testemunhal assume alguma importância, mas não é a prova máxima em tribunal; (2) a importância da prova documental em comparação a esta é algo superior (3) também podemos estar perante motivações pessoais do julgador, tais

como crenças, estereótipos, vivências que o façam optar por uns testemunhos em detrimento de outros, sendo esta adoção inconsciente; (4) muitas testemunhas não tinham conhecimento da matéria. Uma questão é legítima: será que em Direito Civil e no respetivo processo os juízes estão mais vocacionados para o fiabilizar da prova documental? Será que a reputam mais fidedigna e a prova testemunhal é meramente supletiva? Eis um problema a reclamar mais investigação.

A diferença entre testemunhas arroladas pelo réu e pelo autor é pouco significativa; o autor apresentou prova testemunhal em 96% dos julgamentos e o réu em 80%, dados pouco significativos, representam apenas que em ambos os casos foi quase sempre produzida prova testemunhal.

O réu apresentou advogado em todos os processos, e o autor fez-se sempre acompanhar de advogado particular; aqui fica comprovado que este ramo do Direito envolve na sua maioria atores judiciais com mais posses económicas, que o Direito Penal.

Parece-nos importante referir que o tribunal foi sempre representado pelo género feminino; a investigação nesta área em relação aos magistrados não é muito vasta, sendo muito mais estudado o género dos atores judiciários do que dos sentenciadores; de qualquer forma existe alguma literatura acerca deste assunto. Alves (2008/2009) aborda esta temática na sua dissertação de mestrado, chegando à conclusão que existem algumas diferenças entre as decisões de juízes e juízas, mas não em todas as fases do processo.

Com base nesta diferenciação de tratamento entre homens e mulheres, algumas teses foram criadas: a '*chivalry*' defende que as mulheres recebem um tratamento mais suave que os homens, uma vez que estas são incapazes de cometer um comportamento criminal grave e que o papel do homem é protegê-las (Moulds, 1978; Turner & Johnson, 2006, cit in Alves 2009).

Outros autores defendem a teoria '*paternalist*': os homens consideram que as mulheres são e que não podem ser totalmente responsabilizadas pelos seus atos, tendo também a

tendência para a proteção (Crew, 1991; Turner & Johnson, 2006 *cit in* Alves 2009). Ambas as teorias se focam na proteção ao sexo feminino, dado que os juízes vêm-nas como o ‘sexo fraco’ (Daly, 1987; Turner & Johnson, 2006 *cit in* Alves 2009). Todavia, esta suposta proteção às mulheres, nada mais é que uma manobra para as manter em papéis de submissão e os considerados tradicionalmente mais aptos para elas (Horowitz & Pottieger, 1991; Turner & Johnson, 2006, *cit in* Alves 2009).

Fischer (1997; Beckham, Spay & Pietz, 2007, *cit in* Alves 2009) elaborou alguns estudos sobre as penas aplicadas por júris tendo em conta o seu género, concluindo que as mulheres mais novas impõem penas mais pesadas para os arguidos jovens e do sexo masculino.

Pope e Meyer (1999, *cit por* Alves 2009), também se debruçaram sobre esta temática, comprovando que existem diferenças em relação à tomada de decisão consoante o género do aplicador. Para as juízas, as testemunhas são vistas como menos credíveis que para os juízes e em relação ao arguido as juízas mostram-se mais condescendentes, tanto na fase inicial, como na fase posterior à análise de provas, ao contrário dos juízes que se mostram mais seguros em definir os arguidos como culpados.

Contrariando esta teoria, Kritzer e Uhlman (1977; Gruhl & Welch, 1981, *cit in* Alves 2009), ao relacionar o sexo dos sentenciadores com as suas decisões concluíram que não existiam diferenças entre género. Por outro lado, Leader’s (1997; Songer & Haire, 1994, *cit in* Alves 2009) extraiu do seu estudo que as mulheres são mais liberais que os homens, principalmente em áreas de bem-estar social.

Segundo a literatura, o sistema parece punir mais os homens que as mulheres (Daly, 1994; Turner & Johnson, 2006, *cit in* Alves 2009); as diferenças de género em relação às mulheres parece ser mais vezes encontrada que as diferenças de raça (Daly, 1989; Turner & Johnson, 2006, *cit in* Alves 2009); as mulheres também são menos condenadas a pena de prisão que os homens (Steffensmeier & Demuth, 2006; *cit in* Alves 2009).

Segundo Songer & Johnson (2007; cit *in* Alves 2009) encontram-se diferenças significativas dependendo da área do Direito; assim, em casos civis as juízas parecem ser mais liberais; nos casos económicos não se registam diferenças e em casos penais as juízas tendem a ser mais conservadoras. Os mesmos autores também defendem a ideia da importância das vivências anteriores à magistratura e que através dessa biografia é possível prever o tipo de decisões judiciais.

Não é possível encontrar um padrão que confirme que existem diferenças significativas, na severidade das penas em relação ao sexo dos vários atores judiciais; contudo parecem encontrar-se mais diferenças quando se trata do género dos arguidos (Alves, 2009).

As crenças, representações do quotidiano, estereótipos, preconceitos estão intrinsecamente ligados ao sujeito, ou seja são as nossas vivências que nos definem, assim sendo não sendo fácil despirmo-nos de todos estes conceitos e encarar as diversas situações que surgem todos os dias na nossa vida de forma neutro e imparcial, sendo o julgador também alvo destes critérios e um ser humano falível como qualquer outro. A questão que se impunha para esta dissertação era se conseguia ser isento na forma como observa o outro, como o desconstrói e como a sua comunicação influencia ou não a sua decisão.

No estudo que fizemos denota-se a fragilidade da prova decorrente das narrativas testemunhais. Como já referimos, estes processos cíveis não implicam a dramatização dos criminais e a prova assenta preferencialmente em documentos, o que retira muita da carga da prova testemunhal, a qual se tem constatado em sede penal que é mais ágil no sentido de estimular as motivações ajurídicas do sentenciar, face à pluralidade de contactos entre o sentenciador e os depoentes – contactos que passam pela interação, verbal e não-verbal, entre ambos.

A prova testemunhal exibida, além de ser um N razoável, não se mostrou muitas das vezes relevante ou com conhecimentos suficientes para ajudar na resolução dos processos que

estavam a ser julgados; diremos que estes julgamentos se distanciam muito, em termos probatórios, das querelas de índole criminal, despertando porventura menos atenção por parte dos juízes desde que existam documentos idóneos para provarem os factos invocados pelos litigantes.

Todavia, podemos concluir, da cotação a que procedemos na grelha, confrontadas com as decisões (sentenças) exaradas, que as testemunhas cujos depoimentos foram citados pela juíza como suporte – em conjunto com outros meios de prova – revelaram preencher os seguintes itens: na comunicação verbal os três itens mais frequentes são a clareza, o discurso adequado e a lógica, sendo que o primeiro foi observado em 129 testemunhas, o segundo em 126 e o terceiro em 116. No tocante à comunicação não-verbal, os três itens de maior destaque são: postura flexível (registado em 70 testemunhas), firmeza (67 testemunhas) e motivação/interesse (54 testemunhas). Através destes dados depreende-se que a prova testemunhal produzida se mostrou credível; todavia, das 142 testemunhas (não está incluído RR e AA) o tribunal firmou a sua convicção apenas em 70 testemunhas, registando as restantes 72 como pouco credíveis, não isentas ou sem conhecimento dos factos, quer isto dizer que o número de TT que não foram reputadas fiáveis pelo tribunal é superior ao número de depoentes que são aceites. Ora, ainda que estes resultados sejam somente indicativos, é constatável uma tendência para a verificação de motivações extra jurídicas nas decisões. Os resultados do intradiscorso e da articulação entre este e o discurso também já apontavam para uma tendência de motivações ajurídicas nas sentenças.

CONCLUSÃO

O estudo das motivações ajurídicas do sentenciar faz parte de uma área especializada da Psicologia Forense, afiliada no segmento técnico-científico da Psicologia do Testemunho.

A Psicologia das Motivações Ajurídicas do Sentenciar (PSIMAS) procura perceber quais os comportamentos (verbais e não verbais) das testemunhas que influenciam o julgador. Por outras palavras: além do Direito legislado, o juiz é motivável por certos comportamentos das testemunhas? Quais? E incide privilegiadamente em verbais ou não verbais? O juiz, quando pronuncia a sentença e refere as testemunhas que lhe deram fundamento para considerar como provados certos quesitos, escolhe testemunhas que adotaram certos comportamentos: quais? Aqueles que sejam majoritários nas opções do julgador acabam por revelar o quadro das motivações ajurídicas, isto é: os comportamentos que mais influenciaram o juiz.

A PSIMAS pretende estudar as discursividades do sujeito, analisando a sua comunicação verbal e não-verbal, fazendo uma conexão entre estas de molde a alcançar apuramento da verdade dos factos. Só que a verdade judicial aparece muitas vezes nos antípodas da verdade: verdade, em tribunal, é apenas o que resulta provado: seja verdade ou falso.

O Direito necessita da Psicologia para ficar mais perto de alcançar a *'justiça'*; mas este é ainda um caminho torto e sinuoso que ambos têm de percorrer, um caminho feito de encontros e desencontros, de cruzamentos e de hibridações, mas também de apartamentos.

A Psicologia, no ramo do Direito Penal, tem cada vez mais um papel de destaque; todavia, no que concerne aos outros ramos do Direito não é tanto assim, nomeadamente ao nível da justiça cível.

Começam agora a vislumbrar-se alguns pedidos sobre a avaliação psicológica do dano, no que diz respeito ao Direito Civil, tendo-se já verificado um aumento dos pedidos de perícias médico-legais de avaliação do dano psíquico nos Gabinetes Médico-Legais; estas avaliações

podem abranger diferentes valências, podendo ser decorrente de um processo cível (ex.: acidente de viação), de um excerto cível em Direito do Trabalho (ex.: acidente de trabalho), ou de um excerto cível em Direito Administrativo (ex.: reforma por invalidez psíquica, sendo esta derivada do trabalho na função pública).

Este estudo deveria ter sido realizado por vários investigadores. Tal não foi possível, sendo esta uma limitação à investigação; trata-se de um estudo exploratório e os seus dados não devem ser generalizados. Com efeito, não existem trabalhos desta natureza sobre a justiça não penal e cremos até que não há instrumentos psicológicos concebidos diretamente para a área civilista: teremos sido, porventura, pioneiros, e não apenas em Portugal.

Concluindo:

- Sendo este um Direito cuja prova é muito baseada em documentos e porque muitas vezes a função da testemunha é apenas de confirmação dos mesmos, ocorre a redução do peso da prova testemunhal, preterida pela documental;
- Não se verificaram diferenças significativas ao nível da comunicação verbal e não-verbal entre os géneros;
- Não se verificaram diferenças entre o número de homens e mulheres;
- A prova documental assume extrema importância;
- Foi possível comprovar uma tendência por parte do sentenciador para as motivações ajurídicas;
- Os depoimentos de parte foram quase inexistentes, bem como de testemunhas abonatórias e oculares – situação que não se replica na esfera criminal, na qual as partes – arguido e vítima – são regularmente instados e prestam depoimento, ainda que o arguido não seja testemunha;

- O preenchimento de todos os pontos da grelha, nem sempre foi fácil, uma vez que não foi possível termos acesso a todos os dados.

Terminada a dissertação, espera-se que o objeto de estudo da mesma continue nas linhas de investigação.

Futuramente:

- O estudo deveria ser reproduzido por mais investigadores, a fim de se obterem mais dados;
- A aplicação da GAMAS-JC deveria ser feita em outras comarcas, comparando no final os vários dados obtidos, podendo inclusivamente fazer-se uma comparação entre os centros rurais e urbanos;
- A aplicação da GAMAS deveria ser aplicada a outros ramos do Direito (Direito da Família e Menores, Trabalho, etc.);
- Era interessante pensar-se na aplicação da GAMAS aos advogados, com as respetivas alterações; muitas vezes o juiz também se pode deixar influenciar pela discursividade do causídico, a forma como alega, o tom de voz empregue, a maneira como se dirige ao tribunal, a forma como questiona, o estatuto que tem (que pode oscilar entre o *in* e colunável ou a fama de *mafioso*) e todos estes quesitos deveriam ser alvo de avaliação; aqui pode residir também alguma influência por parte do magistrado.
- Após largos anos de investigação, espero que seja possível fazer-se uma comparação das motivações ajurídicas do sentenciar, extensível a diversos ramos da justiça.
- O peso que os juízes dão em matéria cível à prova documental em relação à prova testemunhal é um problema que necessita de mais investigação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Altavilla, E. (2007). *Psicologia Judiciária I: O Processo Psicológico e a Verdade Judicial*.

Coimbra: Almedina

Altavilla, E. (2007). *Psicologia Judiciária II: Personagens do Processo Penal*. Coimbra:

Almedina.

Alves, D. (2008/2009). *Representações Sociais de Juízes e Juízas*. Dissertação para Mestrado

Integrado em Psicologia: faculdade de psicologia e educação: Universidade do Porto

American Psychiatric Association. (2002). *DSM-IV-TR Manual de diagnóstico e estatística das perturbações mentais* (4ª Ed.; J. Almeida, Trad.). Lisboa: Climepsi Editores. (Original publicado em 2000).

Anastácio, M. (2009): *Psicologia das Motivações Ajurídicas do Sentenciar: O Lado Invisível da Decisão*. Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias;

Anderson, J. (1990). *The Adaptive Character of Thought*. Hillsdale, NJ: Erlbaum Associates

Antunes, M. (2013). *Psicologia Judiciária*. Lisboa: Petrony Editora

Arce, R; Prieto, A; Fernández, J. (1994) *Manual de psicologia jurídica*. Barcelona: Ediciones Piados Ibérica.

Ballone, G. (2 de Novembro de 2003). *Dano Psíquico*. Obtido em 20 de janeiro de 2013, de Psiqweb - Portal de Psiquiatria: www.psiqweb.med.br

Beccaria, C. (1998). *Dos delitos e das penas*. Lisboa: Gulbenkian

Bíblia Sagrada. (1993). Êxodo, Antigo Testamento. Lisboa: Edições São Paulo

Blackburn, R. (1996). *What is forensic psychology? Legal and Criminological Psychology*: The British Psychological Society

Blackburn, R. (2006). *Relações entre psicologia e direito*. In Psicologia Forense. Coimbra: Almedina.

Born, M. (2005). *Psicologia da Delinquência*. Lisboa: Climepsi Editores

Bouchard, J. (2006) *Para uma reforma da perícia psiquiátrica e da perícia psicológica em França (e na União Europeia)* In: Fonseca, A. (2008) Psicologia e justiça. Coimbra: Almedina

Broadbent, D. (1958). *Perception and Communication*. London: Pergamon Press.

Carbonnier, J. (1972). *Sociologia jurídica*. Coimbra: Livraria Almedina.

Carmo, R. (2011). *A prova pericial: Enquadramento legal*. In. Gonçalves, R; Matos, M & Machado, C. (2011). *Manual de Psicologia Forense: Contextos, Práticas e Desafios*. Braga: Psiquilibrios.

Castro, A; Machado, C. & Gonçalves, A. (2006) *Perícias psicológicas, sentenças judiciais: Que relação?* Poster apresentado no Congresso Internacional de Psicologia Forense. Braga, Universidade do Minho, 6 e 7 de Abril.

Coloma, A. (1991). *El análisis psicológico del testigo en el proceso penal*. Barcelona: Serlipost.

Committee on Ethical Guidelines for Forensic Psychologists [CEGFP]. (1991). *Specialty Guidelines for Forensic Psychologists*. *Law and Human Behavior*, vol. 15, nº6. Retirado: 20, abril, 2013 de <http://www.apls.org/links/currentforensicguidelines.pdf>

Costa, R. (1954). *Psicologia do Testemunho*. Braga (s. n.).

Cruz, G. (1954) *A formação histórica do moderno direito privado português e brasileiro*. Comunicação ao II.º ‘Colloquium Internacional de Estudos Luso-Brasileiros’, realizado em setembro de 1954, em comemoração do IVº Centenário da cidade de São Paulo.

Cusson, M. (2011): *Criminologia*. – 3ª ed. Hachette Livre.

Da Agra, C. (1982). *Epistemologia, ciência e patologia mental – Desviância juvenil e toxicomania: um analisador epistémico*. In *Análise Psicológica*, 4 (II).

Debuyst, C. (1977). *Le concept de dangerosité et un de ses éléments constitutifs: la personnalité (criminelle)*. *Déviance et société*, vol. 1, nº 4.

Dias, F. & Andradre, C. (1997). *Criminologia: o homem delinquente e a sociedade criminógena*. Coimbra: Coimbra Editora.

Diges, M. & Quecuty, M. (1993). *Psicologia forense experimental*. Valência: Promolibro.

Engels, F (1884/ 2013). *El origen de la familia, la propiedad privada y el estado*. 1ªed. Alianza editorial

Erostarbe, I. (2000). *Psicología del testimonio*. Donostia: Erein.

Eysenck, H.J. (1977). *Crime and personality*. London: Grenade.

Feldman, R. (2001). *Introdução à Psicologia*. (5ªed.) Lisboa: McGraw-Hill.

Fernandes, B. (1987). *O homem perturbado pela droga*. In Academia das Ciências de Lisboa (Ed.), *Colóquio sobre a «Problemática da droga em Portugal»*: Atas. Lisboa.

Ferreira, M. (2009). *É Proibido Soltar Pum Após as 18 Horas: E Outras Leis Malucas do Mundo Inteiro*. Panda Books

Floriot, R. (1970). *Erros judiciários*. Porto: Livraria Civilização

Fonseca, A. (2006). *Psicologia Forense*. Coimbra: Almedina;

Foucault, M. (1998). *Vigiar e punir. Nascimento da prisão*. (18rd ed.) Petrópolis: Editora Vozes.

Gleitman, H., Fridlund, A. & Reisberg, D. (2003). *Psicologia*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian

González, J. (1999). *Psicologia de las dificultades de aprendizaje*. Madrid: Editorial Sintesis

Granjeiro, I. & Costa, L. (2008). *O estudo psicossocial forense como subsídio para a decisão judicial na situação de abuso sexual*. Psicologia: Teoria e Pesquisa

Gudjonsson, G. (1991) *Forensic Psychology-The First Century*, Journal of Forensic Psychiatry. In Oliveira, J. (2001). *O Exame Psicológico no Contexto Forense*. In Sub-Júdice, Justiça e Sociedade, nº22/23.

Habib, M. (2003). *Bases Neurológicas dos Comportamentos* (1rd ed.). Lisboa: Climepsi Fundamental

Hart, H. (2001). *O Conceito de Direito*. (3rd ed.). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.

Hespanha, A. (1978). *A História do Direito na História Social*. Lisboa: Livros

Horizonte.

Hespanha, A. (1982). *A História do Direito na História Social*. Lisboa: Livros Horizonte

Hespanha, A (1993). *Justiça e Legitimidade: História e Perspectiva*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian

Hobbes, T. (1992). *Do Cidadão*. São Paulo: Martins Fontes

Huss, M. (2011) *Psicologia Forense – Pesquisa, Prática e Aplicações*, Brasil: Artmed.

Koselleck, R. (1999). *Crítica e crise: uma contribuição à patogénese do mundo burguês*. Tradução de Luciana Villas-Boas Castelo-Branco. Rio de Janeiro: UERJ/Contraponto.

Kuhn, K., & Agra, C. (2010). *Somos Todos Criminosos?* Alfragide: Casa das Letras.

Latas, A. (2006). *Processo penal e prova pericial*. In Fonseca, C; Pinho, M; Simões, M. & Simões, M. *Psicologia forense*. Coimbra: Almedina.

Latorre, A. (2002). *Introdução ao Direito*. Coimbra: Almedina

Levitt, T. & Johnstone, B. (2001). *The assessment and rehabilitation of attention disorders*. In Johnstone, B & Stonington, M. (eds). *Rehabilitation of Neuropsychological disorders: a practical guide for rehabilitation professionals*. Philadelphia: Psychology Press

Lima, P. & Varela, A. (1957). *Noções fundamentais de direito civil*. 4ª ed. Coimbra: Coimbra Editora.

Loftus, E. (2008). *Crimes da memória: memórias falsas e justiça social*. In: Psicologia e Justiça,

Lombroso, C. (1885-1909). *O Homem Delinquente*. Trad. Roque, S. (2013). São Paulo: Ícone Editora

Lopes, J. (2002). *O Direito na História: lições introdutórias*. 2ª ed. rev. São Paulo: Max Limonad

Louro, M. (2005). *Comunicação discursiva entre atores judiciais* – Estudo da Psicologia das Motivações Ajurídicas. (no prelo).

Louro, M. (2008): *Psicologia das Motivações Ajurídicas do Sentenciar - A Emergência do Saber em detrimento do Poder*. Lisboa;

Luz, P. & Antunes, A. (2006). *O Exame Psicológico e a Justiça*.

Www.justicaindependente.net. Retirado em 15 de Março de 2013

Machado, C. (2006). *Psicologia Forense: Desenvolvimentos, Cientificidade e Limitações*. In RMP – Revista do Ministério Público, Ano 27; Abr-Jun; n.º 106.

Machado, C., & Gonçalves, R. (2005). *Avaliação Psicológica Forense: Características, problemas técnicos e questões éticas*. In. Gonçalves, R. A & Machado, C. (Coords.), *Psicologia Forense*. Coimbra: Quarteto.

Machado, C., & Gonçalves, R. (2011). *Avaliação Psicológica Forense: Características, problemas técnicos e questões éticas*. In. Gonçalves, R; Matos, M & Machado, C. (2011). *Manual de Psicologia Forense: Contextos, Práticas e Desafios*. Braga: Psiquilibrios.

Machado, J. (2011). *Introdução ao Direito e ao Discurso Legitimador*. Coimbra: Almedina.

Maia, A. (2011). *Avaliação Psicológica do dano em processo cível*. In. Gonçalves, R; Matos, M & Machado, C. (2011). *Manual de Psicologia Forense: Contextos, Práticas e Desafios*. Braga: Psiquilibrios.

Maia, M. (2011). *Severidade punitiva: Penas Severas: Um fator de dissuasão de um crime?*
Dissertação de Mestrado: Faculdade de Psicologia, ULHT: Lisboa

Manita, C. (2001). *O Conceito de Perigosidade, Implicações para o Dialogo Interdisciplinar entre Psicologia e Direito Penal*; Sub Júdice, Justiça e Sociedade, n.º 22 | 23; p. 37-47.

Manita, C. & Machado, C. (2012): *A Psicologia Forense em Portugal – novos rumos na consolidação da relação com o sistema de justiça*. *Análise Psicológica*;

Manual Cegoc (2000). *Diretrizes Internacionais para a Utilização de Testes*

Manzanero, A. (2008). *Psicología del testimonio: Una aplicación de los estudios sobre la memoria*. Madrid: Ed. Pirámide

Manzanero, A. (2010). *Memoria de testigos: Obtención y valoración de la prueba testifical*. Madrid: Ed. Pirámide

Margarido, J. (2010). *Motivações Ajurídicas do Sentenciar no Direito Tutelar e Educativo*. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Psicologia. Lisboa: ULHT

Mattos, J. (1893) *Prefácio*. In: Garófalo. *Criminologia: estudo sobre o delito e a repressão penal*. Lisboa: Teixeira & Irmão Ed. Prefácio da ed. Portuguesa. 1893.

Mazzoni, G. Baddeley, A. et al. (2009) *Memory, Psychology*. Press: New York

Mendes, C. (1980). *Direito processual civil*. Lisboa: Associação Académica

Mira y Diges (1991). *Psicologia del Testimonio: Concepto, Áreas de Investigación y Aplicabilidad de sus Resultados*. Universidad de Alicante y Universidad Autónoma de Madrid

Mira y Lopes, E. (1980) *Manual de Psicología Jurídica*. Barcelona: Buenos Aires: Libreria 'El Ateneo' Editorial

Morin, E. (1973). *O paradigma perdido: A natureza humana*. Lisboa: Publicações Europa-América.

Muñoz, S. et alli. (1980). *Introducción a la psicologia jurídica*. México: Editorial Trillas.

Münsterberg, H. (1908). *On the witness stand: Essays on psychology and crime*. McClure: Nova Iorque.

Oliveira, J. (2001). *O Exame Psicológico no Contexto Forense*. Sub Júdice, Justiça e Sociedade, n.º 22/23.

Pais, L. (2001). *Acerca da Avaliação Psicológica em Contexto Forense, nota sobre a 'Racionalidade' dos Magistrados*. Sub Júdice, Justiça e Sociedade, n.º 22 | 23; 91-97

Pais, L. (2004). *Uma história das ligações entre a Psicologia e o Direito em Portugal: perícias psiquiátricas médico-legais e perícias sobre a personalidade como analisadores*. Dissertação de doutoramento. Porto: Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

Passos, J. (2011). *Teologia e Direito*. Brasil: Paulinas. Livro Digital

Peña, M., Andreau, J. y Grãna, J. (2012). *El informe pericial en Psicología Forense*. In Poiares (2012). *Manual de Psicologia Forense e da Exclusão Social*; Edições Universitárias Lusófona: Lisboa

Pereira, A. & Matos, M. (2011). *Avaliação Psicológica das responsabilidades parentais nos casos de separação e divórcio*. In: Gonçalves, R; Matos, M & Machado, C. (2011). *Manual de Psicologia Forense: Contextos, Práticas e Desafios*. Braga: Psiquilibrios.

Pessoa, A. (1913). *Estudo de Psicologia Judiciária*. Coimbra, França e Arménio, Livreiros Editores

Pessoa, A. (1930). *A Prova Testemunhal – Estudo de psicologia judiciária* (3rd ed.). Coimbra: Imprensa da Universidade.

Pinto, A. (1985). *Uma análise experimental sobre a credibilidade das identificações efetuadas por testemunhas oculares*: Revista de Investigação Criminal

Poiares, C. (1998). *Beccaria*. In Léxico, Sub Júdice 13. Coimbra: DocJuris

Poiares, C. (1999). *Análise psicocriminal das drogas – O discurso do legislador*. Porto: Almeida & Leitão

Poiares, C. (2001). *Da justiça à psicologia: razões & trajetórias*. In Sub Júdice – Justiça e sociedade (ed). Psicologia e Justiça: razões e trajetos, nº 22/23,

Poiares, C. (2003). *Psicologia do Testemunho: contribuição para a aproximação da verdade judicial à verdade*. Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados – Direitos do Homem. Dignidade e Justiça. Lisboa: Principia: Lisboa.

Poiares, C. (2004). *Droga. Objeto de Saber: Uma Abordagem Juspsicológica*.

Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Coimbra:

Coimbra Editora

Poiares, C. (2005). *Psicologia do Testemunho: Contribuição para a aproximação da verdade judicial à verdade*. Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados – Direitos do Homem. Dignidade e Justiça. Lisboa: Principia

Poiares, C. (2008). *Justiça, exclusão social e psicologia ou estranhas formas de vida*. In ARS IV DINCANDI, Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor António Castanheira Neves, volume 1, do Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Coimbra: Coimbra Editora.

Poiares, C. & Crujeira, M. (2000). *A justiça e intervenção mediática – um espaço para a psicologia*. In Sub Júdice – justiça e sociedade (ed). Engrenagens do Poder: Justiça e comunicação social, n. º 15/16.

Poiares, C. & Louro, M.. (2012): *psicologia do testemunho e das motivações ajurídicas do sentenciar: da gramática teórica à investigação empírica*. In POIARES (2012) *Manual de Psicologia Forense e da Exclusão Social*; Edições Universitárias Lusófona: Lisboa

Prata, A. (1995). *Dicionário jurídico*. (3ª ed.) Coimbra: Almedina

Prata, A. (1989). *Dicionário jurídico: direito civil: direito processual civil: organização judiciária* (2ª ed.) Coimbra: Almedina

Queirós, C. (2001). *O Polígrafo e a deteção de mentiras*. In Sub Júdice – justiça e sociedade (ed). *Psicologia e Justiça: razões e trajetos*, nº 22/23.

Rocha, J. (2001): *Para o estudo do crime em Portugal*. Lisboa; Sub Júdice 22/23;

Rodríguez, E. (2000). *Psicología Forense y tratamiento jurídico-legal de la discapacidad*. Madrid: Edisofer, s.l.

Sani, A. (2002). *Crianças expostas à violência interparental*. In Machado, C. & Gonçalves, R. *Violência e Vitimas de Crimes*. Coimbra: Quarteto.

Sani, A. (2012): *A Intervenção Psicológica com Crianças Expostas à Violência Interparental: Orientações para a Prática*. In Poiares (2012) *Manual de Psicologia Forense e da Exclusão Social*; Edições Universitárias Lusófona: Lisboa

Scharfetter, C. (2005). *Introdução à Psicopatologia Geral* (3ª ed.). Climepsi Editores

Shelley (1811). *Shelley ou a crueldade das ideias*. In Johnson, J. (2008). *Os Intelectuais. Guerra e paz*: Lisboa

Silva, C. (2010): *A importância dos depoimentos dos atores judiciais na tomada de decisão do juiz*. Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias;

Sousa, L. (2013). *Prova Testemunhal*. Coimbra: Almedina

Simões, M. (2005). *Relatórios Psicológicos: Exercícios de Aproximação ao Contexto Forense*. In C. Machado, & R. A. Gonçalves (Eds.), *Psicologia Forense*. Coimbra: Quarteto.

Sternberg, J. (2008). *Psicologia Cognitiva*. (4ª ed.) Porto Alegre: Artmed

Touraine, A. (1982). *Pela Sociologia*. Lisboa: D. Quixote.

Trindade, J. *Manual de Psicologia Jurídica*. 4ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

Urra, J. (1993). *Manual de Psicología Forense*. Madrid: Siglo veintiuno de España editores

Varela, A; Bezerra, J. & Nora, S. (1984). *Manual de processo civil*. Coimbra: Coimbra Editora

Varela, A; Bezerra, J. & Nora, S. (1985). *Manual de processo civil*. (2º ed. rev.) Coimbra: Coimbra Editora

Varela, B. (2011). *Manual de Introdução ao Direito*. 2d, rev.

Zolet, S. (2009) *Psicologia Jurídica: Relações com o direito a moral e a justiça*. Revista da ESMESC, v. 16, n. 2. <http://www.ebah.com.br/> retirado em 15/12/2012

Legislação Codificada:

Código Civil

Código Penal

Código de Processo Civil

Código do Processo Penal

INML

Novo Código de Processo Civil

Endereços eletrónicos consultados com informação relevante:

[Http://www.verbojuridico.com/doutrina/artigos/oadvogado](http://www.verbojuridico.com/doutrina/artigos/oadvogado)

[Http://www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)

[Http://www.dre.pt](http://www.dre.pt)

[Https://www.oa.pt/](https://www.oa.pt/)

[Http://www.pgdlisboa.pt](http://www.pgdlisboa.pt)

[Http://www.apadivisions.org/division-41/](http://www.apadivisions.org/division-41/)

[Http://www.apa.org/](http://www.apa.org/)

[Http://www.cej.mj.pt/cej/centro-documenta/biblio-catalogo.php](http://www.cej.mj.pt/cej/centro-documenta/biblio-catalogo.php) <http://www.tjrs.jus.br>

ANEXOS

ANEXO I

**GRELHA PARA ANÁLISE
DAS MOTIVAÇÕES
AJURÍDICAS DO SENTENCIAR
(GAMAS-JC)**

Carlos Alberto Poiares

2011

Tribunal de

Nº convencional

Número de Autores

Número de Réus

Data: _____

Assistente de Investigação,

A) AUTOR

DIMENSÃO SÓCIO-DEMOGRÁFICA

Naturalidade: Urbana ☐
Rural ☐
Freguesia _____
Concelho _____
Idade _____

Género: Masculino ☐ Feminino ☐

Profissão _____

Estado civil: Solteiro(a) ☐
Casado(a) ☐
União-de- facto ☐
Divorciado(a) ☐
Separado(a) de facto ☐
Em processo de separação ☐
Viúvo(a) ☐

DIMENSÃO CULTURAL

Etnia _____

Habilitações literárias. Iltrado ☐
Ensino primário ☐ completo ☐ incompleto ☐
Preparatório ☐ completo ☐ incompleto ☐

Secundário ☐ último ano concluído _____

Licenciatura ☐

Outro ☐ Qual? _____

Residência: Urbana ☐ Rural ☐

Freguesia _____

Concelho _____

Tipo de alojamento: _____

ANAMNESE JUDICIAL

Referências do processo _____

Dimensão forense:

Foi ouvido em depoimento de parte? Sim ☐ Não ☐

NOTA: se tiver prestado depoimento de parte, preencher ficha de Testemunha, indicando que o Autor foi ouvido naquela qualidade.

(B) RÉU

DIMENSÃO SÓCIO-DEMOGRÁFICA

Naturalidade: Urbana ☐
Rural ☐
Freguesia _____
Concelho _____
Idade _____

Género: Masculino ☐ Feminino ☐

Profissão _____

Estado civil: Solteiro(a) ☐
Casado(a) ☐
União-de-facto ☐
Divorciado(a) ☐
Separado(a) de facto ☐
Em processo de separação ☐
Viúvo(a) ☐

DIMENSÃO CULTURAL

Etnia _____

Habilitações literárias. Iltrado ☐
Ensino primário ☐ completo ☐ incompleto ☐
Preparatório ☐ completo ☐ incompleto ☐

Secundário ☐ último ano concluído _____

Licenciatura ☐

Outro ☐ Qual? _____

Residência: Urbana ☐ Rural ☐

Local e tipo de alojamento: _____

ANAMNESE JUDICIAL

Referências do processo _____

Dimensão forense:

Foi ouvido em depoimento de parte? Sim ☐ Não ☐

NOTA: se tiver prestado depoimento de parte, preencher ficha de Testemunha, indicando que o Réu foi ouvido naquela qualidade.

(C) TESTEMUNHA

DIMENSÃO SÓCIO-DEMOGRÁFICA

Naturalidade: Urbana ☐
Rural ☐
Freguesia _____
Concelho _____
Idade _____

Género: Masculino ☐ Feminino ☐

Profissão _____

Estado civil: Solteiro(a) ☐
Casado(a) ☐
União de facto ☐
Divorciado(a) ☐
Separado(a) de facto ☐
Em processo de separação ☐
Viúvo(a) ☐

DIMENSÃO CULTURAL

Etnia _____

Habilitações literárias. Iltrado ☐
Ensino primário ☐ completo ☐ incompleto ☐
Preparatório ☐ completo ☐ incompleto ☐
Secundário ☐ último ano concluído _____

Licenciatura ☐

Outro ☐

Qual? _____

Residência: Urbana ☐ Rural ☐

Tipo de alojamento: _____

(D) RAZÃO DA DECISÃO (Fundamentação)

Relativamente ao aplicador

Tribunal: colectivo ☐ singular ☐

Género do aplicador: masculino ☐ feminino ☐

masculino ☐ feminino ☐

masculino ☐ feminino ☐

Jurídica

Confissão Sim ☐ Não ☐

Prova documental Sim ☐ Não ☐

Prova pericial Sim ☐ Não ☐

Prova testemunhal Sim ☐ Não ☐

Quantas testemunhas formaram a convicção do tribunal? _____

Arroladas pelo Autor Sim ☐ Não ☐

Arroladas pelo Réu Sim ☐ Não ☐

Representação por advogado:

Autor Oficioso ☐ Particular ☐

Réu Sim ☐ Não ☐

RAZÕES DA ADESÃO AO DEPOIMENTO DO AUTOR

Influência do *status* sócio-económico _____

Influência da dimensão cultural e étnica _____

Influência da situação profissional _____

Atribua a cada item pontuação de acordo com a seguinte tabela:

0 = não se verifica

1 = verifica-se

Comunicação verbal:

1. Clareza _____
 2. Lógica _____
 3. Hesitações _____
 4. Pensa sobre as questões que considera duvidosas _____
 5. Discurso rápido e sem dúvidas _____
 6. Recurso a apelos emocionais _____
 7. Invocação de *locus* de controlo interno _____
 8. Invocação de *locus* de controlo externo _____
 9. Desorganização discursiva _____
 10. Discurso adequado _____
 11. Discurso desadequado _____
 12. Discurso agressivo _____
 13. Coerência _____
 14. Incoerência _____
 15. Insiste na versão mesmo quando contraditado _____
 16. Contradições frequentes _____
 17. Contradição muito acentuada _____
 18. Responde antes de formulada a pergunta _____
 19. Risos _____
 20. Verborreia _____
- Total:** _____

Comunicação não-verbal:

21. Postura corporal rígida _____
22. Postura corporal flexível _____
23. Postura agressiva _____
24. Desmotivação / Desinteresse _____
25. Motivação / Interesse _____

26. Firmeza	—
27. Rapidez / desembaraço na resposta	—
28. Pausas	—
29. Insegurança	—
30. Auto-confiança	—
31. Movimentação frequente do corpo	—
32. Gesticulação	—
33. Tiques	—
34. Olhar frontal	—
35. Olhar que percorre todos os actores	—
36. Esfrega muito as mãos	—
37. Cruza as pernas	—
38. Alonga as pernas	—
39. Riso	—
40. Entusiasmo no depoimento	—
Total:	_____

Intradiscurso _____

Articulações entre o discurso e o intradiscurso _____

RAZÕES DA ADESÃO AO DEPOIMENTO DO RÉU

Relevância dos danos físicos ou psicológicos sofridos: _____

Influência do *status* sócio-económico _____

Influência da dimensão cultural e étnica _____

Influência da situação profissional _____

Atribua a cada item pontuação de acordo com a seguinte tabela:

0 = não se verifica

1 = verifica-se

Comunicação verbal:

1. Clareza	—
2. Lógica	—
3. Hesitações	—

4. Pensa sobre as questões que considera duvidosas	—
5. Discurso rápido e sem dúvidas	—
6. Recurso a apelos emocionais	—
7. Invocação de <i>locus</i> de controlo interno	—
8. Invocação de <i>locus</i> de controlo externo	—
9. Desorganização discursiva	—
10. Discurso adequado	—
11. Discurso desadequado	—
12. Discurso agressivo	—
13. Coerência	—
14. Incoerência	—
15. Insiste na versão mesmo quando contraditado	—
16. Contradições frequentes	—
17. Contradição muito acentuada	—
18. Responde antes de formulada a pergunta	—
19. Risos	—
20. Verborreia	—
Total	_____

Comunicação não-verbal:

21. Postura corporal rígida	—
22. Postura corporal flexível	—
23. Postura agressiva	—
24. Desmotivação / Desinteresse	—
25. Motivação / Interesse	—
26. Firmeza	—
27. Rapidez / desembaraço na resposta	—
28. Pausas	—
29. Insegurança	—
30. Auto-confiança	—
31. Movimentação frequente do corpo	—
32. Gesticulação	—
33. Tiques	—
34. Olhar frontal	—

35. Olhar que percorre todos os actores _____
36. Esfrega muito as mãos _____
37. Cruza as pernas _____
38. Alonga as pernas _____
39. Riso _____
40. Entusiasmo no depoimento _____
- Total** _____

Intradiscurso _____

Articulação entre o discurso e o intradiscurso _____

RAZÕES DA ADESÃO AO DEPOIMENTO TESTEMUNHAL

Testemunha membro de forças de segurança: Sim ☐ Não ☐

Qual? _____

Testemunha funcionário(a) público em exercício de funções: Sim ☐ Não ☐

Relação/dependência com o Autor: Sim ☐ Não ☐

Qual? _____

Influência exercida na decisão _____

Relação/dependência com o Réu: Sim ☐ Não ☐

Qual? _____

Influência exercida na decisão _____

Testemunha ocular Sim ☐ Não ☐

Outra natureza Qual? _____

Influência do *status* sócio-económico

Influência da dimensão cultural e étnica _____

Influência da situação profissional _____

Atribua a cada item pontuação de acordo com a seguinte tabela:

0 = não se verifica

1 = verifica-se

Comunicação verbal:

- | | |
|--|-------|
| 1. Clareza | — |
| 2. Lógica | — |
| 3. Hesitações | — |
| 4. Pensa sobre as questões que considera duvidosas | — |
| 5. Discurso rápido e sem dúvidas | — |
| 6. Recurso a apelos emocionais | — |
| 7. Invocação de <i>locus</i> de controlo interno | — |
| 8. Invocação de <i>locus</i> de controlo externo | — |
| 9. Desorganização discursiva | — |
| 10. Discurso adequado | — |
| 11. Discurso desadequado | — |
| 12. Discurso agressivo | — |
| 13. Coerência | — |
| 14. Incoerência | — |
| 15. Insiste na versão mesmo quando contraditado | — |
| 16. Contradições frequentes | — |
| 17. Contradição muito acentuada | — |
| 18. Responde antes de formulada a pergunta | — |
| 19. Risos | — |
| 20. Verborreia | — |
| Total | _____ |

Comunicação não-verbal:

- | | |
|---------------------------------|---|
| 21. Postura corporal rígida | — |
| 22. Postura corporal flexível | — |
| 23. Postura agressiva | — |
| 24. Desmotivação / Desinteresse | — |

25. Motivação / Interesse	—
26. Firmeza	—
27. Rapidez / desembaraço na resposta	—
28. Pausas	—
29. Insegurança	—
30. Auto-confiança	—
31. Movimentação frequente do corpo	—
32. Gesticulação	—
33. Tiques	—
34. Olhar frontal	—
35. Olhar que percorre todos os actores	—
36. Esfrega muito as mãos	—
37. Cruza as pernas	—
38. Alonga as pernas	—
39. Riso	—
40. Entusiasmo no depoimento	—
Total	_____

Intradiscurso _____

Articulações entre o discurso e o intradiscurso _____

Observações: _____

ANEXO II

GRELHA PARA ANÁLISE DAS MOTIVAÇÕES AJURÍDICAS DO SENTENCIAR

INSTRUÇÕES

Carlos Alberto Poiares

2005

(D) RAZÃO DA DECISÃO
(Fundamentação)

RAZÕES DA ADESÃO AO DEPOIMENTO DO ARGUIDO

Influência do *status* sócio-económico _____

[Explicar o nível do sujeito e se o tribunal realçou esse aspecto, positiva ou negativamente]

Influência da dimensão cultural e étnica _____

[Verificar se houve valoração, positiva ou negativa, desta variável e se existiram preconceitos relativamente à mesma]

Influência da situação profissional _____

[Verificar se o estatuto profissional, incluindo a componente académica, foram valorados pelo tribunal, de modo positivo ou negativo]

Relevância do registo criminal: _____

[Verificar se se atribuiu importância à vida judicial pregressa do arguido, na circunstância de ter já cometido crimes, ter sofrido penas, e quais, ou se o seu estatuto de primário o favoreceu].

Na atribuição da cotação, pontue com 0 quando essas questões não foram afluadas no julgamento ou na decisão, pelo(s) juiz(juizes) e se ele(s) se mostrar(aram) indiferente(s) a alusões feitas por outros actores judiciais ou sujeitos processuais; atribua 1 se essas variáveis foram referidas no julgamento ou na decisão e se o(s) juiz(juizes) se mostraram receptivos a essas alusões.

Comunicação verbal:

Cada item deve ser pontuado de harmonia com o seguinte quadro de referências:

- 0 – se não se verificou esse comportamento por parte do depoente;
- 1 – se esse comportamento se verificou por parte do depoente.

1. Clareza
[Exposição sem ambiguidades nem segundos efeitos; objectividade]
2. Lógica
[Discurso coerente, com encadeamento estrutural e objectivo]
3. Hesitações
[Pausas dubitativas; quebras frequentes da racionalidade expositiva; não reordena o teor discursivo]
4. Pensa sobre as questões que considera duvidosas
[O sujeito pára a exposição para reflectir sempre que se lhe oferecem dúvidas resultantes das perguntas que lhe são formuladas; a pausa destina-se a reequacionar o discurso].
5. Discurso rápido e sem dúvidas
[Fluência rápida da discursividade, não se pondo em causa]
6. Recurso a apelos emocionais
[O sujeito faz apelos a questões susceptíveis de causar emocionalidade, em si mesmo e/ou nos outros]
7. Invocação de *locus* de controlo interno
[Recurso a desculpabilizações atribuídas a aspectos pessoais]
8. Invocação de *locus* de controlo externo
[Atribuição a terceiros das causas dos factos ilícitos ou destes]
9. Desorganização discursiva
[Discurso desestruturado e desorganizado; o sujeito baralha-se]
10. Discurso adequado
[Discurso correcto e apropriado à situação do depoente]
11. Discurso desadequado
[Discurso incorrecto e desapropriado à situação do depoente]
12. Discurso agressivo
[O sujeito fala com recurso a expressões violentas ou ameaçadoras em relação a quem o interroga ou a terceiros]
13. Coerência

[O sujeito é coerente na substância expositiva]

14. Incoerência

[O sujeito é incoerente e entra em contradições na substância expositiva]

15. Insiste na versão mesmo quando contraditado

[Mantém, com obstinação, a sua versão dos factos ou os argumentos utilizados, ainda que seja posto em causa]

16. Contradições frequentes

[O sujeito contradiz-se constantemente]

17. Contradição muito acentuada

[O sujeito contradiz-se de maneira severa relativamente a aspecto relevante]

18. Responde antes de formulada a pergunta

[O sujeito inicia a resposta antes de as perguntas serem integralmente formuladas]

19. Risos

[Ri-se frequentemente, sem causa aparente, enquanto fala. Não inclui o riso que se integra em hilaridade geral ou que é acompanhado por outros actores]

20. Verborreia

[Discurso prolixo, ininterrupto, sem pausas]

Comunicação não-verbal:

21. Postura corporal rígida

[Posição tensa do corpo]

22. Postura corporal flexível

[Posição descontraída, não rigorosa]

23. Postura agressiva

[O sujeito apresenta-se com agressividade, com expressão porventura ameaçadora, para o tribunal ou para outrem]

24. Desmotivação / Desinteresse

[O sujeito apresenta-se sem interesses visíveis e desprovido de motivação, porventura em estado abandonico]

25. Motivação / Interesse

[Sujeito interessado, envolvido nas questões, cooperante]

26. Firmeza

[Atitude decidida]

27. Rapidez / Desembaraço na resposta

[As respostas revelam-se envolvidas, sem constrangimentos]

28. Pausas

[Os silêncios são acompanhados por interrupções corporais, como se o sujeito se suspendesse de qualquer acção]

29. Insegurança

[Atitude insegura do sujeito, revelando-o apreensivo]

30. Auto-confiança

[Sujeito com postura segura, revelando boa auto-estima]

31. Movimentação frequente do corpo

[Baloíça o corpo ou mexe-se frequentemente no lugar]

32. Gesticulação frequente

[Realiza vários gestos, acompanhando o discurso mas também os silêncios]

33. Tiques

[Gestos que repete reiteradamente, compulsivamente]

34. Olhar frontal

[Fixa os interlocutores de frente, sem desviar o olhar]

35. Olhar que percorre todos os actores

[Olha para todos os presentes na cena judicial]

36. Esfrega muito as mãos

[Mexe compulsivamente as mãos, ou esfrega-as]

37. Cruza as pernas

[Contraí as pernas, traça-as ou cruza-as, à frente ou atrás]

38. Alonga as pernas

[Estende as pernas, descontraidamente]

39. Riso

[Ri-se enquanto em silêncio: riso constante e sem justificação]

40. Entusiasmo no depoimento

[Depõe de maneira entusiástica]

Intradiscurso _____

[Destina-se a assinalar se a comunicação não-verbal e o intradiscurso do
sujeito oferecem credibilidade]

Articulação discursiva com as características do sujeito _____

[Articulação entre o discurso e o intradiscurso]

RAZÕES DA ADESÃO AO DEPOIMENTO DA VÍTIMA

Relevância dos danos físicos ou psicológicos sofridos: _____

[Indicar se forem referidos no julgamento ou na decisão os danos físicos e
psicológicos suportados pela vítima]

Influência do *status* sócio-económico _____

[Explicar o nível do sujeito e se o tribunal realçou esse aspecto, positiva
ou negativamente]

Influência da dimensão cultural e étnica _____

[Verificar se houve valoração, positiva ou negativa, desta variável e se
existiram preconceitos relativamente à mesma]

Influência da situação profissional _____

[Verificar se o estatuto profissional, incluindo a componente académica,
foram valorados pelo tribunal, de modo positivo ou negativo]

Na atribuição da cotação, pontue com 0 quando essas questões não foram
afloradas no julgamento ou na decisão, pelo(s) juiz(juizes) e se ele(s) se
mostrar(aram) indiferente(s) a alusões feitas por outros actores judiciais ou
sujeitos processuais; atribua 1 se essas variáveis foram referidas no julgamento
ou na decisão e se o(s) juiz(juizes) se mostraram receptivos a essas alusões.

Comunicação verbal:

Cada item deve ser pontuado de harmonia com o seguinte quadro de referências:

- 0 – se não se verificou esse comportamento por parte do depoente;
1 – Se se verificou esse comportamento por parte do depoente.

1. Clareza

[Exposição sem ambiguidades nem segundos efeitos; objectividade]

2. Lógica

[Discurso coerente, com encadeamento estrutural e objectivo]

3. Hesitações

[Pausas dubitativas; quebras frequentes da racionalidade expositiva: não reordena o teor discursivo]

4. Pensa sobre as questões que considera duvidosas

[O sujeito pára a exposição para reflectir sempre que se lhe oferecem dúvidas resultantes das perguntas que lhe são formuladas; a pausa destina-se a reequacionar o discurso].

5. Discurso rápido e sem dúvidas

[Fluência rápida da discursividade, não se pondo em causa]

6. Recurso a apelos emocionais

[O sujeito faz apelos a questões susceptíveis de causar emocionalidade, em si mesmo e/ou nos outros]

7. Invocação de *locus* de controlo interno

[Recurso a desculpabilizações atribuídas a aspectos pessoais]

8. Invocação de *locus* de controlo externo

[Atribuição a terceiros das causas dos factos ilícitos ou destes]

9. Desorganização discursiva

[Discurso desestruturado e desorganizado; o sujeito baralha-se]

10. Discurso adequado

[Discurso correcto e apropriado à situação do depoente]

11. Discurso desadequado

[Discurso incorrecto e desapropriado à situação do depoente]

12. Discurso agressivo

[O sujeito fala com recurso a expressões violentas ou ameaçadoras em relação a quem o interroga ou a terceiros]

13. Coerência

[O sujeito é coerente na substância expositiva]

14. Incoerência

[O sujeito é incoerente e entra em contradições na substância expositiva]

15. Insiste na versão mesmo quando contraditado

[Mantém, com obstinação, a sua versão dos factos ou os argumentos utilizados, ainda que seja posto em causa]

16. Contradições frequentes

[O sujeito contradiz-se constantemente]

17. Contradição muito acentuada

[O sujeito contradiz-se de maneira severa relativamente a aspecto relevante]

18. Responde antes de formulada a pergunta

[O sujeito inicia a resposta antes de as perguntas serem integralmente formuladas]

19. Risos

[Ri-se frequentemente, sem causa aparente, enquanto fala. Não inclui o riso que se integra em hilaridade geral ou que é acompanhado por outros actores]

20. Verborreia

[Discurso prolixo, ininterrupto, sem pausas]

Comunicação não-verbal:

21. Postura corporal rígida

[Posição tensa do corpo]

22. Postura corporal flexível

[Posição descontraída, não rigorosa]

23. Postura agressiva

[O sujeito apresenta-se com agressividade, com expressão porventura ameaçadora, para o tribunal ou para outrem]

24. Desmotivação / Desinteresse

[O sujeito apresenta-se sem interesses visíveis e desprovido de motivação, porventura em estado abandónico]

25. Motivação / Interesse

[Sujeito interessado, envolvido nas questões, cooperante]

26. Firmeza

[Atitude decidida]

27. Rapidez / Desembaraço na resposta

[As respostas revelam-se envolvidas, sem constrangimentos]

28. Pausas

[Os silêncios são acompanhados por interrupções corporais, como se o sujeito se suspendesse de qualquer acção]

29. Insegurança

[Atitude insegura do sujeito, revelando-o apreensivo]

30. Auto-confiança

[Sujeito com postura segura, revelando boa auto-estima]

31. Movimentação frequente do corpo

[Baloíça o corpo ou mexe-se frequentemente no lugar]

32. Gesticulação frequente

[Realiza vários gestos, acompanhando o discurso mas também os silêncios]

33. Tiques

[Gestos que repete reiteradamente, compulsivamente]

34. Olhar frontal

[Fixa os interlocutores de frente, sem desviar o olhar]

35. Olhar que percorre todos os actores

[Olha para todos os presentes na cena judicial]

36. Esfrega muito as mãos

[Mexe compulsivamente as mãos, ou esfrega-as]

37. Cruza as pernas

[Contrai as pernas, traça-as ou cruza-as, à frente ou atrás]

38. Alonga as pernas

[Estende as pernas, descontraidamente]

39. Riso

[Ri-se enquanto em silêncio: riso constante e sem justificação]

40. Entusiasmo no depoimento

[Depõe de maneira entusiástica]

Intradiscurso

[Destina-se a assinalar se a comunicação não-verbal e o intradiscurso do sujeito oferecem credibilidade]

Articulação discursiva com as características do sujeito

[Articulação entre o discurso e o intradiscurso]

RAZÕES DA ADESÃO AO DEPOIMENTO TESTEMUNHAL

Relevância dos danos físicos ou psicológicos sofridos:

[Indicar se forem referidos no julgamento ou na decisão os danos físicos e psicológicos suportados pela vítima]

Influência do *status* sócio-económico

[Explicar o nível do sujeito e se o tribunal realçou esse aspecto, positiva ou negativamente]

Influência da dimensão cultural e étnica

[Verificar se houve valoração, positiva ou negativa, desta variável e se existiram preconceitos relativamente à mesma]

Influência da situação profissional

[Verificar se o estatuto profissional, incluindo a componente académica, foram valorados pelo tribunal, de modo positivo ou negativo]

Na atribuição da cotação, pontue com 0 quando essas questões não foram afloradas no julgamento ou na decisão, pelo(s) juiz(juizes) e se ele(s) se mostrar(aram) indiferente(s) a alusões feitas por outros actores judiciais ou

sujeitos processuais; atribua 1 se essas variáveis foram referidas no julgamento ou na decisão e se o(s) juiz(juizes) se mostraram receptivos a essas alusões.

Comunicação verbal:

Cada item deve ser pontuado de harmonia com o seguinte quadro de referências:

- 0 – se não se verificou esse comportamento por parte do depoente;
1 – Se se verificou esse comportamento por parte do depoente.

- | | |
|--|-----|
| 1. Clareza | --- |
| [Exposição sem ambiguidades nem segundos efeitos; objectividade] | |
| 2. Lógica | --- |
| [Discurso coerente, com encadeamento estrutural e objectivo] | |
| 3. Hesitações | --- |
| [Pausas dubitativas; quebras frequentes da racionalidade expositiva; não reordena o teor discursivo] | |
| 4. Pensa sobre as questões que considera duvidosas | --- |
| [O sujeito pára a exposição para reflectir sempre que se lhe oferecem dúvidas resultantes das perguntas que lhe são formuladas; a pausa destina-se a reequacionar o discurso]. | |
| 5. Discurso rápido e sem dúvidas | --- |
| [Fluência rápida da discursividade, não se pondo em causa] | |
| 6. Recurso a apelos emocionais | --- |
| [O sujeito faz apelos a questões susceptíveis de causar emocionalidade, em si mesmo e/ou nos outros] | |
| 7. Invocação de <i>locus</i> de controlo interno | --- |
| [Recurso a desculpabilizações atribuídas a aspectos pessoais] | |
| 8. Invocação de <i>locus</i> de controlo externo | --- |
| [Atribuição a terceiros das causas dos factos ilícitos ou destes] | |
| 9. Desorganização discursiva | --- |
| [Discurso desestruturado e desorganizado; o sujeito baralha-se] | |
| 10. Discurso adequado | --- |

[Discurso correcto e apropriado à situação do depoente]

11. Discurso desadequado

[Discurso incorrecto e desapropriado à situação do depoente]

12. Discurso agressivo

[O sujeito fala com recurso a expressões violentas ou ameaçadoras em relação a quem o interroga ou a terceiros]

13. Coerência

[O sujeito é coerente na substância expositiva]

14. Incoerência

[O sujeito é incoerente e entra em contradições na substância expositiva]

15. Insiste na versão mesmo quando contraditado

[Mantém, com obstinação, a sua versão dos factos ou os argumentos utilizados, ainda que seja posto em causa]

16. Contradições frequentes

[O sujeito contradiz-se constantemente]

17. Contradição muito acentuada

[O sujeito contradiz-se de maneira severa relativamente a aspecto relevante]

18. Responde antes de formulada a pergunta

[O sujeito inicia a resposta antes de as perguntas serem integralmente formuladas]

19. Risos

[Ri-se frequentemente, sem causa aparente, enquanto fala. Não inclui o riso que se integra em hilaridade geral ou que é acompanhado por outros actores]

20. Verborreia

[Discurso prolixo, ininterrupto, sem pausas]

Comunicação não-verbal:

21. Postura corporal rígida

[Posição tensa do corpo]

22. Postura corporal flexível

[Posição descontraída, não rigorosa]

23. Postura agressiva
[O sujeito apresenta-se com agressividade, com expressão porventura ameaçadora, para o tribunal ou para outrem]
24. Desmotivação / Desinteresse
[O sujeito apresenta-se sem interesses visíveis e desprovido de motivação, porventura em estado abandonico]
25. Motivação / Interesse
[Sujeito interessado, envolvido nas questões, cooperante]
26. Firmeza
[Atitude decidida]
27. Rapidez / Desembaraço na resposta
[As respostas revelam-se envolvidas, sem constrangimentos]
28. Pausas
[Os silêncios são acompanhados por interrupções corporais, como se o sujeito se suspendesse de qualquer acção]
29. Insegurança
[Atitude insegura do sujeito, revelando-o apreensivo]
30. Auto-confiança
[Sujeito com postura segura, revelando boa auto-estima]
31. Movimentação frequente do corpo
[Baloíça o corpo ou mexe-se frequentemente no lugar]
32. Gesticulação frequente
[Realiza vários gestos, acompanhando o discurso mas também os silêncios]
33. Tiques
[Gestos que repete reiteradamente, compulsivamente]
34. Olhar frontal
[Fixa os interlocutores de frente, sem desviar o olhar]
35. Olhar que percorre todos os actores
[Olha para todos os presentes na cena judicial]
36. Esfrega muito as mãos
[Mexe compulsivamente as mãos, ou esfrega-as]

37. Cruza as pernas

[Contraí as pernas, traça-as ou cruza-as, à frente ou atrás]

38. Alonga as pernas

[Estende as pernas, descontraidamente]

39. Riso

[Ri-se enquanto em silêncio: riso constante e sem justificação]

40. Entusiasmo no depoimento

[Depõe de maneira entusiástica]

Intradiscurso

[Destina-se a assinalar se a comunicação não-verbal e o intradiscurso do
sujeito oferecem credibilidade]

Articulação discursiva com as características do sujeito

[Articulação entre o discurso e o intradiscurso]

APÊNDICES

APÊNDICE I

Caracterização dos julgamentos

Tabela 1: Número total de julgamentos e frequência de cada audiência

Número total de julgamentos e frequência de cada audiência				
Julgamentos	Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
1	17	11.8	11.8	11.8
2	3	2.1	2.1	13.9
3	3	2.1	2.1	16.0
4	6	4.2	4.2	20.1
5	9	6.3	6.3	26.4
6	3	2.1	2.1	28.5
7	4	2.8	2.8	31.3
8	9	6.3	6.3	37.5
9	1	.7	.7	38.2
10	8	5.6	5.6	43.8
11	7	4.9	4.9	48.6
12	5	3.5	3.5	52.1
13	2	1.4	1.4	53.5
14	2	1.4	1.4	54.9
15	10	6.9	6.9	61.8
16	5	3.5	3.5	65.3
17	7	4.9	4.9	70.1
18	4	2.8	2.8	72.9
19	3	2.1	2.1	75.0
20	10	6.9	6.9	81.9
21	6	4.2	4.2	86.1
22	5	3.5	3.5	89.6
23	2	1.4	1.4	91.0
24	6	4.2	4.2	95.1
25	7	4.9	4.9	100.0
Total	144	100.0	100.0	

Tabela 2: Atores Judiciais

Atores Judiciais				
	Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Autor(a)	1	.7	.7	.7
Réu	1	.7	.7	1.4
Testemunha	142	98.6	98.6	100.0
Total	144	100.0	100.0	

APÊNDICE II

Dimensão sociodemográfica

Tabela 3: Naturalidade

Naturalidade			
		Frequência	%
Missing	Não Resposta	142	100.0

Tabela 4: Concelho de onde é natural

Concelho de onde é natural			
		Frequência	%
Missing	Não Resposta	142	100.0

Tabela 5: Nacionalidade

Nacionalidade				
	Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Portuguesa	138	97.2	97.2	97.2
Inglesa	2	1.4	1.4	98.6
Espanhola	1	.7	.7	99.3
Brasileira	1	.7	.7	100.0
Total	142	100.0	100.0	

Tabela 6: Idade

Idade					
	N	Mínimo	Máximo	Média	Desvio Padrão
Idade	47	24	79	45.43	13.481
	47				

Tabela 7: Género

Género				
	Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Masculino	79	55.6	55.6	55.6
Feminino	63	44.4	44.4	100.0
Total	142	100.0	100.0	

Gráfico 1: Género

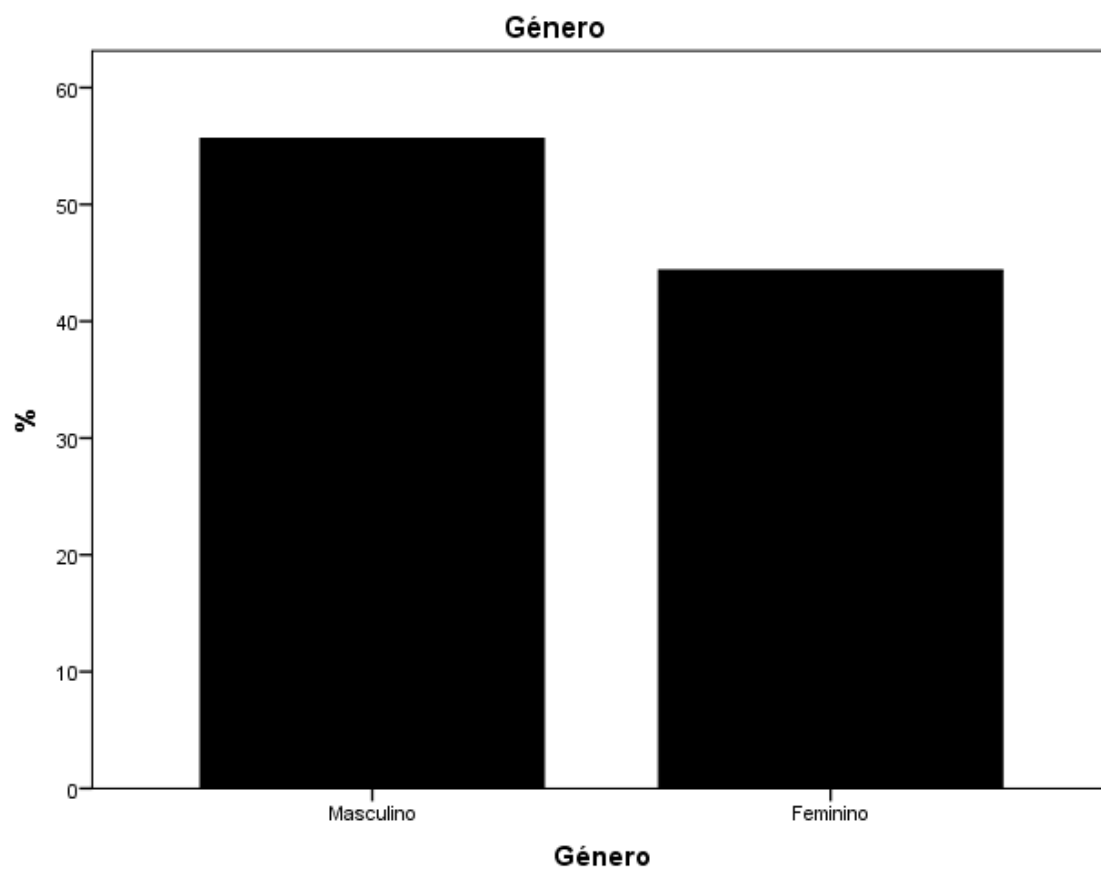


Tabela 8: Estado civil

Estado civil				
	Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Casado(a)	30	21.1	49.2	49.2
Solteiro(a)	18	12.7	29.5	78.7
Divorciado(a)	9	6.3	14.8	93.4
Viúvo(a)	3	2.1	4.9	98.4
União de facto	1	.7	1.6	100.0
Total	61	43.0	100.0	
<i>Missing</i> Não Resposta	81	57.0		
Total	Total	142	100.0	

Gráfico 2: Estado civil

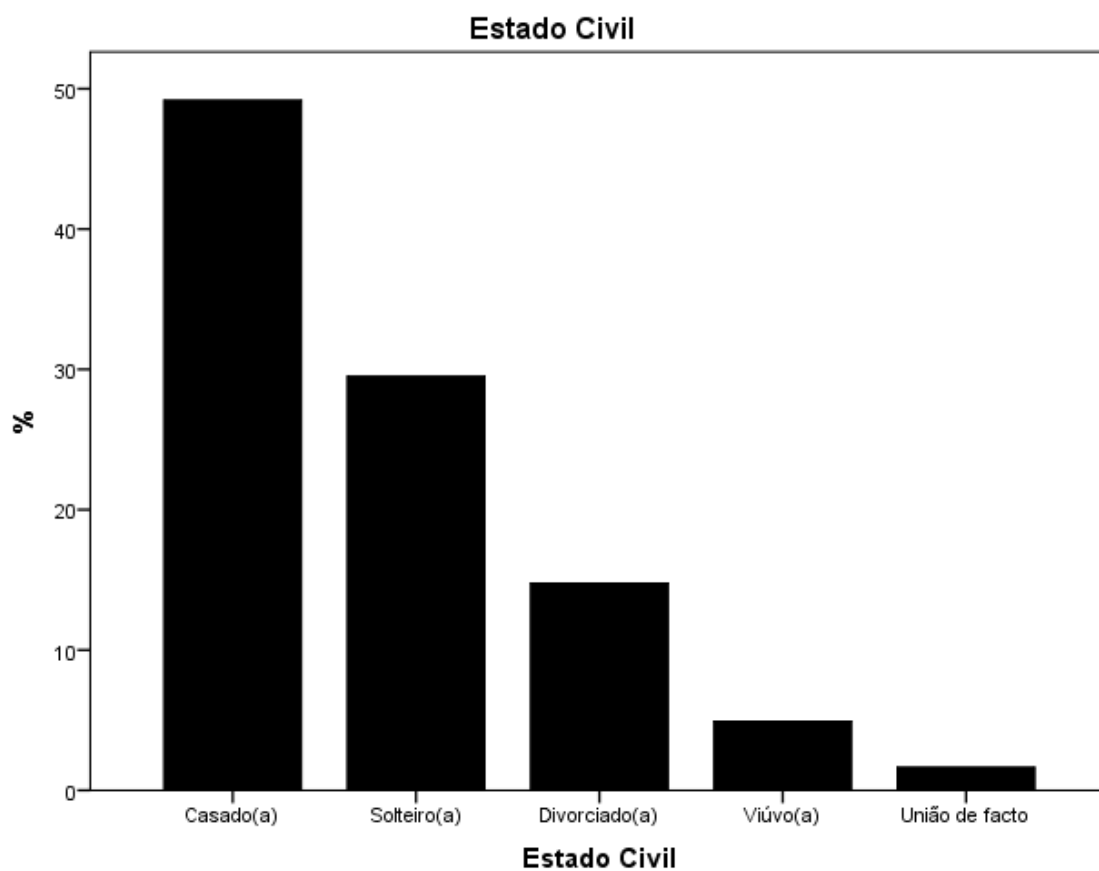


Tabela 9: Profissão

Profissão				
	Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Reformado	14	9.9	10.5	10.5
Administrativa	13	9.2	9.8	20.3
Advogado(a)	7	4.9	5.3	25.6
TOC	7	4.9	5.3	30.8
Empresário	7	4.9	5.3	36.1
Desempregado(a)	6	4.2	4.5	40.6
Educadora de Infância	4	2.8	3.0	43.6
Médico	4	2.8	3.0	46.6
Diretor	4	2.8	3.0	49.6
Motorista	4	2.8	3.0	52.6
Engenheiro Civil	4	2.8	3.0	55.6
Técnico Superior	4	2.8	3.0	58.6
Vendedor(a)	3	2.1	2.3	60.9
Doméstica	3	2.1	2.3	63.2
Gestor Comercial	3	2.1	2.3	65.4
Funcionário Companhia de Seguros	3	2.1	2.3	67.7
Economista	3	2.1	2.3	69.9
Empregado(a) de balcão	2	1.4	1.5	71.4
Pedreiro	2	1.4	1.5	72.9
Auxiliar de educação	2	1.4	1.5	74.4
Comercial	2	1.4	1.5	75.9
Bancário	2	1.4	1.5	77.4
Gerente	2	1.4	1.5	78.9
Fiel de Armazém	2	1.4	1.5	80.5
Eletricista	1	.7	.8	81.2
Procurador Adjunto Ministério Público	1	.7	.8	82.0
Encarregado da Construção Civil	1	.7	.8	82.7
Conferente	1	.7	.8	83.5
Chefe de Vendas	1	.7	.8	84.2
Técnico Aeronáutica	1	.7	.8	85.0
Professor	1	.7	.8	85.7
Empregada Doméstica	1	.7	.8	86.5
Fotógrafo(a)	1	.7	.8	87.2

	Oficial de registos e notariado	1	.7	.8	88.0
	Coordenador técnico de turismo	1	.7	.8	88.7
	Jurista	1	.7	.8	89.5
	Responsável área negócios	1	.7	.8	90.2
	Engenheiro mecânico	1	.7	.8	91.0
	<i>Designer</i>	1	.7	.8	91.7
	Engenheiro Informático	1	.7	.8	92.5
	Bagageiro	1	.7	.8	93.2
	Contabilista	1	.7	.8	94.0
	Técnico Farmácia	1	.7	.8	94.7
	Inspetora das Finanças	1	.7	.8	95.5
	Tradutor	1	.7	.8	96.2
	Enfermeiro(a)	1	.7	.8	97.0
	Cabeleireira	1	.7	.8	97.7
	Engenheiro Químico	1	.7	.8	98.5
	Chefe de Tráfego	1	.7	.8	99.2
	Piloto Aviador	1	.7	.8	100.0
	Total	133	93.7	100.0	
<i>Missing</i>	Não Sabe	9	6.3		
	Total	142	100.0		

APÊNDICE III

Dimensão cultural

Tabela 10: Etnia

Etnia				
	Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Caucasiana	142	100.0	100.0	100.0

Tabela 11: Habilitações literárias

Habilitações literárias				
	Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Licenciatura	49	34.5	39.2	39.2
Secundário	42	29.6	33.6	72.8
Ensino primário completo	18	12.7	14.4	87.2
Preparatório completo	7	4.9	5.6	92.8
Doutoramento	5	3.5	4.0	96.8
Mestrado	4	2.8	3.2	100.0
Total	125	88.0	100.0	
<i>Missing</i> Não Resposta	17	12.0		
Total	Total	142	100.0	

Gráfico 3: Habilitações literárias

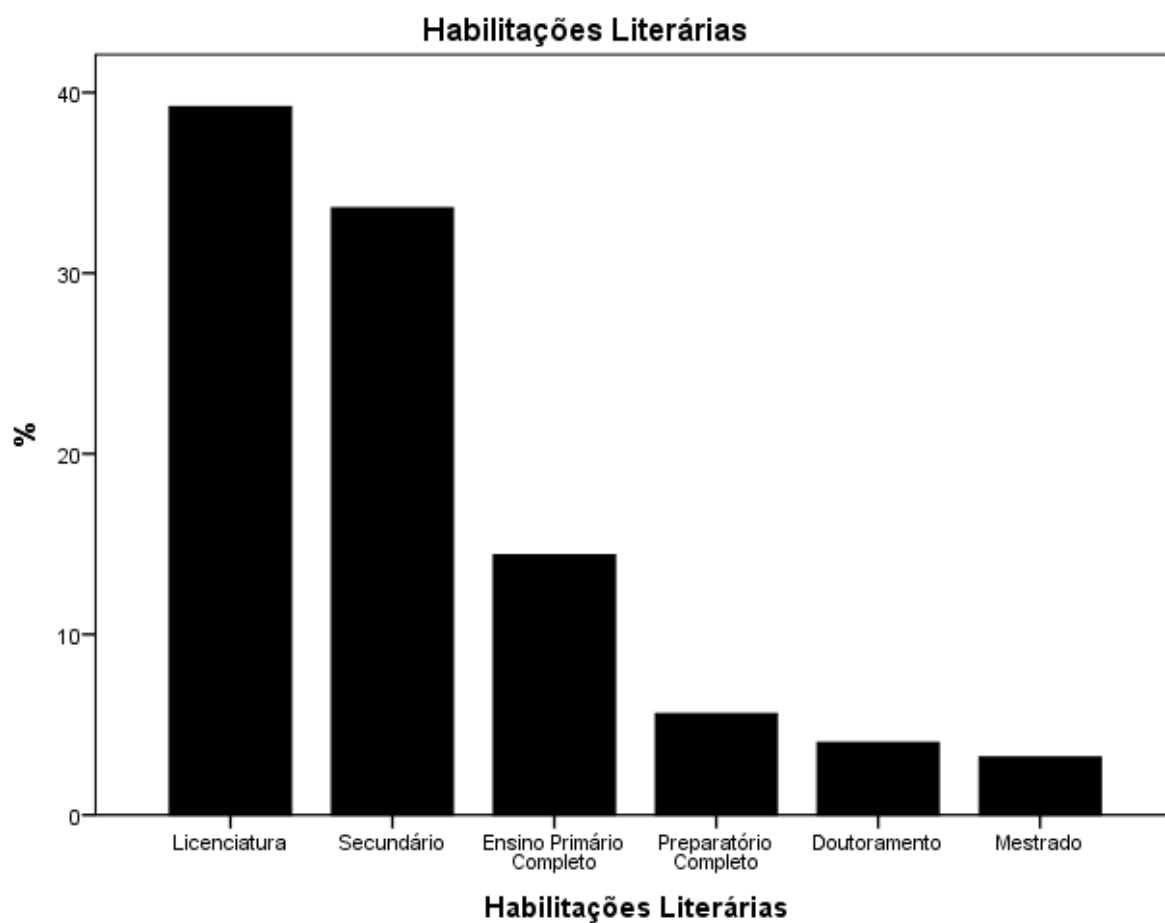


Tabela 12: Residência

Residência				
	Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Urbana	56	39.4	78.9	78.9
Rural	15	10.6	21.1	100.0
Total	71	50.0	100.0	
<i>Missing</i> Não Resposta	71	50.0		
Total	142	100.0		

Tabela 13: Freguesia

Freguesia				
	Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Campolide	1	.7	8.3	8.3
Póvoa de Santo Adrião e Olival Bastos	1	.7	8.3	16.7
São Sebastião da Pedreira	1	.7	8.3	25.0
Mafra	1	.7	8.3	33.3
Cacém	1	.7	8.3	41.7
Ameixoeira	1	.7	8.3	50.0
Alpendorada	2	1.4	16.7	66.7
Azeitão	1	.7	8.3	75.0
Comporta	1	.7	8.3	83.3
Sobralinho	1	.7	8.3	91.7
Santo António dos Cavaleiros	1	.7	8.3	100.0
Total	12	8.5	100.0	
<i>Missing</i> Não Resposta	130	91.5		
Total	142	100.0		

Tabela 14: Concelho

Concelho				
	Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Lisboa	22	15.5	42.3	42.3
Almada	3	2.1	5.8	48.1
Montijo	3	2.1	5.8	53.8
Sintra	2	1.4	3.8	57.7
Cascais	2	1.4	3.8	61.5
Ponta Delgada	2	1.4	3.8	65.4
Marco de Canavezes	2	1.4	3.8	69.2
Setúbal	2	1.4	3.8	73.1
Amadora	1	.7	1.9	75.0
Loures	1	.7	1.9	76.9
Alenquer	1	.7	1.9	78.8
Leiria	1	.7	1.9	80.8
Vila Franca de Xira	1	.7	1.9	82.7
Odivelas	1	.7	1.9	84.6
Montemor-o-Novo	1	.7	1.9	86.5
Santarém	1	.7	1.9	88.5
Mafra	1	.7	1.9	90.4
Seixal	1	.7	1.9	92.3
Grândola	1	.7	1.9	94.2
Alcácer do Sal	1	.7	1.9	96.2
Moita	1	.7	1.9	98.1
Torres Vedras	1	.7	1.9	100.0
Total	52	36.6	100.0	
Não Resposta	90	63.4		
<i>Missing</i> Total	142	100.0		

Tabela 15: Tipo de alojamento

Tipo de alojamento			
		Frequência	%
<i>Missing</i>	Não Resposta	142	100.0

APÊNDICE IV

Razões da adesão ao depoimento testemunhal

Tabela 16: Testemunha membro de forças de segurança

Testemunha membro de forças de segurança				
	Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Não	142	100.0	100.0	100.0

Tabela 17: Testemunha funcionário(a) público em exercício de funções

Testemunha funcionário(a) público em exercício de funções				
	Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Sim	13	9.2	9.2	9.2
Não	129	90.8	90.8	100.0
Total	142	100.0	100.0	

Tabela 18: Relação / dependência com o autor

Relação / dependência com o autor				
	Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Sim	43	30.3	30.3	30.3
Não	99	69.7	69.7	100.0
Total	142	100.0	100.0	

Tabela 19: Qual a relação com o autor

Qual a relação com o autor					
		Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
	Empregado(a)	19	13.4	45.2	45.2
	Familiar	10	7.0	23.8	69.0
	Amizade	5	3.5	11.9	81.0
	Profissional	5	3.5	11.9	92.9
	Vizinho	3	2.1	7.1	100.0
	Total	42	29.6	100.0	
Missing	Não Aplicável	100	70.4		
Total		142	100.0		

Gráfico 4: Qual a relação com o autor

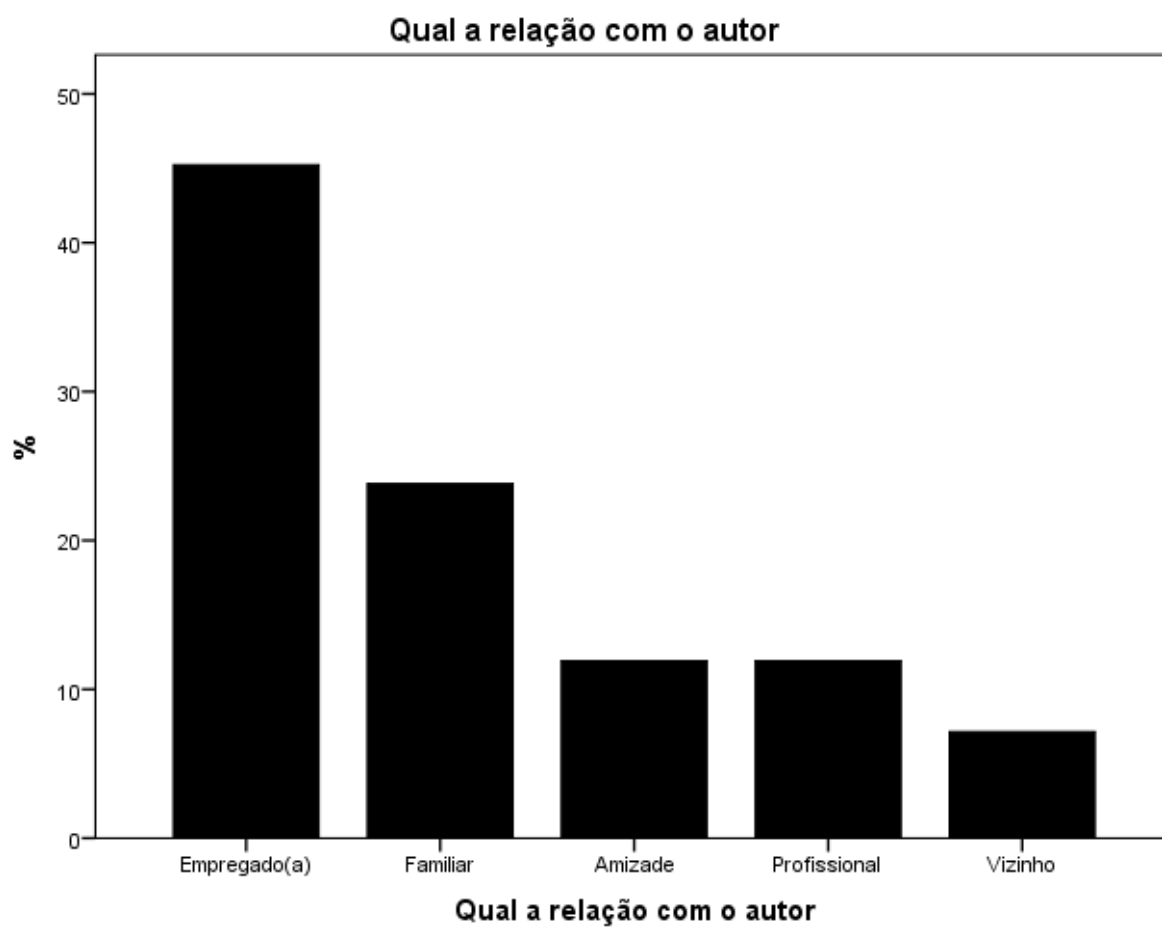


Tabela 20: Relação/ dependência com o réu

Relação/ dependência com o réu				
	Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Sim	36	25.4	25.4	25.4
Não	106	74.6	74.6	100.0
Total	142	100.0	100.0	

Tabela 21: Qual a relação/dependência com o réu

Qual a relação/dependência com o réu				
	Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Empregada	12	8.5	33.3	33.3
Amizade	11	7.7	30.6	63.9
Familiar	8	5.6	22.2	86.1
Profissional	4	2.8	11.1	97.2
Vizinho	1	.7	2.8	100.0
Total	36	25.4	100.0	
Missing	Não Aplicável	106	74.6	
Total	142	100.0		

Gráfico 5: Qual a relação com o réu

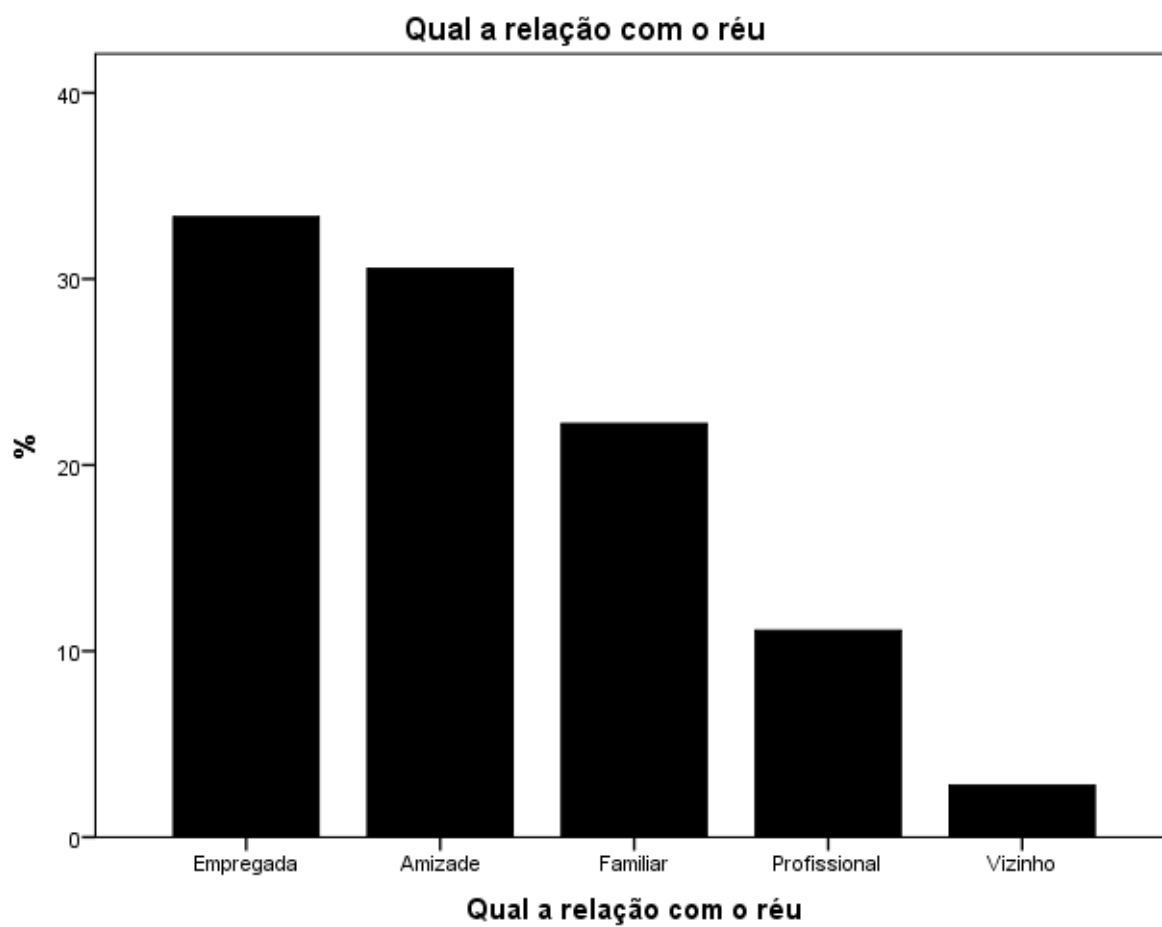


Tabela 22: Influência exercida na decisão autor

Influência exercida na decisão autor				
	Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Verifica-se	47	33.1	33.1	33.1
Não se verifica	95	66.9	66.9	100.0
Total	142	100.0	100.0	

Tabela 23: Influência exercida na decisão réu

Influência exercida na decisão réu				
	Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Verifica-se	29	20.4	20.4	20.4
Não se verifica	113	79.6	79.6	100.0
Total	142	100.0	100.0	

Tabela 24: Total relação/ dependência com o autor e o réu

Total relação/ dependência com o autor e o réu				
	Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Nenhum	65	45.8	45.8	45.8
Autor	41	28.9	28.9	74.6
Réu	34	23.9	23.9	98.6
Ambos	2	1.4	1.4	100.0
Total	142	100.0	100.0	

Tabela 25: Natureza da testemunha

Natureza da testemunha				
	Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Testemunha abonatória	16	11.3	100.0	100.0
Missing Não aplicável	126	88.7		
Total	142	100.0		

Tabela 26: Influência do status socioeconómico

Influência do status socioeconómico				
	Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Não se verificou	142	100.0	100.0	100.0

Tabela 27: Influência da dimensão cultural e étnica

Influência da dimensão cultural e étnica				
	Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Não se verificou	142	100.0	100.0	100.0

Tabela 28: Influência da situação profissional

Influência da situação profissional				
	Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Não se verificou	142	100.0	100.0	100.0

Tabela 29: Diferença grupo sexo CV

Diferença grupo sexo CV						
	Género	N	Mean	Std. Deviation	Std. Mean	Error
Comunicação Verbal	Masculino	79	3.94	.952	.107	
	Feminino	63	4.00	1.231	.155	

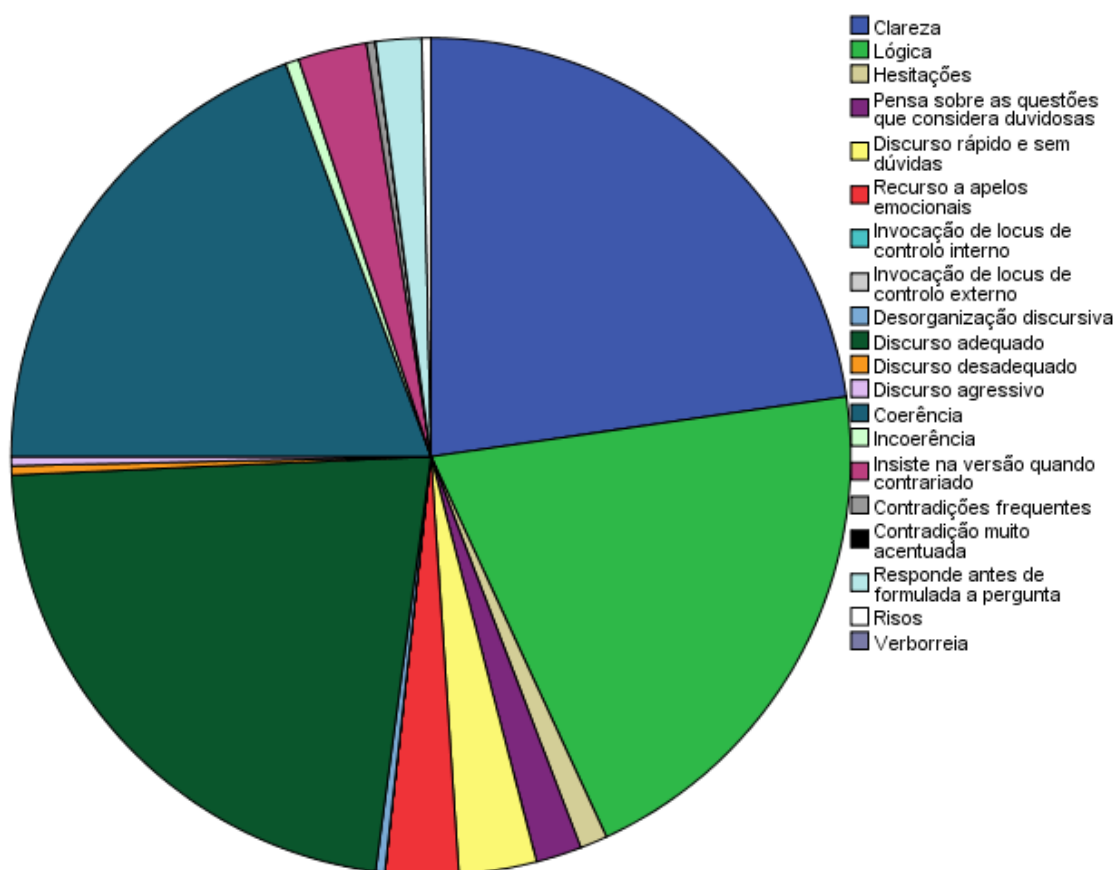
Tabela 30: Teste T CV

Teste T CV										
Independent Samples Test										
		Levene's Test for Equality of Variances		t-test for Equality of Means						
		F	Sig.	t	df	Sig. (2-tailed)	Mean Difference	Std. Error Difference	95% Confidence Interval of the Difference	
									Lower	Upper
Comunicação Verbal	Equal variances assumed	3.509	.063	-.345	140	.730	-.063	.183	-.425	.299
	Equal variances not assumed			-.336	114.511	.738	-.063	.189	-.437	.310

Tabela 31: Comunicação Verbal

Comunicação Verbal				
	N	Somatório	Média	Desvio Padrão
Clareza	142	129	.91	.289
Discurso adequado	142	126	.89	.317
Lógica	142	116	.82	.000
Coerência	142	110	.77	.419
Discurso rápido e sem dúvidas	142	17	.12	.326
Recurso a apelos emocionais	142	16	.11	.317
Insiste na versão quando contrariado	142	15	.11	.308
Pensa sobre as questões que considera duvidosas	142	10	.07	.257
Responde antes de formulada a pergunta	142	10	.07	.257
Hesitações	142	6	.04	.202
Incoerência	142	3	.02	.144
Risos	142	2	.01	.118
Contradições frequentes	142	2	.01	.118
Discurso desadequado	142	2	.01	.118
Desorganização discursiva	142	2	.01	.118
Discurso agressivo	142	2	.01	.118
Verborreia	142	0	.00	.000
Invocação de locus de controlo externo	142	0	.00	.000
Invocação de locus de controlo interno	142	0	.00	.000
Contradição muito acentuada	142	0	.00	.000
Valid N (listwise)	142			

Gráfico 6 e 7 – CV



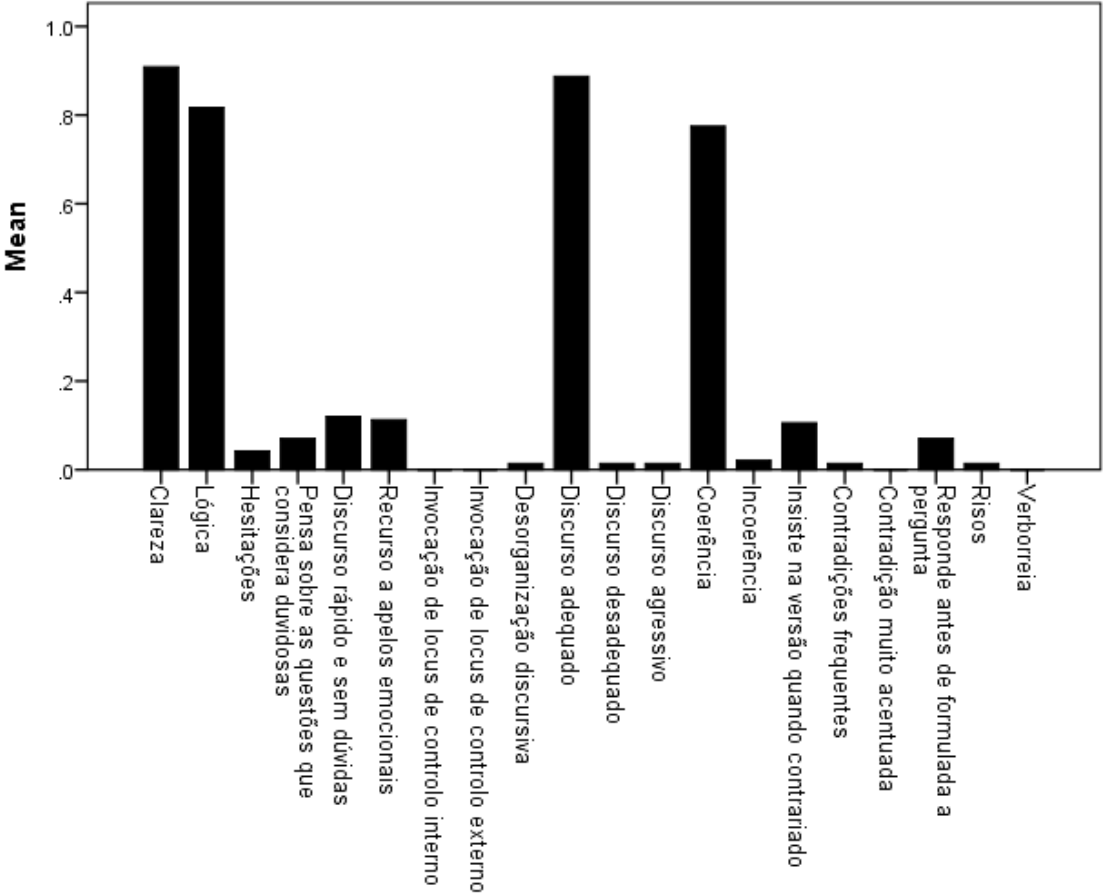


Tabela 32: Diferença grupo sexo CNV

Diferença grupo sexo CNV					
Group Statistics					
	Género	N	Mean	Std. Deviation	Std. Error Mean
Comunicação Não-Verbal	Masculino	79	3.16	1.675	.188
	Feminino	63	3.52	1.933	.244

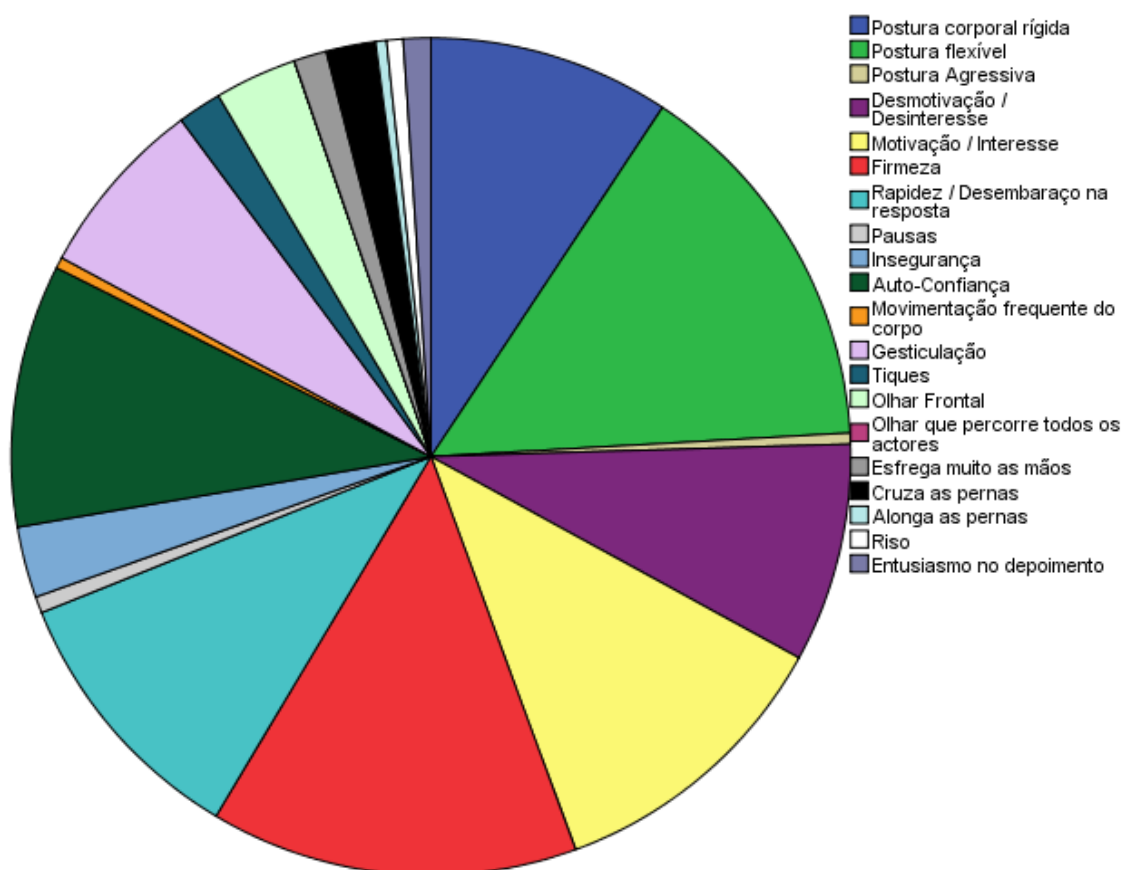
Tabela 33: Teste T CNV

[illegible]

Tabela 34: Comunicação Não-Verbal

Comunicação Não-Verbal				
	N	Somatório	Média	Desvio Padrão
Postura flexível	142	70	.49	.502
Firmeza	142	67	.47	.501
Motivação / Interesse	142	54	.38	.487
Rapidez / Desembaraço na resposta	142	49	.35	.477
Autoconfiança	142	48	.34	.475
Postura corporal rígida	142	44	.31	.464
Desmotivação / Desinteresse	142	40	.28	.451
Gesticulação	142	33	.23	.424
Olhar Frontal	142	15	.11	.308
Insegurança	142	13	.09	.289
Cruza as pernas	142	9	.06	.245
Tiques	142	8	.06	.231
Esfrega muito as mãos	142	6	.04	.202
Entusiasmo no depoimento	142	5	.04	.185
Riso	142	3	.02	.144
Pausas	142	3	.02	.144
Movimentação frequente do corpo	142	2	.01	.118
Alonga as pernas	142	2	.01	.118
Postura Agressiva	142	2	.01	.118
Olhar que percorre todos os atores	142	0	.00	.000
Valid N (listwise)	142			

Gráfico 8 e 9: CNV



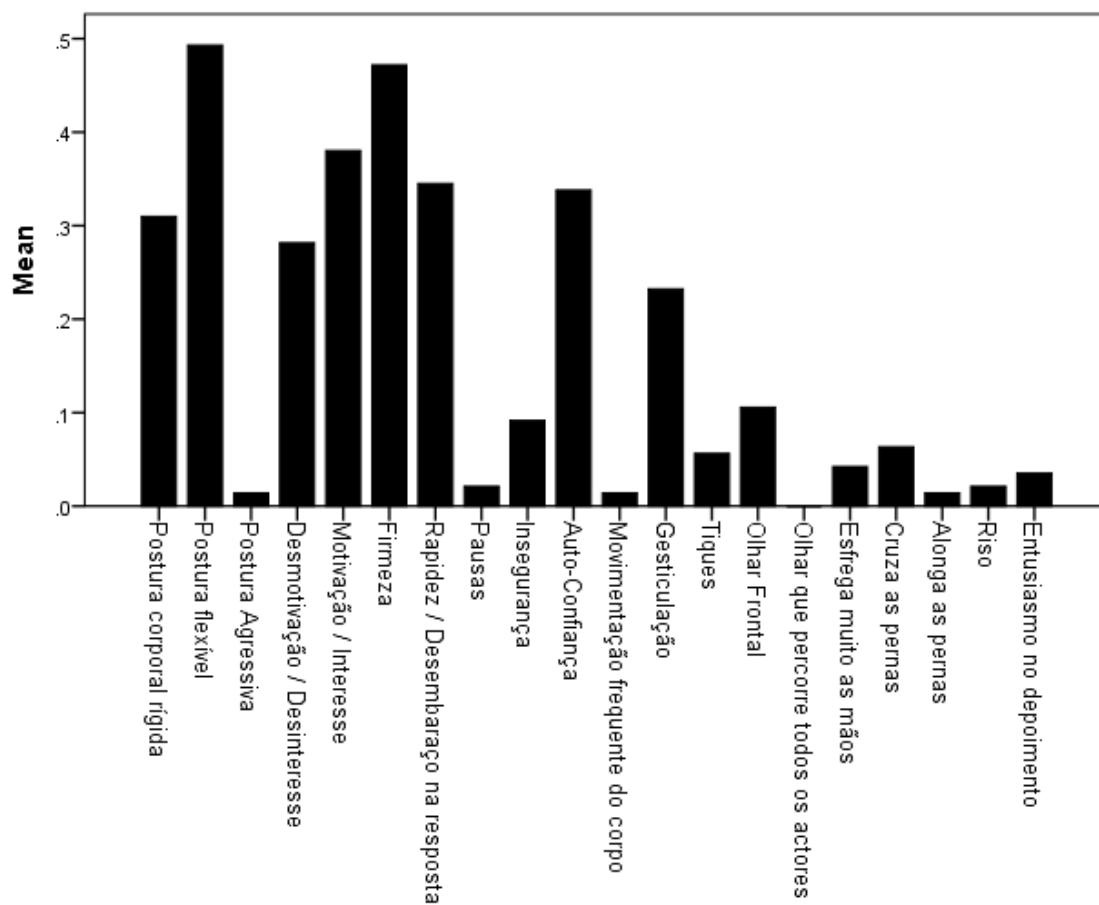


Tabela 35: Intradiscurso

Intradiscurso				
	Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Com credibilidade	94	66.2	66.2	66.2
Sem credibilidade	48	33.8	33.8	100.0
Total	142	100.0	100.0	

Gráfico 10: Intradiscurso

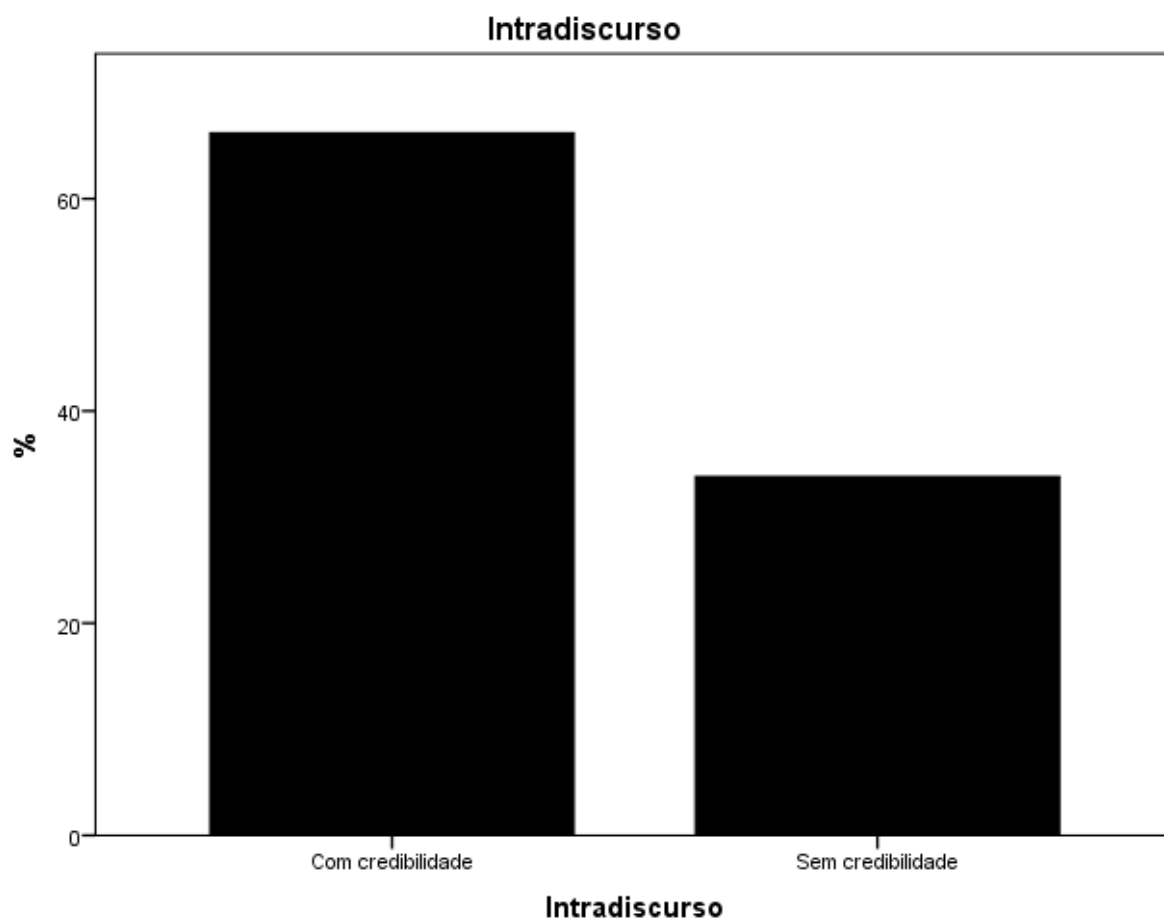
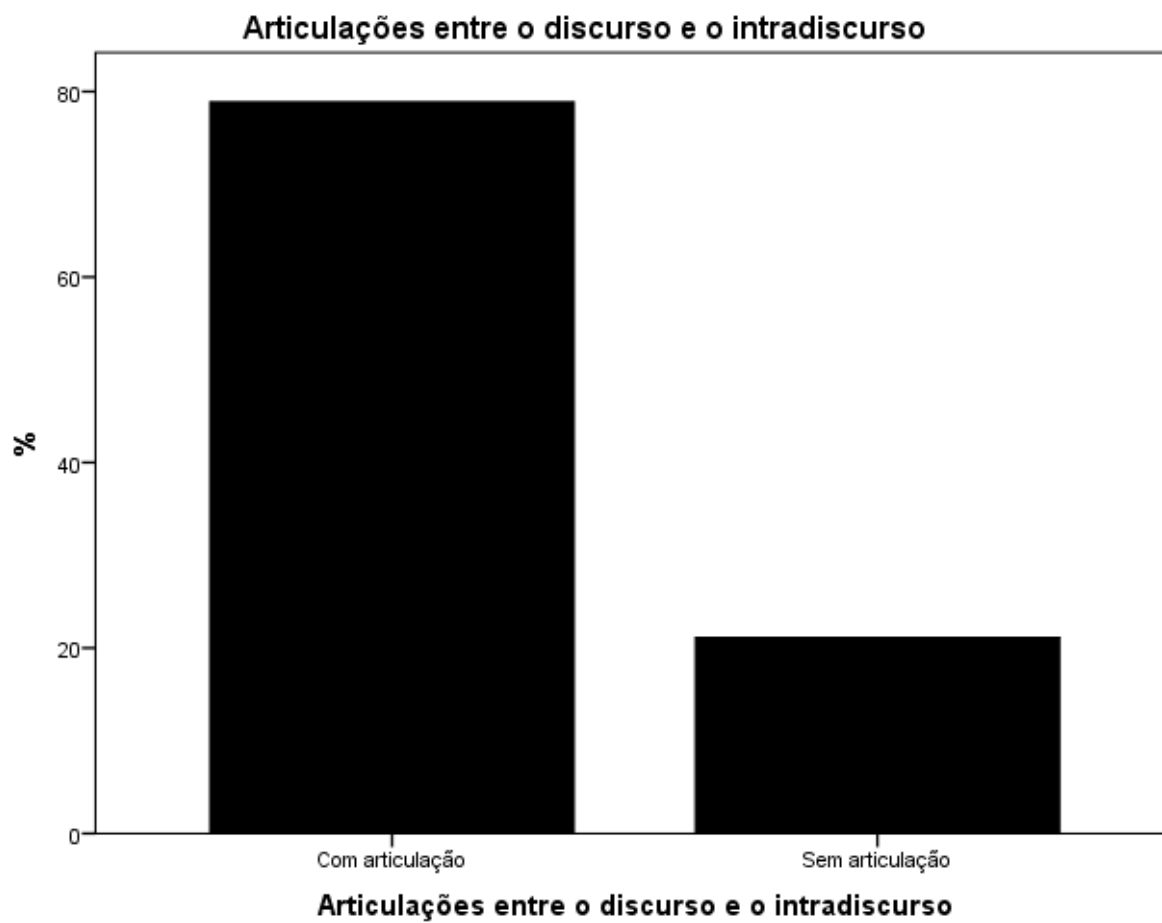


Tabela 36: Articulações entre o discurso e o intradiscurso

Articulações entre o discurso e o intradiscurso				
	Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Com articulação	112	78.9	78.9	78.9
Sem articulação	30	21.1	21.1	100.0
Total	142	100.0	100.0	

Gráfico 11: Articulações entre o discurso e o intradiscurso



APÊNDICE V

Anamnese judicial

Referência do processo

Tabela 37: Referência ao processo

Referência do processo				
	Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
sim	2	1.4	1.4	1.4
não	142	98.6	98.6	100.0
Total	144	100.0	100.0	

Dimensão Forense: Depoimento de parte

Tabela 38: Ouvido em depoimento de parte

Ouvido em depoimento de parte				
	Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Sim	2	1.4	1.4	1.4
Não	142	98.6	98.6	100.0
Total	144	100.0	100.0	

APÊNDICE VI

Dados autor

Tabela 39: Posição Judicial

Posição Judicial				
	Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Autor(a)	1	100.0	100.0	100.0

Tabela 40: Nacionalidade

Nacionalidade				
	Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Portuguesa	1	100.0	100.0	100.0

Tabela 41: Género

Género				
	Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Feminino	1	100.0	100.0	100.0

Tabela 42: Etnia

Etnia				
	Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Caucasiana	1	100.0	100.0	100.0

Tabela 43: Naturalidade

Naturalidade				
		Frequência	% Válida	
Missing	Não Resposta	1	100.0	

Tabela 44: Profissão

		Profissão	
		Frequência	%
Missing	Não Sabe	1	100.0

Tabela 45: Estado Civil

		Estado Civil	
		Frequência	%
Missing	Não Resposta	1	100.0

Tabela 46: Habilitações Literárias

		Habilitações Literárias	
		Frequência	%
Missing	Não Resposta	1	100.0

Tabela 47: Residência

		Residência	
		%	Frequência
Missing	Não Resposta	1	100.0

Tabela 48: Influência do status socioeconómico

Influência do status socioeconómico				
	Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Não se verificou	1	100.0	100.0	100.0

Tabela 49: Influência da dimensão cultural e étnica

Influência da dimensão cultural e étnica				
	Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Não se verificou	1	100.0	100.0	100.0

Tabela 50: Influência da situação profissional

Influência da situação profissional				
	Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Não se verificou	1	100.0	100.0	100.0

Tabela 51: CV

CV				
	N	Somatório	Média	Desvio Padrão
Clareza	1	0	.00	.
Lógica	1	0	.00	.
Hesitações	1	1	1.00	.
Pensa sobre as questões que considera duvidosas	1	0	.00	.
Discurso rápido e sem dúvidas	1	0	.00	.
Invocação de locus de controlo externo	1	0	.00	.
Invocação de locus de controlo interno	1	0	.00	.
Contradição muito acentuada	1	0	.00	.
Discurso desadequado	1	0	.00	.
Discurso agressivo	1	0	.00	.
Coerência	1	0	.00	.
Incoerência	1	1	1.00	.
Insiste na versão quando contrariado	1	0	.00	.
Contradições frequentes	1	1	1.00	.
Contradição muito acentuada	1	0	.00	.
Responde antes de formulada a pergunta	1	0	.00	.
Risos	1	0	.00	.
Verborreia	1	0	.00	.
Valid N (listwise)	1			

Tabela 52: ΣCV

ΣCV				
	N	Somatório	Média	Desvio Padrão
Soma de todos os comportamentos de Comunicação Verbal	1	3	3.00	.
Valid N (listwise)	1			

Tabela 53: CNV

CNV			
	N	Somatório	Média
Postura corporal rígida	1	1	1.00
Postura flexível	1	0	.00
Postura Agressiva	1	0	.00
Desmotivação / Desinteresse	1	0	.00
Motivação / Interesse	1	1	1.00
Firmeza	1	0	.00
Rapidez / Desembaraço na resposta	1	0	.00
Pausas	1	0	.00
Insegurança	1	1	1.00
Auto-Confiança	1	0	.00
Movimentação frequente do corpo	1	0	.00
Gesticulação	1	0	.00
Tiques	1	0	.00
Olhar Frontal	1	0	.00
Olhar que percorre todos os actores	1	0	.00
Esfrega muito as mãos	1	0	.00
Cruza as pernas	1	0	.00
Alonga as pernas	1	0	.00
Riso	1	0	.00
Entusiasmo no depoimento	1	0	.00
Valid N (listwise)	1		

Tabela 54: Σ CNV

Σ CNV				
	N	Somatório	Média	Desvio Padrão
Soma de todos os comportamentos de comunicação não-verbais	1	3	3.00	.
Valid N (listwise)	1			

Tabela 55: Intradiscurso

Intradiscurso				
	Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Sem credibilidade	1	100.0	100.0	100.0

Tabela 56: Articulações entre o discurso e o intradiscurso

Articulações entre o discurso e o intradiscurso				
	Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Sem articulação	1	100.0	100.0	100.0

APÊNDICE VII

Dados réu

Tabela 57: Posição judicial

Posição judicial				
	Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Réu	1	100.0	100.0	100.0

Tabela 58: Nacionalidade

Nacionalidade				
	Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Portuguesa	1	100.0	100.0	100.0

Tabela 59: Género

Género				
	Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Masculino	1	100.0	100.0	100.0

Tabela 60: Profissão

Profissão				
	Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Advogado(a)	1	100.0	100.0	100.0

Tabela 61: Estado civil

Estado civil				
	Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Casado(a)	1	100.0	100.0	100.0

Tabela 62: Etnia

Etnia				
	Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Caucasiana	1	100.0	100.0	100.0

Tabela 63: Habilitações literárias

Habilitações literárias				
	Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Doutoramento	1	100.0	100.0	100.0

Tabela 64: Residência

Residência				
	Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Urbana	1	100.0	100.0	100.0

Tabela 65: Influência do status socioeconómico

Influência do status socioeconómico				
	Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Não se verificou	1	100.0	100.0	100.0

Tabela 66: Influência da dimensão cultural e étnica

Influência da dimensão cultural e étnica				
	Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Não se verificou	1	100.0	100.0	100.0

Tabela 67: Influência da situação profissional

Influência da situação profissional				
	Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Não se verificou	1	100.0	100.0	100.0

Tabela 68: Relevância danos físicos ou psicológicos

Relevância danos físicos ou psicológicos				
	Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Não se Verificou	1	100.0	100.0	100.0

Tabela 69: $\sum CV$

$\sum CV$				
	N	Somatório	Média	Desvio Padrão
Soma de todos os comportamentos de Comunicação Verbal	1	2	2.00	.
Valid N (listwise)	1			

Tabela 70: CV

CV				
	N	Somatório	Média	Desvio Padrão
Clareza	1	1	1.00	.
Lógica	1	0	.00	.
Hesitações	1	0	.00	.
Pensa sobre as questões que considera duvidosas	1	0	.00	.
Discurso rápido e sem dúvidas	1	0	.00	.
Invocação de locus de controlo externo	1	0	.00	.
Invocação de locus de controlo interno	1	0	.00	.
Contradição muito acentuada	1	0	.00	.
Discurso desadequado	1	0	.00	.
Discurso agressivo	1	0	.00	.
Coerência	1	0	.00	.
Incoerência	1	0	.00	.
Insiste na versão quando contrariado	1	0	.00	.
Contradições frequentes	1	0	.00	.
Contradição muito acentuada	1	0	.00	.
Responde antes de formulada a pergunta	1	0	.00	.
Risos	1	0	.00	.
Verborreia	1	0	.00	.
Valid N (listwise)	1			

Tabela 71: Σ CNV

Σ CNV				
	N	Somatório	Média	Desvio Padrão
Soma de todos os comportamentos de comunicação não-verbais	1	4	4.00	.
Valid N (listwise)	1			

Tabela 72: CNV

CNV				
	N	Somatório	Média	Desvio Padrão
Postura corporal rígida	1	1	1.00	.
Postura flexível	1	0	.00	.
Postura Agressiva	1	0	.00	.
Desmotivação / Desinteresse	1	0	.00	.
Motivação / Interesse	1	1	1.00	.
Firmeza	1	0	.00	.
Rapidez / Desembaraço na resposta	1	0	.00	.
Pausas	1	0	.00	.
Insegurança	1	0	.00	.
Autoconfiança	1	1	1.00	.
Movimentação frequente do corpo	1	0	.00	.
Gesticulação	1	1	1.00	.
Tiques	1	0	.00	.
Olhar Frontal	1	0	.00	.
Olhar que percorre todos os atores	1	0	.00	.
Esfrega muito as mãos	1	0	.00	.
Cruza as pernas	1	0	.00	.
Alonga as pernas	1	0	.00	.
Riso	1	0	.00	.
Entusiasmo no depoimento	1	0	.00	.
Valid N (listwise)	1			

Tabela 73: Intradiscurso

Intradiscurso				
	Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Com credibilidade	1	100.0	100.0	100.0

Tabela 74: Articulações entre o discurso e o intradiscurso

Articulações entre o discurso e o intradiscurso				
	Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Com articulação	1	100.0	100.0	100.0

APÊNDICE VIII

Dados do julgamento

Tabela 75: Número de autores

Número de autores				
	N	Somatório	Média	Desvio Padrão
Número de autores	25	32	1.28	.542
Valid N (listwise)	25			

Tabela 76: Número de réus

Número de réus				
	N	Somatório	Média	Desvio Padrão
Número de réus	25	35	1.40	.645
Valid N (listwise)	25			

Tabela77: Decisão

Decisão			
	Frequência	% Válida	% Cumulativa
Condenado	5	20.0	20.0
Absolvido	8	32.0	52.0
Condenação em parte	12	48.0	100.0
Total	25	100.0	

Tabela 78: Tribunal

Tribunal				
	Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Singular	25	100.0	100.0	100.0

Tabela 79: Género do Aplicador

Género do Aplicador				
	Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Feminino	25	100.0	100.0	100.0

Tabela 80: Confissão

Confissão				
	Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Não	25	100.0	100.0	100.0

Tabela 81: Prova Documental

Prova Documental				
	Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Sim	24	96.0	96.0	96.0
Não	1	4.0	4.0	100.0
Total	25	100.0	100.0	

Tabela 82: Prova Pericial

Prova Pericial				
	Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Sim	6	24.0	24.0	24.0
Não	19	76.0	76.0	100.0
Total	25	100.0	100.0	

Tabela 83: Prova Testemunhal

Prova Testemunhal				
	Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Sim	25	100.0	100.0	100.0

Tabela 84: Total de TT e TT válidas

Total de TT e TT válidas				
	N	Somatório	Média	Desvio Padrão
Número de testemunhas em julgamento	25	142	5.68	3.461
Número de testemunhas válidas	25	70	2.80	2.255
Valid N (listwise)	25			

Tabela 85: Qual a prova utilizada na decisão

Qual a prova utilizada na decisão			
	Frequência	% Válida	% Cumulativa
Prova documental	3	12.0	12.0
Prova testemunhal	1	4.0	16.0
Todas	5	20.0	36.0
Documental e pericial	1	4.0	40.0
Documental e testemunhal	15	60.0	100.0
Total	25	100.0	

Tabela 86: Testemunhas arroladas pelo autor

Testemunhas arroladas pelo autor				
	Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Sim	24	96.0	96.0	96.0
Não	1	4.0	4.0	100.0
Total	25	100.0	100.0	

Tabela 87: Testemunhas arroladas pelo réu

Testemunhas arroladas pelo réu				
	Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Sim	20	80.0	80.0	80.0
Não	5	20.0	20.0	100.0
Total	25	100.0	100.0	

Tabela 88: Representação por advogado – autor

Representação por advogado – autor				
	Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Particular	25	100.0	100.0	100.0

Tabela 89: Representação por advogado –réu

Representação por advogado -réu				
	Frequência	%	% Válida	% Cumulativa
Sim	25	100.0	100.0	100.0

Tabela 90: CV e CNV vs Magistrado

CV e CNV vs Magistrado			
	Comunicação verbal	Comunicação não-verbal	Magistrado
Processo 1			
Total	1, 2, 10	26, 27, 32	Das 17 TT foram consideradas credíveis 3
Processo 2			
Total	1, 2, 10, 13	21, 25, 32	Das 3 TT, nenhuma foi considerada credível
Processo 3			
Total	1, 2, 10, 13	22, 24, 27, 32	Das 3 TT, nenhuma foi considerada credível
Processo 4			

Total	1, 2, 10	21, 22, 24, 25, 27	Das 6 TT foram consideradas credíveis 2
--------------	-----------------	---------------------------	--

Processo 5

Total	1, 2, 10	22, 24, 32, 34	Das 9 TT foram consideradas credíveis 0
--------------	-----------------	-----------------------	--

Processo 6

Total	1, 10, 13	25, 26, 30	Das 3 TT foram consideradas credíveis 2
--------------	------------------	-------------------	--

Processo 7

Total	1, 2, 10, 13	22, 26, 27, 32	Das 4 TT, nenhuma foi considerada credível
--------------	---------------------	-----------------------	---

Processo 8

Total	1, 2, 10, 13	22, 25, 26, 27	Das 9 TT foram consideradas credíveis 9
--------------	---------------------	-----------------------	--

Processo 9

Total	1, 2, 10, 13	22, 26, 27, 30	Das 1 TT foram consideradas credíveis 1
--------------	---------------------	-----------------------	--

Processo 10

Total	1, 10, 13	21, 22, 25, 26, 30, 34	Das 8 TT foram consideradas credíveis 4
--------------	------------------	-------------------------------	--

Processo 11

Total	2, 10, 13	22, 24, 25, 27, 30	Das 7 TT foram consideradas credíveis 5
--------------	------------------	---------------------------	--

Processo 12

Total	1, 2, 10	22, 26	Das 5 TT foram consideradas credíveis 4
Processo 13			
Total	1, 2, 10, 13	26, 27	Das 2 TT foram consideradas credíveis 2
Processo 14			
Total	1, 2, 13	22, 26, 30	Das 2 TT foram consideradas credíveis 1
Processo 15			
Total	1, 2, 13	26, 27, 30	Das 9 TT foram consideradas credíveis 3
Processo 16			
Total	1, 2, 10, 13	22, 24, 26	Das 5 TT, nenhuma foi considerada credível
Processo 17			
Total	1, 2, 10	22, 24, 25, 30	Das 7 TT foram consideradas credíveis 6
Processo 18			
Total	1, 2, 10, 13	21, 26, 30	Das 4 TT foram consideradas credíveis 3
Processo 19			
Total	1, 2, 13	22, 26, 27	Das 3 TT foram consideradas credíveis 3

Processo 20			
Total	1, 2, 10	21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30	Das 10 TT foram consideradas credíveis 6
Processo 21			
Total	1, 2, 10, 13	22, 25, 30	Das 6 TT foram consideradas credíveis 5
Processo 22			
Total	1, 10, 13	22, 24, 26	Das 5 TT foram consideradas credíveis 2
Processo 23			
Total	1, 2, 10, 13	21, 25, 26	Das 2 TT foram consideradas credíveis 2
Processo 24			
Total	1,10, 13	21, 25, 26, 30	Das 6 TT foram consideradas credíveis 3
Processo 25			
Total	1, 2, 10, 13	22, 24, 25, 26, 30	Das 6 TT foram consideradas credíveis 4
Total dos processos			
	1, 2, 10	22, 25, 26,	Do total de 142 TT o tribunal considerou como credíveis 70

